

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚB. E SOCIEDADE  
MESTRADO ACADÊMICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE**

**José Lenho Silva Diógenes**

***Ethos* policial militar: entre a estrutura da PM e a ação de seus  
agentes**

**FORTALEZA – CEARÁ  
2011**

JOSÉ LENHO SILVA DIÓGENES

*Ethos* policial militar: entre a estrutura da PM e a ação de seus agentes

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará (UECE) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Sociedade, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Glaucéria Mota Brasil

FORTALEZA – CEARÁ  
2011

Esta dissertação foi submetida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará (UECE), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Sociedade e se encontra à disposição dos interessados na Biblioteca da referida instituição.

A citação de qualquer trecho desta dissertação é permitida, desde que feita de acordo com as normas da ética científica.

Dissertação aprovada em 12 de fevereiro de 2011.

#### BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Glaucéria Mota Brasil (Orientadora)  
Universidade Estadual do Ceará – UECE

---

Prof. Dr. Francisco Josênio Camelo Parente (Membro)  
Universidade Estadual do Ceará – UECE

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Celina Amália R. Galvão Lima (Membro)  
Universidade Federal do Ceará – UFC

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo dom da vida e por tudo de bom que nela há.

À minha família, por ser o combustível para tudo de bom que faço.

A todo o corpo docente, servidores e colegas do mestrado em Políticas Públicas e Sociedade.

Ao professor Josênio e professora Glaucíria, pela orientação.

Aos membros das bancas de qualificação e de defesa pelas considerações.

E, aos demais que, de alguma forma, contribuíram para a elaboração desta dissertação.

Lembra-te do teu Criador nos dias da tua mocidade, antes que venham os maus dias, e cheguem os anos dos quais dirá: Não tenho neles prazer; antes que se escureçam o sol, a lua e as estrelas do esplendor da tua vida [...]; no dia em que tremerem os guardas da casa, os teus braços, e se curvarem os homens outrora fortes, as tuas pernas, e cessarem os teus moedores da boca, por já serem poucos, e se escurecerem os seus olhos nas janelas; e os teus lábios, quais portas da rua, se fecharem; [...], e o gafanhoto te for um peso, e te perecer o apetite; porque vais à casa eterna [...] e o pó volte à terra, como o era, e o espírito volte a Deus, que o deu.

Salomão.

## Sumário

<b>RESUMO</b> .....	<b>7</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>8</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>9</b>
<b>1 INTORDUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1 Relevância do tema.....	13
1.2 Justificativa.....	17
1.3 Formulação do problema.....	18
1.4 Delimitação do objeto .....	19
<b>2 A PM E O <i>ETHOS</i> POLICIAL MILITAR</b> .....	<b>22</b>
2.1 Compreendendo <i>ethos</i> .....	32
2.2 <i>Ethos</i> como constructo teórico .....	33
2.3 O recurso a <i>ethos</i> em trabalhos sobre a cultura da PM .....	40
2.4 O <i>ethos</i> policial militar .....	43
<b>3 A ESTRUTURA DA PM E A ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS MILITARES</b> .	<b>46</b>
3.1 A PM enquanto estrutura .....	47
3.2 As normas policiais militares: propriedades trans-situacionais das PPMM .....	64
3.2.1 O CPM: propriedades gerais das PPMM .....	65
3.2.2 O CDPMCE e o EMECE: propriedades específicas da PMCE .....	71
3.3 Os conceitos do policiamento ostensivo: recursos da estrutura da PM .....	76
3.4 A reprodução do sistema policial militar .....	80
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>85</b>
<b>5 REFERÊNCIAS</b> .....	<b>91</b>

## RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar o *ethos* policial militar e sua relação com a práxis policial militar. Embora o referido *ethos* tenha características que perpassem diversos momentos históricos, procura-se situar a análise dentro dos limites das Polícias Militares, enquanto espaço sócio-histórico onde ele é cultivado, exemplificando-se com elementos da Polícia Militar do Ceará (PMCE). No desenvolvimento do trabalho, procura-se identificar a presença desses elementos nas dimensões estruturais da PMCE, em suas regras e recursos. A partir daí, esforça-se por compreender a relação entre a estrutura da PM e a ação policial militar. Nesse sentido, procura-se compreender como essas regras e recursos permitem ao sistema policial militar reproduzir relações organizadas como práticas regulares pelos atores policiais militares, na medida em que têm potencial para estruturar as ações dos mesmos. Ademais, argumenta-se com Geertz para compreender de que forma a visão de mundo dos policiais militares encontra fundamento no *ethos* policial militar e sua relação com o comportamento e o modo de ser profissional dos policiais militares. De um modo geral, utiliza-se uma abordagem teórico-metodológica que tem duas vertentes, uma sociológica e outra mais normativa. Dessa forma, trabalha-se com dados da realidade social sob exame, consistentes na análise de dados fáticos resultantes da atuação policial militar e com elementos normativos inerentes ao *ethos* policial militar. Tal postura reclamou a interpretação de dados levantados por pesquisas sobre a Polícia Militar à luz da literatura especializada sobre os temas envolvidos para, a partir de então, desenvolver-se a argumentação com o intuito de viabilizar a compreensão do problema proposto.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Ethos* policial militar; Estrutura da PM; *Práxis* policial militar.

## ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the ethos military police and its relationship with the military police practice. Although the ethos that has characteristics that cut across several historical periods, try to situate the analysis within the limits of Military Police, while the socio-historical space where it is grown, exemplifying with elements of the Military Police of Ceará (PMCE). In developing this work, we seek to identify the presence of these elements in the structural dimensions of PMCE in its rules and resources. From there, striving to understand the relationship between the structure of PM and the military police action. Thus, it seeks to understand how these rules and resources allow the system to play policeman relations practices organized as regular police officers by the players, as they have the potential to shape the actions of the same. Moreover, it is argued with Geertz to understand how the world view of the military police ethos basis in military police and their relationship to behavior and how to be professional military police. In general, we use a theoretical and methodological approach that has two parts, a sociological and a more normative. Thus, one works with data from the social reality under examination, namely the analysis of factual data resulting from police action, military and normative elements inherent in the ethos of the military police. Such a stance called for interpretation of data collected by research on the Military Police in the light of literature on the issues involved in, from then develop the argument in order to facilitate the understanding of the proposed problem.

**KEYWORDS:** *Ethos* military police; Structure PM; *Práxis* military police.



## **LISTA DE SIGLAS**

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CDPMCE – Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará

CP – Código Penal

CPM – Código Penal Militar

EMECE – Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará

FFAA – Forças Armadas

GARRA – Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos

GATE – Grupo de Ações Táticas Especiais

PM – Polícia Militar

POG – Policiamento Ostensivo Geral

PPMM – Polícias Militares

PMCE – Polícia Militar do Estado do Ceará

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objetivo compreender e analisar o *ethos* policial militar e de que forma se pode estabelecer a relação entre ele e a ação individual dos agentes da PM. Nesse sentido, inicialmente, tenta-se desenvolver uma análise que dê conta do plano conceitual de *ethos*, para, em seguida, dimensionar o *ethos* policial militar.

Na sequência, analisa-se a relação entre coletividade e indivíduo como forma de fixar os marcos teóricos para a discussão da relação entre a estrutura da PM e a ação policial militar. Ademais, discute-se o papel da Polícia Militar no contexto geral dos serviços públicos de segurança e as características institucionais da PM. Por fim, argumenta-se sobre o potencial das dimensões estruturais da PM para estruturarem as ações de seus profissionais.

Para desenhar um mapa das principais ideias que norteiam o presente trabalho não convém evocar um conjunto rígido de contribuições teóricas e esquemas metodológicos rigorosamente delimitados. Pois, não foi o objetivo do autor se deslocar dentro dos limites de um único campo teórico, pelo contrário, procurou-se entender o problema proposto sem negligenciar as dimensões sociológicas, jurídicas e antropológicas que perpassam o objeto de estudo.

No que tange aos aspectos sociológicos do trabalho, vários pressupostos teóricos e métodos de pesquisa poderiam ser convocados. Contudo, procurou-se deter, principalmente, nas considerações de Anthony Giddens (1978, 2000, 2003, 2004), Georg Simmel (1983, 2006) e Norbert Elias (1994, 1997). Pensamos que a reflexão levada a cabo por eles representa um esforço para conciliar paradigmas antagônicos das ciências sociais.

Simmel, por exemplo, coloca-se entre o organicismo social e o atomismo individual, procurando um meio termo de equilíbrio, reconhecendo “o indivíduo como sujeito último da vida social, seu legítimo portador, mas sem desconhecer a existência das grandes formações sociais, como unidades próprias” (1983, p. 25)<sup>1</sup>.

Giddens, por sua vez, admite o caráter circular da relação

---

<sup>1</sup> Nesse sentido são as palavras de Evaristo de Moraes Filho. Cf. SIMMEL, Georg. **George Simmel: Sociologia**. Evaristo de Moraes Filho (org.). Tradução de Carlos Alberto Pavanelli ... et al. São Paulo: Ática, 1983, p. 25.

indivíduo/sociedade, fazendo soar absurda a precedência ontológica de um sobre o outro. Já Elias pensa a violência com certa naturalidade, como parte do processo civilizador da humanidade, que se forja de diversos modos, em razão de certas contingências históricas.

A despeito de cada um estar inserto numa tradição de pensamento e de linguagem própria, no que tange aos aspectos importantes para o presente trabalho, os esquemas teóricos desses autores são particularmente esclarecedores. Principalmente Giddens que, com sua teoria da estruturação, emprestará os conceitos fundamentais para se discutir a relação estrutura PM *versus* ação policial militar.

No que concerne ao direito, procuramos justificar sua abordagem dentro do presente trabalho recorrendo a Jürgen Habermas (2003) e ao antropólogo Louis Assier-Andrieu (2000). Cor relação a isso, as considerações objetivam, principalmente, destacar o papel do direito nas sociedades democráticas e sua função de mediação entre o público dos cidadãos e o mundo da Administração, no qual está envolto a PM.

Iniciam-se, também, algumas discussões mais próximas do campo antropológico. Assim, com relação às considerações culturais do trabalho, Clifford Geertz (1978, 1997) também entendido no interior de sua tradição de pensamento, cederá os conceitos antropológicos a partir dos quais se pode construir o diálogo sobre *ethos* policial militar e sua importância para a composição de uma visão de mundo própria da PM.

Ao qualificar a análise da cultura, na linha do pensamento de Weber, como uma ciência à procura de significado, Geertz assume posição que privilegia a interpretação. Nesse sentido, suas lições podem ser um porto seguro para o desenvolvimento da presente proposta, que é, fundamentalmente, interpretar um contexto significativo para a orientação das condutas individuais dos policiais militares – o contexto normativo e conceitual da PMCE.

Dessa forma, pretende-se complementar a discussão com essa tônica culturalista. Como é cediço, o ponto de vista culturalista confere primazia à cultura, enquanto elemento explicativo do funcionamento da sociedade. Vários trabalhos, baseados no potencial explicativo da cultura, dão conta de aspectos relevantes do

funcionamento da sociedade e de certos segmentos precisos em seu seio, como grupos profissionais, a exemplo da Polícia. Mas, muitas das vezes, o culturalismo também “é utilizado como um coadjuvante para outras tradições” (LALLEMENT, 2004, p. 75). É dessa forma que se pretende aplicá-lo no trabalho.

Isso pode insinuar algum sincretismo teórico. Mas, nunca tanto quanto hoje, diversas disciplinas sentiram tamanha necessidade de estabelecer novos e mais estreitos contatos com as demais, principalmente no que concerne aos estudos sobre a vida em sociedade. Por isso, pretende-se seguir um pouco daquilo que caracteriza nosso tempo – uma redução cada vez maior do isolamento acadêmico e uma ideia de complexidade. Nesse sentido, são as palavras de Giddens:

**Você pode sempre sustentar uma divisão acadêmica em campos, uma divisão de trabalho, porque sempre há diferentes tradições de pensamento, de treinamento.** É inevitável, portanto, que um especialista em relações internacionais tenha uma formação especializada diferente da de um sociólogo. **Mas acho que se pode cada vez menos defender essas divisões**, em grande medida porque as mudanças que estou tentando analisar dizem respeito à interseção entre a globalização e a transformação da vida cotidiana. [...] É um mundo muito diferente daquele em que sempre se viveu antes. Acho também que o novo quadro que se tem realmente que compreender não se encaixa nas atuais divisões acadêmicas (DOMINGUES; HERZ; REZENDE; 1992). (negrito nosso)

Nessa linha, destaque-se, não cumpre no trabalho, inquirir qual campo acadêmico ou perspectiva teórica ocupa um posto privilegiado. Procurou-se, na medida do possível, ser zeloso com as formulações teóricas e terminologias dos campos dos quais se aproximou. Não se ocupou de colocar em dúvida a capacidade e os limites analíticos de todas as teorias a que se recorreu, é verdade! Crê-se que se olhou para elas mais como um *kit* de instrumentos teóricos que permitissem refletir como o militarismo da polícia influi na ação policial.

Aliás, outra coisa deve ser dita sobre a presente dissertação. Nada de novo existe nela, a não ser a interpretação. Em outros termos, não se foi a campo – embora se tenha vivido lá por dezessete anos. O horizonte de compreensão que essa vivência nos emprestou, contudo, foi fundamental para eleger os trabalhos que se utiliza. De certa forma, espera-se que a finalidade do trabalho e nossa vivência na PMCE justifiquem a reduzida inserção no seu cotidiano.

Enfim, mais uma vez, o trabalho enfatizará o que, para Geertz (1978, p. 31), é uma das três características da descrição etnográfica - a interpretação -, que ao

lado do fluxo do discurso social e da fixação do dito em formas pesquisáveis caracterizam a etnografia. Ou, noutros termos, enfatizará uma dimensão antropológica do problema, na medida em que, trata de uma estrutura de significação – contexto normativo e conceitual dos agentes da PM – que exerce certa influência sobre uma base social – a PMCE<sup>2</sup>. Nesse sentido, entende-se com Geertz que:

olhar as dimensões simbólicas da ação social — arte, religião, ideologia, ciência, lei, moralidade, senso comum — **não é afastar-se dos dilemas existenciais da vida** em favor de algum domínio empírico de formas não-emocionalizadas; é mergulhar no meio delas (1978, p. 40). (negrito nosso)

Ademais, embora sem saber se isto é possível, de um modo geral, procurou-se ter em mente, durante a confecção do texto, a harmonização entre as liberdades individuais, os direitos humanos e as possibilidades de restrições impostas pela coletividade através da PM para a manutenção da vida comunitária. Lembrando que:

[...] as duas coisas só são possíveis juntas: **só pode haver uma vida comunitária mais livre de perturbações e tensões se todos os indivíduos dentro dela gozarem de satisfação suficiente; e só pode haver uma existência individual mais satisfatória se a estrutura social pertinente for mais livre de tensão, perturbação e conflito**. A dificuldade parece estar em que, nas ordens sociais que se nos apresentam, uma das duas coisas sempre leva a pior (ELIAS, 1994, p. 17). (negrito nosso)

## 1.1 Relevância do tema

A polícia, observa Dominique Monjardet, foi definida ora como instrumento de dominação por excelência do poder, isto é, da classe dominante, ora como instrumento especializado de aplicação da lei. Essas imagens não são exatas e tanto numa como na outra, a concepção da polícia é puramente instrumental e dependente da visão de um agente passivo e dócil, instrumentalizado pelo poder ou pela sociedade (2003, p. 151).

No mesmo sentido, Bretas observa que:

Desde a historiografia progressista, que buscava ressaltar as benéficas inovações dos estados constituídos a partir do século

---

<sup>2</sup> Lembremos que, em Geertz, a interpretação parte da escolha das estruturas de significação e sua base social, entre as quais se estabelece um ir e vir hermenêutico.

XVIII, até as leituras foucaultianas sobre o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de poder, as discussões tomavam a polícia como um objeto inteiro, aparato funcional que "realizava" ações, avaliadas de forma positiva ou negativa (2008, p. 1).

Nessas imagens, a cultura da polícia recebeu pouca importância para a compreensão do funcionamento do aparelho policial, não se dando conta de que na interação cotidiana entre os agentes da polícia com suas tarefas e o público se constitui e se reproduz uma cultura profissional. Isso gerou um déficit de conhecimento sobre o policiamento real praticado pela PM.

A carência de conhecimento sistematizado sobre a cultura policial militar, em parte, deve-se ao fato de a polícia, enquanto interesse da Sociologia como objeto e campo de estudo, ser relativamente recente. No mundo, as pesquisas sobre o tema surgiram na década de 1960 (BITTNER, 2003). No Brasil, as primeiras pesquisas só foram realizadas nos anos de 1980.

De acordo com Reiner (2002), até anos relativamente recentes a maior parte das pesquisas acadêmicas e teorias sobre o policiamento eram dentro de apenas duas problemáticas críticas. Essa duas fases de análise do policiamento denominadas por ele de 'estágio da controvérsia' e 'estágio do conflito' se desenvolveram durante os anos 1970 e 1980. O primeiro foi caracterizado pela preocupação com a análise do desvio da polícia do estado de direito e como isso poderia ser regulamentado. O segundo, nas palavras do autor:

foi caracterizado por análises mais estruturalistas e radicais, que **identificavam as raízes da prática policial não na cultura ou microinteração dos policiais de baixas patentes do mundo policial, mas no lugar que a polícia ocupava dentro o aparato do Estado.** [...] A preocupação central, nesta perspectiva, era a construção de canais adequados para a responsabilização democrática da organização policial (REINER, 2002, p. 85). (negrito nosso)

Entre nós, Alba Zaluar, em estudo sobre violência e crime, realizou um amplo levantamento da produção acadêmica sobre a segurança pública na década de 1990. Aí, as pesquisas sobre polícia aparecem apenas como um subtema. Mesmo assim, o diagnóstico da pesquisadora serve para nos dar uma noção da importância que esse objeto de estudo recebia à época da redemocratização do país. Em suas palavras:

no balanço da produção acadêmica dos cientistas sociais brasileiros,

encontramos os seguintes subtemas: **sobre a polícia ou vinculando a organização e a função desta instituição no Estado e na sociedade, 61 trabalhos**; sobre o sistema penal, 19; sobre o funcionamento da Justiça, 24, sem contar os oito trabalhos que discutiam formas alternativas, preventivas ou democráticas de lidar com a questão do crime e os seis que denunciavam a privatização dos meios de garantir a segurança da população urbana. Isto perfaz um total de 118 trabalhos debatendo as instituições brasileiras encarregadas de combater o crime e manter a ordem pública ou, como afirmam muitos dos cientistas, a ordem social vigente com ela confundida. **Entre estes, a polícia, inicialmente objeto antes de denúncias indignadas do que de estudos específicos sobre as suas organizações e práticas cotidianas [...]** (1999, p. 6). (negrito nosso)

Fator importante para essa pouca atenção com a cultura policial foi o desinteresse da própria instituição. Segundo Bittner, durante todo o século XX, a polícia foi a única instituição que não levantou questões sobre a natureza do seu mandato. Nas palavras do autor “a polícia foi a única que, por conta própria, nunca desenvolveu um programa de pesquisa e estudo” (2003, p. 294-295), de forma que o surgimento da pesquisa policial:

não foi determinado por necessidades e desenvolvimentos vindos de dentro do próprio estabelecimento policial, mas por um conjunto externo de acontecimentos que acabaram colocando a polícia sob uma luz bastante desfavorável. E os projetos de pesquisa policial foram formulados externamente, no sentido de que a polícia não participou da determinação de suas direções e conceitualizações (BITTNER, 2003, p. 294-295).

Todavia, o fenômeno do crescimento da violência urbana e a ineficiência dos órgãos policiais fizeram com que a comunidade científica, cada vez mais, despertasse para o problema da segurança pública. Assim, “na década passada, a polícia foi objeto de mais pesquisa acadêmica do que durante todos os seus cento e cinquenta anos anteriores de existência como uma das instituições do governo moderno” (BITTNER, 2003, p. 293).

Com isso, têm-se evidenciado no que tange à cultura policial geral, alguns indícios que revelam certas características da profissão. E, cada vez mais, tem se firmado o entendimento segundo o qual o funcionamento policial real é incompreensível se não forem levadas em conta as dimensões pertinentes a sua cultura. Uma vez que, nas palavras de Monjardet:

[...] além de seu mandato social e das prescrições hierárquicas, os policiais são igualmente orientados por interesses profissionais próprios. **Esses interesses coletivos se desdobram com tanto**

**mais eficácia para guiar orientar e justificar as práticas reais observáveis**, devido ao fato de a natureza do trabalho policial implicar uma forte autonomia, e uma resistência experimentada em todos os mecanismos clássicos de controle organizacional hierarquizado (2003, p. 151). (negrito nosso)

Marcos Bretas, recorrendo à literatura sociológica anglo-saxônica, aponta um conjunto de características da cultura policial, como a presença do perigo e da autoridade como elementos permanentes; a posição social dos policiais numa zona de ambiguidade, na qual eles são ao mesmo tempo protetor e repressor, temido e desejado; a existência de uma forte solidariedade interna, decorrente da administração conjunta de situações de perigo; uma ênfase dos policiais nos aspectos negativos da existência humana – a imagem que o policial conserva da natureza humana é extremamente depreciativa, e, em segunda instância, desiludida ou cínica; o uso da força sem remorso; e, a visão da arma como instrumento de respeito, de autoridade (1999; 2008).

Contudo, ainda não são suficientes as explicações sobre a cultura policial militar brasileira. Em verdade, no que tange especificamente ao *ethos* policial militar, os trabalhos existentes ainda não conseguiram sequer explicar suficientemente essa categoria. Suas especificidades ainda são pouco compreendidas. Isso faz com que os planos e programas de governo não consigam levar em conta esse ponto cego da realidade policial militar, tornando lento o aperfeiçoamento do serviço público prestado pela PM e a correção das disfunções da instituição.

Assim, ao dissertar sobre elementos do *ethos* policial militar e tentar entender sua relação com a *práxis* policial militar, nosso trabalho pode ser útil para uma melhor compreensão sobre a cultura da PM e para desvelar até que ponto a insistência no formato institucional militarizado é coerente com o Estado democrático de direito. Nesse sentido, a análise do referido *ethos*, enquanto categoria que abarca os elementos mais significativos da cultura profissional dos policiais militares, evidencia a relevância do tema, conforme destaca Dominique Monjardet:

A análise da cultura profissional dos policiais é o calcanhar-de-aquiles de toda pesquisa sobre a polícia. O exercício é obrigatório, como atesta a revisão da literatura a respeito. Sejam quais forem o objeto inicial da pesquisa e a precisão de sua delimitação - abastecimento da cadeia penal (Skolnick, 1966; Black, 1980; Lévy, 1987); definição da ordem pública (Ericson, 1982); sociografia do trabalho policial (Manoing, 1877; Monjardet, 1984); relações polícia-



público (Reiss, 1975) etc., - o relatório da pesquisa sempre incorpora um desenvolvimento sobre a cultura profissional. **É como se, no processo de interpretação de seus dados, o pesquisador se encontrasse confrontado com a necessária consideração de uma “variável” imprevista, ou subestimada no protocolo de pesquisa, que por conseguinte convém designar-se sob o termo “cultura profissional”, e à qual será referido, como princípio explicativo das condutas, o que parece escapar à lógica organizacional** (2003, p. 162). (negrito nosso)

Ademais, o presente estudo representa de certa forma, uma tentativa de resposta a um reclame social, se considerarmos a reprovação do modelo de polícia existente. Isso pode ser percebido no resultado da última pesquisa IBOPE realizada no Brasil, em 2009, sobre a credibilidade das instituições brasileiras. Comparando-se os índices de confiança social dos brasileiros nas instituições, percebe-se que a polícia é a segunda instituição pior avaliada, só perdendo para os partidos políticos <sup>3</sup>.

Por fim, apesar do que foi dito na presente seção, deve-se notar que, embora cultura policial militar e *ethos* policial militar remetam para o mesmo contexto, o conceito de cultura é mais complexo e abrange todas as manifestações de hábitos sociais do grupo, suas realizações e manifestações, envolvendo, portanto, o conceito de *ethos*. Este, por sua vez, faz referência especialmente ao caráter cultural do grupo, à síntese de seus valores, aquilo que lhe é mais específico e que possui um impacto sobre o a conduta dos agentes da PM.

## 1.2 Justificativa

A escolha do tema se deve muito à minha experiência profissional de 1993 a 2007, como servidor público militar estadual. Desse período, 4 anos foram dedicados a cursos de formação policial militar. Frequentei o curso de formação de soldados de 1993 a 1994 e o curso de formação de oficiais de 1998 a 2000, ambos da Polícia Militar do Estado do Ceará. Servi como soldado na mesma instituição de 1994 a 1997 e como oficial de 2000 a 2007. Essa experiência me possibilitou a observação de algumas sutilezas sobre o estilo de vida dos integrantes da corporação.

Após meu afastamento da PMCE, intensifiquei meus estudos em direito e

---

<sup>3</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE). **Pesquisa de opinião pública sobre confiança em instituições/2009**. Disponível em: <[http://www.ibope.com.br/inteligencia/downloads/2009/09\\_08\\_28\\_ibopeinteligencia\\_cddbr.pdf](http://www.ibope.com.br/inteligencia/downloads/2009/09_08_28_ibopeinteligencia_cddbr.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2010.

tive a oportunidade de realizar estudos no campo da sociologia. Os estudos em *Direito Constitucional* no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Ceará e as lições de *sociologia* no programa de pós-graduação em *Políticas Públicas e Sociedade* da Universidade Estadual do Ceará ampliaram a imagem que eu tinha das distorções provocadas pelo modelo militarizado de polícia para as políticas públicas de preservação da ordem.

Antes dessas experiências, porém, desde que participei de um curso de *Sociologia da Polícia*, promovido pelo Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética da UECE em parceria com o Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da UFRJ eu já havia começado a refletir sobre a possibilidade de desenvolvimento de um trabalho que tratasse do *ethos* próprio do grupo policial militar.

### 1.3 Formulação do problema

A Polícia Militar é uma instituição voltada para a pacificação social, que tem uma missão específica no quadro dos serviços públicos estatais. Contudo, seu modelo institucional militarizado parece ser inadequado para a delicada tarefa de gestão da ordem, que reclama uma postura mais democrática e pedagógica de seus agentes do que autoritária e reativa.

Alguns estudiosos afirmam que, esse tipo de atuação dos policiais militares decorre de *ethos* ligados à PM. Contudo, não se encontra uma argumentação teórica mais sólida que estabeleça a relação entre o *ethos* da PM e a *práxis* policial militar. Em face disso, a pergunta de partida <sup>4</sup> da presente dissertação é *em que consiste o ethos policial militar e como se estabelecer uma relação entre ele e as ações dos agentes da PM?*

Essa questão é pertinente porque, segundo Geertz, “o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu” (1978, p. 15). Portanto, a

---

<sup>4</sup> Segundo QUIVY e CHAMPENHOUDT “a pergunta de partida constitui normalmente um primeiro meio para por em prática uma das dimensões essenciais do processo científico: a ruptura com os preconceitos e as noções prévias”. Para ser adequada, uma pergunta de partida deve ser “precisa e ampla ou aberta; unívoca e concisa; realista; evidenciar os desafios dos fenômenos estudados; não deve ser moralizadora e evitar idéias pré-concebidas”. Cf. QUIVY, Raymond; CHAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2005, p. 34-43.

compreensão das ações policiais militares passa pela compreensão de seu *ethos*, no qual os agentes da PM estão imersos. Contudo, o conceito de *ethos* não permite atribuir-lhe forças e propósitos próprios, sob pena de reificá-lo (1978, p. 21).

Nesse sentido, compreende-se que o referido *ethos* forma um contexto significativo, um mundo de sentidos semelhante a uma teia, na qual estão presos os agentes da PM. Esse mundo conceitual forja, por sua vez, uma visão de mundo própria da instituição. Aliás, Marcos Bretas fala de uma visão própria da polícia sobre o mundo policial e o mundo social:

[...] a visão construída pelos policiais sobre o “mundo policial” e o “mundo social” isto é, o sistema de representações sociais que é compartilhado entre os policiais expressa não só o sistema legal, **mas também as crenças, os preconceitos e os estereótipos produzidos no interior da própria organização policial sobre as experiências concretas e diárias do seu trabalho.** Na **dimensão cotidiana das atividades policiais** [...] suas atitudes e seus sentimentos são codificados em um acervo de conhecimento que vai além do pessoal, tornando-se um saber compartilhado, organizacional, próprio dos policiais (1999, p. 151) (negrito nosso)

Acredita-se que, a compreensão dessa rede de significados é uma importante chave explicativa para os problemas envolvendo as Polícias Militares (PPMM). Kant de Lima lembra que a truculência policial não pode ser enfrentada somente a partir da formação policial, nem da mudança de currículos. Segundo ele, essas medidas não têm, por si só, “o efeito de modificar valores culturais fortemente arraigados dentro das instituições policiais” (2003, p. 76).

Ademais, adverte o mesmo que é lugar comum nas discussões de problemas policiais se subestimar o peso explicativo da cultura policial. No que concerne à corrupção policial, por exemplo, ele enfatiza que é comum concluir que “se trata da má seleção e dos baixos salários, novamente abstraindo-se fatores outros que podem ter muito maior peso no problema” (Kant de Lima, 2003, p. 76).

#### **1.4 Delimitação do objeto**

A referência empírica que se utiliza para analisar o *ethos* policial militar será a Polícia Militar do Ceará (PMCE). Contudo, a argumentação que se desenvolve em torno do tema ganha uma tom de generalidade. Somente assim, foi possível se servir de pesquisas realizadas em outras Unidades da Federação e que serão úteis

para a compreensão do objeto de estudo. Isso não significa desconsiderar as peculiaridades de cada uma das 27 instituições policiais militares brasileiras, pelo contrário, dá destaque ao elemento comum a elas e que é o núcleo do presente trabalho.

Isso é possível porque esse dado, o militarismo das polícias encarregadas do policiamento ostensivo, enseja a formação de uma identidade mínima comum entre todas elas e é o elemento basilar da sociabilidade no interior dessas instituições. Nesse sentido são as palavras do antropólogo Leonardo de Sá Damasceno (2002), que, em estudo realizado na então Academia de Polícia Militar General Edgard Facó (APMGEF), da PMCE, fez o seguinte registro:

O intercâmbio profissional entre as PMs brasileiras reforça o **fenômeno de construção da unidade da categoria** (segundo a qual sua característica básica é a ausência de vocação política). **Os policiais militares definem em termos das mesmas atribuições (policiamento ostensivo e preservação da ordem pública), crêem em uma mesma "missão" e em uma origem histórica comum.** Essa crença em um destino social e político compartilhado é um dos elementos da identidade social dos oficiais da polícia militar: "As Polícias Militares brasileiras constituem uma só família e como tal devem ser respeitadas em qualquer tempo, condição e lugar", exprime uma das fórmulas nas quais se baseia a auto-apresentação do grupo (SÁ, 2002, p. 81). (negrito nosso)

Dessa forma, uma abordagem mais geral nos permitirá fazer referências a trabalhos realizados no Ceará e em outros estados, como, por exemplo, a ampla pesquisa de campo realizada por Ramos e Musumeci (2005) – *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro* – bem como, o recurso a algumas teses e dissertações que têm por objeto específico as polícias militares de Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Isso pode parecer um tanto exótico, mas é apenas um forma de delimitar o problema. É o estabelecimento de um ângulo a partir do qual se pode visualizar com maior nitidez o objeto de estudo, uma legítima perspectiva sociológica, uma vez que, somente os propósitos específicos do conhecimento decidem se a realidade imediatamente manifestada ou vivida deve ser investigada em um sujeito individual ou coletivo, conforme assinala Simmel:

**A imagem obtida a partir de uma distância, qualquer que seja ela, tem sua própria legitimidade e não pode ser substituída ou**

**corrigida por outra de origem diversa.** Ao nos aproximarmos de certa dimensão da existência humana, podemos ver precisamente como cada indivíduo se desvincula dos demais; assumindo um ponto de vista mais distanciado, percebemos o indivíduo enquanto tal desaparecer e, em seu lugar, se nos revelar a imagem de uma “sociedade” com suas formas e cores próprias, imagem que surge com a possibilidade de ser conhecida com maior ou menor precisão, mas que de modo algum terá menor valor que a imagem na qual as partes se separam uma das outras, ou ainda da imagem na qual serve apenas como estudo preliminar das “partes”. **A diferença existente é somente aquela que se dá entre os diversos propósitos de conhecimento, os quais correspondem a diferentes posições de distanciamento** (2006, p. 14). (negrito nosso)

## 2 A PM E O *ETHOS* POLICIAL MILITAR

Polícia, numa perspectiva histórica e jurídica, surgiu com o Estado nacional moderno, como um instrumento para a manutenção da ordem, que na concepção da época de sua invenção compreendia diversos problemas, como falta d'água, por exemplo. Com o passar dos anos, houve uma maior especialização institucional, limitando-se as atividades policiais e diversos serviços foram sendo despolicializados<sup>5</sup>, a exemplo da fiscalização do trânsito nos centros urbanos.

Contemporaneamente, resta com maior clareza como papel da polícia, a *manutenção da ordem pública* com “autoridade que advém do potencial para o uso legitimado da força” (REINER, 2004, p. 169). Através da polícia, a sociedade recorre à força como “um meio de imposição das normas coletivas e de socialização dos valores dominantes” (MONJARDET, 2003, p. 271), aqueles protegidos pela legislação criminal.

O uso da força potencial ou real é o elemento que singulariza a atividade policial. Esse é o entendimento de Bittner. O mesmo, ao apontar as características marcantes da profissão policial, destaca que a polícia só se sente obrigada a agir quando sua competência especial para usar a força é exigida. Ademais, segundo ele, no trabalho de rotina dos policiais, estes se utilizam das regras da legislação criminal como meio para obter seus objetivos, ou seja, solucionar os problemas para os quais são chamados a resolver (Bittner, 2003).

Noutros termos, a polícia quando se encontra em face de um evento tipicamente contrário à legislação criminal é obrigada a solucionar o problema. Ela e nenhuma outra instituição social ou pessoa deve fazê-lo com amparo e nos limites das regras legais, porque seus agentes são os únicos autorizados e equipados para fazerem o uso da força e adequar a conduta daquele que viola a legislação criminal às exigências da lei. Nesse sentido, esclarecedoras são as palavras de Bittner:

---

<sup>5</sup> Deve-se esclarecer, com Glaucíria Mota Brasil, que “a idéia de policiamento difere da idéia moderna de polícia, afinal, a polícia como órgão especializado, organizado pelo Estado é hoje apenas uma das modalidades de se fazer policiamento na sociedade. Originalmente, o termo polícia tinha um significado mais amplo do que apenas policiamento, hoje, esse termo está restrito ao estreito significado institucional [...] [além do significado institucional] o policiamento compreende atividades que podem ser executadas por um número diversificado de indivíduos, organizações e técnicas”. Cf. BRASIL, M. G. M. **Formação e inteligência policial**: desafios e política pública de segurança. In: O público e o privado - nº 4 - julho/dezembro - 2004. Nesse sentido, o serviço de fiscalização do trânsito não teria sido despolicializado. Bittner também deixa claro isso, ao distinguir polícia de policiamento. Nesse contexto, o autor afirma que a maioria das pessoas já praticou algum tipo de policiamento.

a intervenção policial significa, acima de tudo, fazer uso da capacidade e da autoridade para superar a resistência a uma solução tentada no *habitat* nativo do problema. Não pode haver dúvidas de que essa característica do trabalho policial é a que está mais presente não só na cabeça das pessoas que solicitam a ajuda da polícia, ou que chamam a atenção da polícia para seus problemas, como também as pessoas contra as quais a polícia atua tenham essa característica em mente e ajam de acordo com ela; e, também, que toda intervenção policial concebível projete a mensagem de a força poder ser (e poder ter de ser) utilizada para se alcançar o objetivo desejado (2003, 132).

Mas, conceber o uso da força efetivo ou potencial como o que há de comum nas atividades policiais ou definir a polícia como “um mecanismo de distribuição, na sociedade, de força justificada pela situação” (BITTNER, 2003, p. 130), não significa que o trabalho policial consista no uso da força para resolver problemas. Significa que ele consiste em lidar com problemas que para serem solucionados podem requerer o uso da força (BITTNER, 2003) <sup>6</sup>. Da mesma forma, isso não significa que o uso real da força seja rotineiro no cotidiano policial. Nesse sentido é a lição de Bittner:

com a concepção da centralidade da capacidade do uso de força no papel da polícia não se pode chegar à conclusão de que as rotinas ordinárias da ocupação policial são constituídas pelo exercício real dessa capacidade. **É muito provável, embora nos falte informação a esse respeito, que o uso real da coerção física e da repressão sejam raras para os policiais como um todo, e que muitos policiais nunca estiveram praticamente na posição de ter que recorrer a elas.** O que importa é que o procedimento policial é definido pela característica de não se poder opor-se a ele durante seu curso normal e, se acontecer tal oposição, a força pode ser usada” (2003, 132-133). (negrito nosso)

A par disso, deve-se destacar que, num Estado Democrático de Direito, o uso da violência legítima para a manutenção da ordem pública pela polícia só é permitido em face de circunstâncias determinadas pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico infraconstitucional (ADORNO, 2002, p. 8). Ou seja, a polícia desenvolve sua atividade dentro dos limites de uma legislação que proíbe o uso abusivo da força por seus integrantes.

---

<sup>6</sup> Sobre isso, Bittner afirma que os policiais não estão autorizados a usar a força porque têm o dever de lidar com criminosos sórdidos, pelo contrário, o dever de lidar com tais criminosos é deles pelo fato de estarem autorizados legalmente a usarem a força quando necessário. Cf. BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

Mas, mesmo em face da regulamentação jurídica que se procura impor à atividade policial para manter o uso da força dentro dos limites do estritamente necessário, sempre há um universo bastante amplo de situações práticas que escapam a isso e que fica sujeito à discricionariedade dos agentes da PM. Aliás, Bittner, adverte que “nenhuma medida de esforço será bem sucedida para eliminar, ou mesmo diminuir de maneira significativa, a área de liberdade discricionária do agente cujo dever é fazer com que as leis se ajustem aos casos” (2003, 96-97).

Feitas essas considerações gerais sobre a polícia e sua atividade, é de se observar, no que tange à organização burocrática do Estado brasileiro, que a PM faz parte da complexa engrenagem do amplo conjunto de instituições da justiça criminal. Em um círculo menor, ela está inserida no que deveria ser o sistema de segurança pública composto por seis órgãos com a função de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Todavia, a realidade das agências policiais não se adéqua bem aos sentidos do termo sistema, enquanto "disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada". Ou, "conjunto de órgãos, compostos dos mesmos tecidos, interligados, que funcionam com um propósito comum, e que produzem resultados impossíveis de se obterem por um só deles isoladamente" (FERREIRA, 2001, p. 678). Nesse sentido são as palavras de Soares:

Cada uma das 56 polícias brasileiras (27 PMs estaduais, 27 Polícias Civis estaduais, a Polícia Federal e a Rodoviária Federal) tem seu próprio método de classificação das informações. De tal maneira que seria impossível cooperar, mesmo se houvesse essa vontade. Mas essa vontade dificilmente existe. Não há um sistema nacional que organize essas instituições. Elas são unidades isoladas, que disputam entre si e que raramente dialogam. Mesmo as polícias federais, que coabitam o Ministério da Justiça, jamais se falam (2006, p. 118).

Claro que desde a publicação do livro de Soares donde recortei a referida citação houve mudanças nessa realidade. Bem como, ocorreram algumas melhorias decorrentes, principalmente, do movimento contra a violência, que desencadeou uma luta pela reforma dos aparelhos policiais, acarretando uma maior aproximação



das polícias com as universidades. Nas palavras de José Vicente Tavares dos Santos:

Tal movimento de reforma do trabalho policial tem sido, por um lado, marcado por uma colaboração entre universidades e escolas de Polícia, em vários estados brasileiros, nos últimos anos, que tem sido franca e profícua, indicando um movimento de transformação de currículos, de conteúdos e de concepção do ofício de policial (em Minas Gerais, a UFMG e a Fundação João Pinheiro; no Rio Grande do Sul, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desde 1992; no Rio de Janeiro, a UERJ e a Universidade Federal Fluminense; em São Paulo, a USP; na Bahia, a UFBA; em Pernambuco, a UFPE; no Pará, a Universidade Federal do Pará, no Ceará, a Universidade Federal do Ceará) (2004, p. 10).

De todo modo, o que nos interessa da segurança pública enquanto serviço prestado por determinado grupo humano é um âmbito mais restrito. Aí, temos nas Unidades Federativas uma polícia civil e outra militar. Ambas subordinadas aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, mas a PM mantida como força auxiliar e reserva do Exército. Por isso, ela se estrutura segundo os princípios da hierarquia e da disciplina, e tem um sistema de patentes análogo ao das FFAA.

O regime jurídico a que ela se submete é semelhante ao das FFAA, bastante restritivo aos direitos fundamentais de seus servidores, assim como a forma de organização e a estrutura, diferentemente de países como Inglaterra e Estados Unidos, por exemplo, onde são órgãos policiais civis. Aliás, em pesquisa sobre a tentativa de integração da PM com a polícia civil no Estado do Ceará, Brasil e Abreu sintetizaram bem o traço mais marcante da PM:

[...] a **formação militarizada**, assentada na **rigidez verticalizada de sua “hierarquia e disciplina”**. Um **instituto que é quase um Estado dentro do Estado** quando seus regulamentos e estatutos são um flagrante desrespeito aos direitos fundamentais e, portanto, um atentado contra o Estado democrático de Direito (2002, p. 329). (negrito nosso)

É sensata a observação dos pesquisadores porque enquanto nossa CF/88 prestigia os direitos fundamentais do cidadão não autorizando a prisão de ninguém que não esteja em flagrante delito ou sem ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, no meio policial militar ainda vigoram institutos como o do recolhimento transitório.

De duvidosa constitucionalidade, o recolhimento transitório previsto no artigo 26 do CDPMCE não constitui sanção disciplinar, mas, sendo medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, permite a prisão de militar estadual pelo prazo de até 5 (cinco) dias sem ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente <sup>7 8</sup>. Nesse sentido, a referida legislação estabelece a possibilidade de:

desarmamento e recolhimento do militar à prisão, sem nota de punição publicada em boletim <sup>9</sup>, podendo ser excepcionalmente adotada **quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar** e a medida for necessária: ao bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou à preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade [...] (Ceará, 2003b). (negrito nosso)

Ademais, a polícia civil e a PM têm papéis distintos. A primeira com funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a segunda encarregada da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988). Essas duas polícias são a face mais visível da segurança pública, sendo preponderante o policiamento ostensivo exercido pela PM como sinônimo de atividade de segurança pública, principalmente para a população em geral.

Contudo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no parágrafo 5º de seu artigo 144, de forma simplória, tentou definir a missão das polícias militares apenas atribuindo-lhes a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Brasil, 1988). E, no caso da PMCE <sup>10</sup>, o art. 187 da Constituição do

---

<sup>7</sup> Tanto é que o artigo 70 da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará fala em ordem escrita e fundamentada de autoridade militar estadual competente, nos casos de transgressão disciplinar ou de crime propriamente militar, definidos em lei.

<sup>8</sup> O parágrafo 2º do artigo 26 do CDPMCE estabelece que são autoridades competentes para determinar o recolhimento transitório aquelas elencadas no art. 31 do mesmo código, ou seja, o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código; o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o respectivo Comandante-Geral: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código, exceto os indicados no inciso seguinte; o Chefe da Casa Militar: aos integrantes desta; os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada; os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas.

<sup>9</sup> Ao militar estadual preso nessas circunstâncias, o CDPMCE garante os seguintes direitos: I - justificação, por escrito, do motivo do recolhimento transitório; II - identificação do responsável pela aplicação da medida; III - comunicação imediata do local onde se encontra recolhido a pessoa por ele indicada; IV - ocupação da prisão conforme o seu círculo hierárquico; V - apresentação de recurso.

<sup>10</sup> Atualmente, a PMCE integra a estrutura organizacional da Governadoria do Estado e está vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispõe o art. 30 da lei estadual nº 12.691, de 16/05/1997, que criou a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e a Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da

Estado do Ceará de 1989, de forma mais detalhada, estabelece que:

A Polícia Militar do Ceará é instituição permanente, orientada com base nos princípios da legalidade, hierarquia e disciplina, constituindo-se força auxiliar e reserva do exército, subordinada ao Governador do Estado, tendo por **missão fundamental exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública e garantir os poderes constituídos no regular desempenho de suas missões e competências**, cumpridas requisições emanadas de qualquer destes (Ceará, 1989). (negrito nosso)

Isso, não traduz a real missão da PM, o que pode levar a crer que suas atividades visam proporcionar um serviço para acalmar um mar de problemas sociais (REINER, 2004). Pois, conforme lembra Reiner, a polícia não funciona, na maioria das vezes, como combatente do crime ou como aplicadora da lei, mas como provedora de uma série de serviços para os membros da população, que supera todas as descrições (2004, p. 163).

Assim, deve-se registrar que a organização racional da PM está voltada para uma atividade regular de manutenção da ordem pública, com a ressalva de que isso não significa “dar a ela a responsabilidade por todos os elementos da ordem social” (REINER, 2004, 168). Dessa forma, entende-se que “a tarefa da polícia é a da manutenção emergencial da ordem, não a criação de suas pré-condições” (IBIDEM, p. 168-9).

Além disso, deve-se considerar que a simplificação legal de todos os serviços da PM à expressão preservação da ordem pública ou manutenção da ordem pública, não permite vislumbrar que o regular funcionamento da PM envolve duas atividades principais: uma preventiva e outra repressiva, ambas igualmente complexas.

Aliás, a legislação infraconstitucional, ao detalhar as atribuições da PMCE prevê essas duas espécies de atividades policiais. Nesse sentido, por exemplo, é a inteligência do art. 53 da Lei nº 13.875, de 07/02/2007 <sup>11</sup>, que dispõe sobre o modelo

---

Cidadania. Atualmente, esta se chama Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social- SSPDS, alteração feita pela Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

<sup>11</sup> Igualmente, e de forma mais explícita, a Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, Lei de Organização Básica da PMCE, especifica em seu artigo 2º que compete à Polícia Militar do Estado do Ceará: “executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; atuar de maneira preventiva, com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas,

de gestão do poder executivo do Estado do Ceará. Ao estabelecer as competências da PMCE, o referido dispositivo explicita:

À Polícia Militar do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete: **exercer as funções de polícia preventiva e de segurança; as atividades de segurança interna do território estadual e de policiamento ostensivo fardado**, destinado à proteção e defesa social, à manutenção da Lei e da ordem, e à **prevenção e repressão imediata da criminalidade**; a guarda e vigilância do patrimônio público e das vias de circulação; a garantia das instituições da sociedade civil; a defesa dos bens públicos e privados; a proteção e promoção do bem estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão; estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional; manter intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento. (Ceará, 2007). (negrito nosso)<sup>12</sup>

Assim, pode-se dizer que a PM é uma agência para a manutenção emergencial da ordem pública que previne e reprime delitos e, por isso, está preferencialmente voltada para violências<sup>13</sup> e conflitos. Isso não significa, como advertem os estudos referenciados no presente trabalho, que ela não possa prestar outros serviços, como socorro a vítimas de acidentes, por exemplo, mas a especificidade profissional da PM reside naquelas atividades.

A grande maioria de seu efetivo é empregada no policiamento preventivo,

---

onde se presume ser possível a perturbação da ordem; **atuar de maneira repressiva**, em caso de perturbação da ordem, procedendo o eventual emprego das Forças Armadas; atender a convocação do Governo Federal, em caso de guerra, externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de irrupção, subordinando ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial". Cf. CEARÁ, 1977.

<sup>12</sup> O Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará também estabelece que as missões fundamentais dos policiais militares estaduais consistem em "exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública, proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio e garantir os Poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes" Cf. CEARÁ, 2006, artigo 2º, inciso I.

<sup>13</sup> Segundo Theophilos Rifiotis "[...] a 'violência' é uma palavra singular, e seu uso recorrente a tornou de tal modo familiar que ela foi transformada numa espécie de significante vazio, um artefato sempre disponível para acolher novos significados e situações. A regra de formação do seu campo semântico é a constante expansão. Aliás, a aparente unidade deste termo resulta de uma generalização, implícita, de diversos fenômenos, nomeados, sempre, a partir de um processo homogeneizador e da atribuição de um valor negativo. Sabemos que o complexo "conjunto" de fenômenos que a palavra 'violência' designa é plural nas suas formas e significados, e se conservarmos a expressão deveríamos utilizá-la no plural (RIFIOTIS, 1999)". Cf. RIFIOTIS, Theophilos. Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos sociais. **Revista de Ciências Sociais**. V. 37 - n. 2 - 2006, p. 27 – 33, p. 29.

que é, para usar um termo de Sílvia Ramos, onipresente no seio da sociedade. O efetivo com maior poder reativo é, ou deveria ser, utilizado de forma pontual, cirúrgica, em situações específicas, nas quais há certo grau de precisão sobre quais os indivíduos são objeto das ações policiais. A PM exerce policiamento preventivo quando seus agentes estão em praças públicas, logradouros públicos, nas imediações de colégios, patrulhando em viaturas, motos ou bicicleta, ou seja, realizando o chamado policiamento ostensivo geral (POG).

Por outro lado, quando seus agentes dotados de maior poder de reação, como os grupos de operações especiais, os batalhões de choque e forças táticas são empregados para contenção de distúrbios em presídios, situações envolvendo sequestros, assalto a bandos, enfrentamento ao crime organizado etc., o policiamento se caracteriza por ser tipicamente repressivo.

Como o cenário de atuação do policiamento preventivo é o espaço público do cotidiano, o princípio que deve guiar as ações dos agentes da PM é o princípio do uso mínimo da força, uma vez que não se trata de um contexto de enfrentamento, mas de uma tentativa de prevenção da delinquência. Contudo, o *ethos* policial militar orienta os agentes da PM num sentido diverso.

Nesse sentido, convém lembrar que a polícia não tem prioridade na prevenção da criminalidade. Embora o entendimento segundo o qual a polícia é a principal agência para a prevenção da criminalidade seja repetido de tal forma, que se torna fácil ignorar o efeito colateral que essa filosofia redundante para o conjunto dos direitos humanos.

As pesquisas demonstram que prevenção do crime é um assunto amplo que escapa a simples medidas policiais e que não estão claros quais são as dimensões da atividade policial responsável por essa tarefa.

Anthony Doob (2006), ao sugerir um referencial para pensar a prevenção da violência, faz uma revisão geral da prevenção do crime. Segundo sua pesquisa, a prevenção da delinquência pode acontecer em vários espaços, como locais ou situações específicas, comunidades, famílias, escolas, mercados laborais, atividades policiais e o sistema da justiça criminal. De forma que, “aquilo que geralmente se define como ‘prevenção do crime’ pode ser realizado de muitas formas, visando diferentes tipos de questões” (DOOB, 2006, p. 19). Nesse sentido, o autor oferece dois exemplos de medidas bem diferentes que deram certo na prevenção da

delinquência e que fogem da alçada policial. No primeiro caso, um conjunto de medidas adotadas resultou numa melhoria da segurança da rodoviária de Nova Iorque:

**[...] na “limpeza” da rodoviária de Nova Iorque, no início da década de 1990**, muitas abordagens foram utilizadas, algumas das quais envolveram o fornecimento de serviços sociais a pessoas que originavam problemas, enquanto outras consistiram em modificações físicas do próprio prédio. Além disso, lojas que as pessoas gostavam de frequentar foram incentivadas a se estabelecer no prédio. Nenhum aspecto específico das mudanças realizadas pode ser identificado como o mais importante. Entretanto, o efeito sobre o crime e o sentimento de segurança das pessoas na segurança foi dramático (Doob, 2006, p. 20). (negrito nosso)

No segundo exemplo, o aumento do investimento em iluminação pública redundou em ganhos na qualidade da segurança pública. Senão vejamos:

Um estudo inglês do **impacto de uma melhoria na iluminação da via pública mostrou uma redução importante de vítimas em áreas iluminadas**, com relação a uma área “de controle” sem boa iluminação. O investimento em iluminação provocou, também, um aumento de pedestres na rua à noite, especialmente mulheres. Jovens que moravam na área cuja iluminação pública recebeu melhoria envolveram-se em menor número de situações violentas do que aqueles que moravam na área de controle; além disso, declararam se sentir mais seguros e com menos possibilidades de serem detidos ou interrogados pela polícia (IBIDEM). (negrito nosso)

Além disso, algumas pesquisas mostram que existe umnexo entre as taxas de bem-estar social e as taxas de crimes. Outras evidenciam uma relação entre altruísmo social – a disposição das comunidades de dedicar recursos econômicos para o benefício e conforto de seus membros, além dos benefícios que recebem do Estado – e delinquência que reflete nas taxas de criminalidade. Neste último caso, “os resultados foram claros: as comunidades com altas taxas de contribuições à *United Way*<sup>14</sup> tiveram uma menor quantidade de crimes violentos e menos crimes contra a propriedade” (DOOB, 2006, p. 22).

Com relação aos bairros, Doob observa que estes apresentam tendências específicas, independentemente das características das pessoas que moram neles. Aí, a solidariedade social e o controle informal parecem mais eficazes na prevenção

---

<sup>14</sup> Campanha destinada a arrecadar recursos econômicos das comunidades para investir no benefício e conforto de seus membros.

do crime do que a atividade policial. Nesse sentido leciona o autor:

Tem sido mostrado, por exemplo, que, além **das características das pessoas que moram** (por exemplo, seus níveis de desvantagens, taxa de desemprego, proporção de famílias com apenas um dos pais), **bairros com altos níveis de controle social informal e coesão** (por exemplo, onde vizinhos estão dispostos a intervir, quando alguém precisa de ajuda) **experimentaram menos violência** (2006, p. 22). (negrito nosso)

Em suma, de modo geral, pode-se sustentar que a criminalidade e a violência podem ser reduzidos respondendo-se apropriadamente a assuntos sociais mais amplos das comunidades do que simplesmente intensificando a atividade policial.

De todo modo, por mais que se aposte na polícia como solução para a prevenção da criminalidade, a atividade policial sempre deve ser orientada pelo princípio da mínima violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, o sociólogo e consultor internacional em temas de segurança cidadã Hugo Acero<sup>15</sup> (2007), a partir dos enunciados da ONU, expõe um rol de princípios que devem ser levados em consideração para que a atuação policial seja respeitosa aos direitos dos cidadãos:

- **Finalidade:** o fim procurado pela polícia é a **prevenção de um fato punível ou a detenção de um infrator**. Algum tipo de desvio dessa finalidade poderia conduzir a um uso desmedido do poder.
- **Necessidade:** as **condutas tomadas pela polícia devem constituir-se como a única possibilidade de ação para evitar a realização de um fato punível ou dar captura a quem comete**. Adicionalmente, essas **condutas devem ser as menos lesivas possíveis** aos direitos das pessoas, particularmente no que se refere ao uso da força.
- **Devida motivação:** refere-se explicitamente às **razões que levam à polícia a atuar**, as quais devem ser **claras, objetivas e, sobretudo, justificadas**.
- **Proporcionalidade:** o conjunto das **medidas tomadas pela polícia deve estar ajustado à conduta da pessoa perseguida e às circunstâncias do contexto no qual se comete o fato punível**; por isso, deve haver uma **conexão direta entre a finalidade e os meios utilizados**, o que evitará o uso de medidas excessivas que causem danos desnecessários às pessoas ou a seus bens.
- **Não-discriminação:** todas as pessoas, sem distinção de nenhum tipo, **têm os mesmos deveres e direitos** e deverão ser tratadas pela polícia da mesma maneira.
- **Excepcionalidade do uso da força:** o uso da força se admite para **situações excepcionais, nas quais ou não é possível prevenir o**

---

<sup>15</sup> Cf. ACERO, Hugo. Reforma policial e uso legítimo da força em um estado de direito: um olhar sobre a experiência da Colômbia, p. 101. In: **Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos**. CARUSO, Haydée et al. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007, p. 99-108.

**delito, ou se deve perseguir o infrator por outros meios** (IBIDEM, p 101). (negrito nosso)

Esses princípios têm como finalidade a proteção aos direitos das pessoas como um eixo central. Ademais, nossa Constituição Federal de 1988, alberga ampla gama de direitos e garantias fundamentais a exemplo da dignidade da pessoa humana, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, presunção de inocência, ampla defesa e contraditório, que militam a favor do respeito aos direitos humanos e da observação dos procedimentos legais pelas agências policiais. Em face do exposto, convém questionar se o *ethos* policial militar se coaduna com os tais critérios formais de atuação policial.

## 2.1 Compreendendo *ethos*

A palavra *ethos* é originária do grego e não tem um sentido muito preciso. Desde a Antiguidade, seu uso mostra mais de um significado, denotando tanto uma ideia de morada ou lugar onde o ser se constrói, valora e significa, como uma noção de modo de ser ou comportamento. Boff lembra que *ethos* se escreve de duas formas: “com eta (a letra e em tamanho pequeno) e com o épsilon (a letra E em tamanho grande)” (2009, p. 30). Com “e” pequeno significa a morada, o abrigo permanente e se traduz por ética. Com “E” grande significa os costumes, o conjunto de valores e de hábitos consagrados por uma determinada tradição cultural e se traduz comumente por moral (BOFF, 2009, p. 30).

A variedade de sentidos de *ethos* é notada nas diversas enunciações encontradas para essa palavra nos dicionários a que se tem acesso. No dicionário Houaiss da língua portuguesa, por exemplo, *ethos* aparece como conjunto de costumes e hábitos fundamentais, no âmbito do comportamento (instituições, afazeres etc.) e da cultura (valores, ideias ou crenças), características de uma determinada coletividade, época ou região. No mesmo local, o vocábulo significa conjunto de valores que permeiam e influenciam uma determinada manifestação (HOUAISS, 2001).

Aportuguesada para *etos*, o dicionário Aurélio de língua portuguesa o apresenta como, modo de ser, temperamento ou disposição interior, de natureza emocional ou moral; o espírito que anima uma coletividade, instituição etc.; e, aquilo



que é característico e predominante nas atitudes e sentimentos dos indivíduos de um povo, grupo ou comunidade, que marca suas realizações e manifestações culturais (FERREIRA, 2010). Essa ideia de *ethos* como espírito de um grupo ou instituição também é comum na língua inglesa, conforme se percebe no dicionário Oxford, por exemplo, que traduz o termo para “espírito, mentalidade” (2009, p. 457).

Dada a origem de *ethos*, era de se esperar encontrar um sentido mais acabado em dicionários de filosofia. Entretanto, exemplares como o Dicionário Oxford de Filosofia, de Simon Blackburn (1997) e o Dicionário de Filosofia, de Nicola Abbagnano (2007) não fazem menção ao termo, com a ressalva de que o primeiro, quando explica ética, faz a seguinte referência: “do Gr. *Ethos*: caráter” (1997, p. 129).

Já no Dicionário de Ciências Sociais, encontramos a seguinte enunciação: “*Ethos* é um termo genérico, que designa o caráter cultural e social de um grupo ou sociedade, uma espécie de síntese dos costumes de um povo” (1986, p. 433). Nesse sentido, *ethos* pode designar a totalidade dos traços característicos pelos quais um grupo se individualiza e se diferencia dos outros, permitindo falar, por exemplo, que o *ethos* chinês é ‘industrioso e materialista’, se contrastado com o *ethos* ‘belicoso’ da cultura japonesa (ibidem).

## 2.2 *Ethos* como constructo teórico

Numa perspectiva bem diferente da que se situa o presente trabalho, que discute a noção de *ethos* na cultura policial militar – seu estilo moral, seus valores e modo de ser – na teoria do discurso, o termo é empregado em íntima relação com a construção da imagem do orador. Nesse campo, Amossy observa que, desde os antigos, *ethos* é mobilizado, no âmbito da retórica, para designar “a construção de uma imagem de si destinada a garantir o sucesso do empreendimento oratório” (AMOSSY, 2008, p. 10) <sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Esse sentido do termo paga tributos a Aristóteles. Mas, a autora observa que mesmo na Antiguidade Clássica há outros significados relacionados a ele, uma vez que: “Na arte oratória romana, inspirada mais em Isócrates (436-338 a.C.) que em Aristóteles, o *ethos* pertence à esfera do caráter. Segundo Quintiliano, o argumento exposto pela vida de um homem tem mais peso que suas palavras. E Cícero define o bom orador como o *vir boni dicendi peritus*, um homem que une ao caráter moral a capacidade de bem manejar o verbo”. Cf. AMOSSY, Ruth. Da noção retórica de *ethos*

Nesse contexto, o termo designa os traços de caráter que o orador deve revelar ao auditório, o caráter moral do discurso que lhe empresta poder de persuasão. Assim, “além da persuasão por argumentos, a noção de *ethos* permite, de fato, refletir sobre o processo mais geral da adesão de sujeitos a uma certa posição discursiva” (MAINGUENEAU, 2008, p. 68)<sup>17</sup>.

Aliás, em *Imagens de si no discurso – a construção do ethos*, Amossy informa que a ideia segundo a qual a eficácia da palavra está ligada à autoridade do orador atravessa disciplinas. De forma que hoje a encontramos na intersecção da retórica, da pragmática e da sociologia (Amossy, 2008). Uma articulação entre a análise do discurso e a sociologia dos campos de Pierre Bourdieu relativa à noção de *ethos*, por exemplo, foi iniciada por Alain Viala.

De acordo Amossy, Alain Viala “procurou levar em conta ao mesmo tempo a posição do escritor no campo literário e o dispositivo de enunciação interior ao texto”, de forma que “fiel ao conceito de *habitus*, ele considera que o *ethos* permite a adesão aos valores comungados por um grupo social dominante, que os faz passar por indiscutíveis” (2008, p. 26).

A dimensão sociológica coberta pelo termo *ethos*, no campo do discurso, remete aos trabalhos de Bourdieu, que propôs uma reinterpretação da noção de *ethos* no quadro do conceito de *habitus* – “sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo durante o processo de socialização” (BONNEWITZ, 2003, p. 77)<sup>18</sup>. Mas, advirta-se, Bourdieu foi crítico da “noção de uma força ilocutória que deriva dos performativos ou, de maneira geral, dos atos de linguagem” (AMOSSY,

---

à análise do discurso. In: AMOSSY, Ruth (org). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2008, 9-28, p. 18.

<sup>17</sup> Entre os teóricos contemporâneos da argumentação, a exemplo de Chaïm Perelman, a ideia aparece como: [...] a necessidade que tem o orador de se adaptar a seu auditório, portanto, de fazer uma imagem dele e, correlativamente, de construir uma imagem confiável de sua própria pessoa, em função das crenças e valores que ele atribui àqueles que o ouvem. Esse dinamismo realça a construção de uma imagem de si no discurso, à qual, entretanto, Perelman reserva um lugar limitado em sua obra. Cf. AMOSSY, Ruth. Da noção retórica de *ethos* à análise do discurso. In: AMOSSY, Ruth (org). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2008, 9-28, p. 19.

<sup>18</sup> Segundo Bonnewitz, “O *habitus* é uma estrutura interna sempre em via de reestruturação. É o produto de nossa experiência passada e presente o que mostra que o *habitus* não é totalmente congelado. Isto implica que nossas práticas e representações não são nem totalmente determinadas (os agentes fazem escolhas), nem totalmente livres (estas escolhas são orientadas pelo *habitus*)”. Cf. BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Vozes, 2003, p. 79.

2008, p. 119). Contra essa ideia, lembra Amossy, que nas críticas do mesmo a Austin em *O que falar quer dizer*, Bourdieu propunha:

[...] um poder exterior ao verbo, ancorado nos quadros institucionais e nos rituais sociais. Segundo o autor, a ação exercida pelo orador sobre seu auditório não é de ordem linguageira, mas, social; sua autoridade não depende da imagem de si que ele produz em seu discurso, mas de sua posição social e de suas 'possibilidades de acesso à palavra oficial ortodoxa, legítima' (AMOSSY, 2008, p. 119-120).

No esquema analítico de Bourdieu, *ethos* não se confunde com *habitus*, sendo um componente deste. Em *Questões de Sociologia*, o autor ao responder sobre a relação entre *ethos* e *habitus*, esclarece que *ethos* significa que a conduta dos atores é efetivamente regulada por princípios de escolhas práticas valorativamente orientadas, por princípios interiorizados que guiam nossa conduta. De forma que, “a força do *ethos* é ter-se tornado uma moral” (BOURDIEU, 1983, p. 104), influenciando a forma como percebemos o mundo. Sobre isso, esclarece Bonnewitz:

[...] podemos distinguir dois componentes do *habitus*. Falaremos de *ethos* para designar os princípios ou os valores em estado prático, a forma interiorizada e não-consciente da moral que regula a conduta cotidiana: são os esquemas em ação, mas de maneira inconsciente (o *ethos* se opõe assim à ética, que é a forma teórica, argumentada, explicitada e codificada da moral). A *hexis* corporal corresponde às posturas, disposições do corpo, relações ao corpo, interiorizadas inconscientemente pelo indivíduo ao longo de sua história (2003, p. 77).

E, esclarecendo um pouco mais, o mesmo autor exemplifica:

O *habitus* é simultaneamente a **grade de leitura pela qual percebemos e julgamos a realidade e o produtor de nossas práticas**; estes dois aspectos são indissociáveis. O *habitus* está na base daquilo que, no sentido corrente, **define a personalidade de um indivíduo**. Nós mesmos temos a impressão de termos nascido com essas disposições, com esse tipo de sensibilidade, com essa **maneira de agir e reagir, com essas “maneiras” e com esse estilo**. Na verdade, **gostar mais de cerveja do que de vinho, de filmes de ação do que de filmes políticos, votar na direita mais do que na esquerda são produtos do *habitus***. Do mesmo modo, **andar com o tronco erguido ou curvado, ser desajeitado ou ter facilidade nas relações interpessoais** são manifestações da *hexis* corporal. Enfim, **considerar determinado indivíduo como pequeno, mesquinho, ou, generoso, brilhante**, depende do *ethos* (BONNEWITZ, 2003, p. 78). (negrito nosso)

Como se percebe, na engenharia conceitual de Bourdieu, não é simples a compreensão do termo, tanto que o mesmo informa que na evolução de sua obra passou cada vez mais a utilizar tão somente o conceito de *habitus* reduzindo a argumentação em torno do *ethos* (BOURDIEU, 1983). De qualquer forma, resta claro, que o autor considera razoável pensarmos em *ethos* como uma dimensão que permite a reprodução da *práxis*, na medida em que permiti o ajustamento da subjetividade dos atores aos condicionamentos decorrentes de propriedades historicamente específicas de um determinado contexto social.

Norbert Elias (1994) é outro autor que mobiliza *ethos* como categoria analítica, ao abordar a transição para a integração da humanidade num plano global. O autor recorre ao termo como *consciência moral* para defender que “formas primitivas de um novo *ethos* mundial e especialmente a ampliação da identificação entre pessoa e pessoa já são claramente discerníveis” (1994, p. 139).

Nesse contexto, *ethos* se aproxima de uma ideia de sentimento de responsabilidade. Isso fica claro quando o autor usa a palavra para afirmar que “há muitos sinais da emergência de um novo sentimento global de responsabilidade pelo destino dos indivíduos desvalidos, independentemente de seu Estado ou tribo e – em suma, de sua identidade grupal” (IBIDEM). Em outra passagem da referida obra isso resta igualmente patente. Quando ele comenta as campanhas em prol dos direitos humanos e destaca:

[...] mesmo que os políticos coloquem o *ethos* dos direitos humanos estreitamente a serviço da *raison d'état* de hoje, isso poderá repercutir neles amanhã. Amanhã o *ethos* dos direitos humanos poderá voltar-se contra os que hoje o exploram por estreitos interesses nacionais. Na verdade, não seria essa a primeira vez em que a ascensão para um *ethos* mais abrangente extrai o ímpeto inicial de sua utilização como arma entre subgrupos. E há outros sinais de formas primitivas de um **crecente sentimento de responsabilidade** mundial pelo destino dos seres humanos. [...] Diversas organizações privadas, como a Anistia Internacional, testemunham a difusão de um sentimento de responsabilidade entre os indivíduos pelo destino de outros que estão muito além das fronteiras de seu país ou continente (ELIAS, 1994, p. 139). (negrito nosso)

Em *Os alemães*, Elias parece empregar o termo com algumas variações em relação a *A sociedade dos indivíduos*. Ao explicar a importância para a política

interna da Alemanha de sua ascensão depois de 1871 à categoria de grande potência europeia, observando que a vitória nacional sob a liderança de uma aristocracia de corte e militar teve consequências de maior peso para as atitudes políticas e sociais da classe média alemã.

Nesse contexto, o autor afirma que a adoção do *ethos* guerreiro de estratos superiores da sociedade alemã por segmentos da classe média refletiu mudança nas atitudes e códigos de comportamento entre os alemães. *Ethos* aparece mais próximo da noção de modo de ser e de valores de um grupo, de acordo com as seguintes explicações:

[...] ocorreu uma notável mudança nas atitudes e códigos de comportamento de substanciais segmentos da alta burguesia alemã [...] O componente idealista da tradição cultural burguesa alemã, que ainda era dominante no final do século XVIII, e que frequentemente andou de mãos dadas com uma atitude anticortesã e antiaristocrática, começou declinando. Pelo menos, só continuou predominando em círculos limitados. Em seu lugar, **ocorreu em outros segmentos da burguesia, sobretudo no alto funcionalismo civil e em todo o mundo acadêmico, a adoção de valores aristocráticos, a saber, os valores de uma classe com uma forte tradição guerreira e que estava orientada para a política das relações internacionais. Por outras palavras, setores da classe média alemã foram absorvidos pelos estratos superiores da sociedade e adotaram destes o *ethos* guerreiro** (ELIAS, 1997, p. 167). (negrito nosso)

Na mesma obra também parece ficar claro que, com o sentido dado por Elias, embora haja certa dimensão inconsciente no *ethos*, ele pode ser cultivado e estimulado, dirigindo uma coletividade para determinadas direções. Pode-se chegar a essa conclusão com as análises de Elias sobre a assimilação do *ethos* aristocrático por setores da classe média alemã:

Nos círculos aristocráticos, os valores militares, consubstanciados em **símbolos conceituais como coragem, obediência, honra e disciplina, responsabilidade e lealdade**, faziam usualmente parte de uma longa tradição familiar. De acordo com a sua diferente situação social, os círculos de classe média só adotaram o código aristocrático numa certa versão. Assim, sua função por uma mudança específica da classe perdeu o caráter de um padrão de comportamento vinculado à **tradição** e, concomitantemente, **pouco refletido**, e passou a exprimir-se numa doutrina explicitamente formulada e fortalecida pela reflexão. O que era para a aristocracia uma **tradição mais ou menos inconteste** — uma alta avaliação predominantemente ingênua de valores guerreiros, um entendimento socialmente herdado do significado de potenciais de poder no jogo

interestatal de forças — **era agora cultivado de um modo muito mais consciente** pelos setores superiores da burguesia como algo recém-adquirido. Raras vezes se dissera e escrevera antes, tanto quanto agora, em louvor do poder, até mesmo de um tipo violento de poder (1997, p. 167). (negrito nosso)

Nesse sentido, Elias apresenta alguns indícios nos quais fundamenta sua argumentação. Como por exemplo, as mudanças no uso de vocábulos ou nos romances populares da época. Segundo o autor, Rudolf Herzog, respeitado expoente da literatura burguesa, por exemplo, foi um dos autores que contribuiu, através de seus escritos, para transferência de padrões militares de comportamento social para os industriais<sup>19</sup>. Com relação aos textos de Herzog, Elias destaca que:

[...] o **vocabulário tinha uma ressonância militar**. Palavras-chaves, como "**disciplina**" e "**honra**", que tinham um **papel de relevo no código militar**, também são encontradas no código que governa as relações entre patrões e trabalhadores. Mas, no decorrer de sua transformação em classe e função, tais **símbolos de uma tradição aceite** converteram-se em **símbolos de princípios refletidos**, meios de explícita argumentação ideológica (1997, p. 188). (negrito nosso)

No campo da Antropologia, Clifford Geertz também toma *ethos*<sup>20</sup> como categoria analítica. Em suas palavras, o *ethos* de um grupo é “o tom, o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo moral e estético e sua disposição, a atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete” (1978, p. 143). No capítulo cinco - “*Ethos*”, *visão de mundo e a análise de símbolos sagrados* - de *A interpretação das culturas*, o autor nos deixa a par sobre como esse termo tem sido empregado na Antropologia:

Na discussão antropológica recente, os aspectos morais (e estéticos) de uma dada cultura, os elementos valorativos, foram resumidos sob o termo “*ethos*”, enquanto os aspectos cognitivos, existenciais foram

---

<sup>19</sup> Apesar dessa referência à literatura da época, no *Apêndice à Parte III* da citada obra sobre o *ethos* da burguesia Guilhermina, Elias esclarece que embora houvesse exceções, o *ethos* guerreiro aburguesado da sociedade guilhermina encontrou sua expressão menos em livros eruditos, do que no pensamento e nas ações cotidianas das pessoas envolvidas. Cf. ELIAS, Norbert. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar ed., 1997, p. 187.

<sup>20</sup> Mas, ao apresentar a noção de *ethos* em Geertz, convém reproduzir a advertência que ele próprio faz, ao final do referido capítulo: “os conceitos aqui usados – *ethos* e *visão de mundo* são vagos e imprecisos; são uma espécie de prototeoria, vanguardeiros, espero, de um arcabouço analítico mais adequado. Mesmo com eles, porém, os antropólogos estão começando a desenvolver uma abordagem ao estudo dos valores que pode esclarecer, em vez de obscurecer, os processos essenciais envolvidos na regulamentação normativa do comportamento”. Cf. GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 158.

designados pelo termo “visão de mundo” (IBIDEM, p. 144).

Geertz considera os estudos formulados a partir das categorias *ethos* e visão de mundo de grande potencial contributivo, na medida em que permitem fazer inferências normativas a partir de premissas factuais, e chegar a deduções factuais a partir de premissas normativas. Isso é possível porque “a relação entre o *ethos* e a visão de mundo é circular” (IBIDEM, p. 158), uma vez que, “entre o estilo de vida aprovado e a estrutura da realidade adotada, concebe-se que exista uma congruência simples e fundamental, de forma que uma completa e empresta significado à outra” (Geertz, 1978 p. 147)<sup>21</sup>.

Dessa forma, no pensamento de Geertz, *ethos* é entendido em íntima relação com visão de mundo. Esta é o quadro que um grupo elabora das coisas como elas são na realidade, seu conceito da natureza, de si mesmo e da sociedade. Esse quadro contém as ideias mais abrangentes da comunidade sobre a ordem (GEERTZ, 1978, p. 144). Por isso, no capítulo *A religião como sistema cultural*, ao abordar uma representação cultural em Bali, aquela na qual uma terrível feiticeira chamada Rangda inicia um combate ritual com um monstro afetuoso chamado Barongk, enfatizando a autoridade religiosa, autor faz uso da noção de visão de mundo como uma imagem da ordem cósmica (IBIDEM, p. 134).

Em suas análises sobre a religião mística javanesa, Geertz nos dá algumas pistas mais concretas da relação entre *ethos* e visão de mundo, ao explicar a fusão entre uma visão de mundo místico-fenomenológica e um *ethos* centrado na etiqueta. Nesse contexto, o autor observa que no caso dos javaneses, a ética (e a estética) é centrada no afeto. Como explica o autor, entre os javaneses existe uma equanimidade emocional, certo acatamento do afeto e uma serenidade interior estranha é o estado psicológico ambicionado, a marca de um caráter verdadeiramente nobre.

Como reflexo disso, a etiqueta javanesa se focaliza em torno da imposição de não perturbar o equilíbrio de outrem através de uma gesticulação súbita, de falar em voz alta, ou de executar atos de qualquer espécie surpreendentes ou

---

<sup>21</sup> Nas palavras do autor: “o *ethos* torna-se intelectualmente razoável porque é levado a representar um tipo de vida implícito no estado de coisas real que a visão de mundo descreve, e a visão de mundo torna-se emocionalmente aceitável por se apresentar como imagem de um verdadeiro estado de coisas do qual esse tipo de vida é expressão autêntica”. Cf. GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 145.

esporádicos. Isso, por outro lado, acaba refletindo nas práticas dos javaneses.

No que tange à concepção de mundo, Geertz (1978) verificou que esta enseja a produção de técnicas místicas tipo ioga (meditação, olhar fixamente para velas, repetir conjuntos de palavras ou frases) e teorias especulativas altamente envolvidas das emoções e suas relações com a doença, os objetos naturais e instituições sociais. No que concerne ao *ethos*:

há uma **ênfase moral quanto aos trajés, fala e gestos** distintos, particulares, na **sensibilidade refinada** a pequenas mudanças do estado emocional, tanto de si mesmo como dos outros, e numa **predicabilidade de comportamento estável e altamente regularizada** (GEERTZ, 1978, p. 153). (negrito nosso)

Assim, pode-se compreender que valores como equanimidade emocional, acatamento do afeto e serenidade interior ensejam práticas humanas sintonizadas com eles como não perturbar o equilíbrio de outrem através de uma gesticulação súbita, de falar em voz alta, ou de executar atos surpreendentes. Isso traduz a relação circular entre *ethos* e visão de mundo, de forma que, o *ethos* enfatiza uma necessidade de comportamento estável e regularizado e uma sensibilidade refinada e a visão de mundo projeta instrumentos para tanto.

Por todo o exposto, a noção de *ethos* é importante para compreender a produção do policial militar, os valores e hábitos que constituem a cultura policial militar. Nesse sentido, o recurso ao *ethos* policial militar é uma tentativa de evidenciar os valores<sup>22</sup> militares na produção dos integrantes da instituição Polícia Militar.

### 2.3 O recurso ao *ethos* em trabalhos sobre a cultura da PM

Roberto Kant de Lima, ao criticar o modelo de formação policial brasileiro, sustenta que este é atrelado a *ethos* militares, “não apropriados à negociação da ordem no espaço e na esfera pública e incompatíveis com os requisitos exigidos pelo estado de direito e pela prática dos direitos civis nas sociedades

---

<sup>22</sup> Nesse tentativa, espera-se conseguir observar a recomendação de Geertz no sentido de que “o papel de uma ciência tão especial como a antropologia na análise dos valores não é substituir a investigação filosófica, mas sim torná-la relevante”. Cf. GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 159.



contemporâneas” (2003, p. 73). Considera que, *ethos* militares conduzem a práticas rotineiras de manutenção da ordem repressiva.

Nesse sentido, enfatiza o autor que um *ethos* repressivo, em certa medida, tem sido reforçado, no Brasil, pelo “*ethos* militar que tem definido a atuação das polícias militares, tradicionalmente organizadas como exércitos” (IBIDEM p. 85).

Quanto ao ***ethos* militar, influencia negativamente a polícia em pelo menos dois aspectos**. Primeiro, quanto a sua **organização interna** e quanto a suas **relações externas** com outras instituições da sociedade: sendo a Polícia Militar uma organização subordinada, seus oficiais são subalternos aos oficiais das Forças Armadas. Embora use denominações semelhantes às da carreira do Exército, a carreira dos oficiais das Polícias Militares vai até o posto de Coronel, nunca ao de General. Em segundo lugar, **mantém da hierarquia militar a estrita obediência e a negação da autonomia** que, se pode ser **indispensável às funções a serem executadas no cenário da guerra**, revelam-se **obstáculos importantes na atuação policial**, tanto no que diz respeito a sua necessária autonomia de decisão na prática de suas funções profissionais, quanto no modo pelo qual se deve fazer a avaliação de sua conduta na eficácia obtida na mediação dos conflitos, medida não pelo grau de obediência a ordens superiores, mas pela sua criatividade na condução de negociações bem sucedidas (Kant de Lima, 2003, p. 86) (negrito nosso)

Assiste razão ao autor quando argumenta que o *ethos* militar redundava numa estrita obediência e negação da autonomia, obstáculos importantes na atuação policial. Este sim é o problema crucial de uma polícia que precisa desenvolver atividades mais tolerantes e pedagógicas no seu trato com a população em geral. Aliás, com relação à obediência deve-se destacar que esta parece ser o elemento mais marcante do militarismo.

Kant de Lima também assevera que o *ethos* militar, de certa forma, é incompatível com o *ethos* policial, uma vez que “influencia contraditoriamente o desempenho da atividade policial que se destina à administração dos conflitos na sociedade” (2003, p. 86). Pois, de acordo com o mesmo, o objetivo do *ethos* militar “é o combate e o extermínio do inimigo” (IBIDEM).

*Ethos* policial e militar também aparecem no trabalho de Jean-Paul Brodeur. Em *Por uma sociologia da força pública: considerações sobre a força policial e militar*, Brodeur estabelece uma comparação entre o uso da força pelo aparelho

policial e pelo o militar <sup>23</sup> com o objetivo de desenvolver “uma teoria dos usos sociais e políticos da força e para revelar as diferenças éticas entre os usos legítimos e os usos abusivos da violência” (2004, p. 481).

O autor parte do contraste entre a polícia e o exército, tomando o exército como o tipo ideal do aparelho violento e, a partir desse paralelo, passa a examinar em que medida o perfil da polícia pode ser delineado por meio da comparação com o do exército em cinco pontos dos seus respectivos funcionamentos: o poder de fogo, o contexto da intervenção, o *ethos*, o regulamento e a responsabilização (BRODEUR, 2004).

Confrontando os dois tipos de instituições, o autor conclui que o *ethos* da polícia não militarizada é um *ethos* do uso mínimo da força. Em suas palavras: “o princípio do *ethos* da polícia, no seu recurso à violência física, decorre da sua posse do monopólio do uso legítimo da força” (IBIDEM, p. 484). Assim, como o direito de monopólio da força confere à polícia “uma vantagem desproporcional sobre a maioria daqueles contra quem ela exercerá sua violência”, em consequência, o desequilíbrio inicial deve fazer com que a polícia use “a força com moderação, sobretudo porque é preciso atentar para a preservação da sua legitimidade” (IBIDEM).

O *ethos* do Exército, por sua vez, o militar por excelência, é o *ethos* do uso da força máxima. Embora Brodeur reconheça que há variações nele ao longo da história, o autor conclui que “a ofensiva militar obedece a uma lógica segundo a qual o objetivo das operações é subjugar o adversário, a fim de vencê-lo o mais completamente possível” (ibidem). Esse núcleo histórico do *ethos* militar ainda está presente na contemporaneidade. Segundo o autor, “mesmo não se levando em conta a arma nuclear, a noção de força máxima está bem incrustada no *ethos* militar pós-moderno, como demonstram as táticas de fogo e de choque, no conflito da Chechênia, na Rússia” (IBIDEM).

Entre o *ethos* do uso da força mínima e o do uso da força máxima está o *ethos* das polícias militarizadas, que surgiu da fusão do *ethos* da polícia com o *ethos* militar. Essa é a realidade ainda hoje presente nas tendências de mestiçagem<sup>24</sup> dos

---

<sup>23</sup> A comparação é entre a polícia e as Forças Armadas, mais especificamente o Exército.

<sup>24</sup> Segundo o autor, as tendências atuais de mestiçagem seriam: 1) o tipo homogêneo de polícia, que combina *ethos* policial com poder de fogo policial; 2) o tipo homogêneo de Forças Armadas, que

modelos militarizados de polícia. Disso decorre que, “a polícia militarizada<sup>25</sup> interiorizou o *ethos* militar e opera com um poder de fogo policial” (BRODEUR, 2004). Como consequência, nessas instituições ocorre uma intensificação no uso da força, em comparação às instituições civis. Nesse sentido são as palavras de Brodeur:

*Ethos* policial e *ethos* militar não devem ser vistos, portanto, como termos de uma polaridade, cujas duas extremidades estariam em equilíbrio sobre uma linha reta. Essa linha possui, ao contrário, uma grande declividade, em que o *ethos* policial da força mínima está acima, e o *ethos* militar da força máxima, abaixo. O aumento do ressentimento e da punição, nas sociedades ocidentais, favorece à mudança da força para baixo, quer dizer, em direção ao seu aumento. Essa mudança se faz de várias maneiras. **O choque dos *ethos*, em geral, é favorável ao *ethos* militar do maior emprego da força, como podemos constatar com a polícia militarizada: essa usa, de forma mais brutal, um equipamento que, no essencial, continua sendo aquele das forças policiais** (BRODEUR, 2004, p. 489). (negrito nosso)

## 2.4 O *ethos* policial militar

Em face do que foi exposto, para o presente trabalho, o plano conceitual do *ethos* policial militar pode ser concebido nos seguintes termos: a expressão *ethos* policial militar faz referência aos valores, modos de comportamento comum, hábitos, tendências e convicções que fazem parte da essência da instituição policial militar, e que, muitas vezes, sem serem tematizados, influenciam o comportamento do grupo.

Igualmente, a expressão contempla a concepção de traços típicos que conformam o caráter da instituição PM: a forma como se tem gestado no processo sócio-histórico suas práticas policiais e a maneira de conceber seus fins, os quais

---

combina o *ethos* e o poder de fogo militares; 3) o tipo híbrido de polícia, a polícia militarizada, que combina o *ethos* militar com um poder de fogo policial; 4) o tipo híbrido representado pelas forças internacionais de manutenção da paz, que aliam o *ethos* policial com um poder de fogo militar. Cf. BRODEUR, Jean-Paul. **Por uma sociologia da força pública**: considerações sobre a força policial e militar. CADERNO CRH, Salvador, v. 17, n. 42, p. 481-489, Set./Dez. 2004, p. 486.

<sup>25</sup> Brodeur dá três exemplos desse modelo: O exemplo mais aproximado desse tipo híbrido, o pessoal da polícia é efetivamente constituído por soldados sujeitos às obrigações da polícia. [...] No segundo exemplo, o pessoal da polícia depende do mesmo Ministério do Exército. Ainda que ele não seja constituído por militares, ele compartilha muitos aspectos das suas tradições e da sua cultura profissional (podemos citar aqui o caso da Gendarmeria francesa, ou da Guarda Civil Espanhola).[...] No último caso, aquele dos comandos especiais para controlar as multidões (comandos táticos) e para intervir em situações de crise (unidades do tipo SWAT), o pessoal da polícia é submetido a um treinamento do tipo militar, cuja responsabilidade fica, ademais, a cargo de soldados profissionais. Ibidem, 487.

fazem do grupo PM o que ele é. Já que, são essas práticas e fins que vão conformando os modos típicos de comportamento dos indivíduos policiais militares nas suas interações com o público.

Em outros termos, como nossa preocupação fundamental consiste no fato de o militarismo ter implicações de grande alcance para a orientação da conduta dos profissionais de segurança pública, usamos o termo *ethos* para forjar a expressão *ethos policial militar* e destacar que ele não se confunde com o *ethos* das polícias civis, nem com o do Exército.

Nesse sentido, pode-se dizer que o *ethos* policial militar mantém do *ethos* militar a estrita obediência e a negação da autonomia, como observa Kant de Lima. Ademais, ele está entre os *ethos* das polícias civis e o do Exército. Nele há uma intensificação no uso da força, conforme destaca Brodeur. O *ethos* policial militar surge da combinação da ênfase moral na obediência, própria do *ethos* militar, com a ênfase na luta e no emprego de táticas combativas, própria do *ethos* guerreiro. Contudo, não é fácil fazer essa distinção, já que, tanto elementos de um como de outro aparecem entrelaçados nos comportamentos concretos dos agentes da PM.

Aliás, isso parece ficar claro nos pronunciamentos do próprio secretário de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, um coronel da PM, que propõe uma estratégia cuja essência é a construção de uma polícia “mais forte” e “mais operacional”<sup>26</sup>. Segundo reportagem veiculada pelo jornal O Povo, este se descreve nos seguintes termos:

como um policial de rua, atraído pelas atividades de risco do dia-a-dia da profissão. “Quanto mais perigoso o caso, mais eu gosto”<sup>27</sup>, conta o coronel Bezerra, que costuma se integrar a equipes em algumas operações policiais nas ruas. “E faço com muita frequência”, aponta (Jornal O Povo, 2011).

Com relação ao modelo de polícia que se tem tentado implantar no país, os

---

<sup>26</sup> Este tipo de postura poderia até ser louvável se estivéssemos em guerra, mas não é este o nosso caso. No contexto atual, essa proposta policial merece ser refutada. Nessa linha é o entendimento do sociólogo Leonardo Sá, pesquisador do Laboratório de Estudos da Violência (LEV), da Universidade Federal do Ceará (UFC), ao afirmar que “ter um perfil mais duro, como o do novo secretário, é uma coisa do passado, não contribui em nada. Na verdade, é um discurso pirotécnico que não tem muita efetividade hoje em dia”. Igualmente, entende o sociólogo Jeovani Jacó, pesquisador do Laboratório Conflitualidade e Violência (Covio), da Universidade Estadual do Ceará (Uece), que isso não representa avanço na construção de uma polícia mais eficiente. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/politica/2011/03/19/noticiapoliticajornal,2115334/um-novo-secretario-um-novo-perfil-e-as-duvidas-de-sempre.shtml>>. Acesso em 20 de mar de 2011.

<sup>27</sup> Manifestação clara do *ethos* guerreiro.

referidos aspectos da cultura da PM tornam-se obstáculos. Aliás, Carlos Pino Torres, dissertando sobre a relação da polícia com a comunidade no Chile e a necessidade de uma maior proximidade entre ambas, ressalta que, para se obter êxito nesse empreendimento, “é primordial que a polícia elimine de sua cultura tradicional o isolamento, como parte do *ethos* policial” (TORRES, 2007, p. 592), reconhecendo que:

não se trata de um problema de poder ou de autoridade, mas de considerar que fazemos parte de uma sociedade que se inter-relaciona, tendo como base uma **subcultura que copia maneiras de pensar, hábitos e visões**. Assim, devemos ser capazes de renovar nossa gestão policial, e ter a **vontade de aprender a desaprender hábitos e costumes que não apontam aos novos propósitos** e não desenvolvem novas competências (IBIDEM). (negrito nosso)

Assiste, pois, razão a Kant de Lima quando afirma que as atitudes que o *ethos* da PM enseja são inadequadas para o *ethos* policial, que se deve ater à interminável e inevitável tarefa de administração dos conflitos que se explicitam na sociedade (Kant de Lima, 2003, p. 86).

Contudo, deve-se cingir de cautelas aos tentar estabelecer relação entre o *ethos* policial militar e as ações concretas dos agentes da PM. Pois, conforme adverte Geertz, imputar a essa dimensão cultural acontecimentos sociais é uma das inúmeras formas de obscurecer a abordagem antropológica:

Uma delas é **imaginar que a cultura é uma realidade “superorgânica” autocontida, com forças e propósitos em si mesma**, isto é, reificá-la. Outra é **alegar que ela consiste no padrão bruto de acontecimentos comportamentais** que de fato observamos ocorrer em uma ou outra comunidade identificável – isso significa reduzi-la (GEERTZ, 1978, p. 21). (negrito nosso)

### 3 A ESTRUTURA DA PM E A ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS MILITARES

A compreensão da influência do *ethos* policial militar sobre as condutas concretas dos agentes da PM pressupõe um delineamento da relação entre a coletividade PM e o policial singular, entre o indivíduo e a sociedade, no que tange à relação entre estrutura e ações individuais, destacando-se que a relação entre os indivíduos e a sociedade é uma coisa ímpar, que não encontra analogia em nenhuma outra esfera da existência (ELIAS, 1994, p. 25).

Nesse sentido, é de se notar inicialmente que os conceitos de sociedade e de indivíduo na tradição sociológica, conforme adverte Norbert Elias, fazem com que o ser humano singular e a pluralidade das pessoas pareçam ser duas entidades ontologicamente diferentes<sup>28</sup> (idem, p. 7). De forma que, houve na evolução da teoria sociológica uma polarização entre a concepção da sociedade como algo supra-individual e a ideia de que o indivíduo existe antes e independentemente da sociedade. Por isso, na análise dos problemas sociais, quase sempre se tencionou a discussão entre esses dois extremos. Nas palavras do próprio Elias:

Qualquer ideia que aluda a essa disputa, por mais remotamente que seja, é infalivelmente interpretada como uma tomada de posição a favor de um lado ou do outro, como uma apresentação do indivíduo enquanto “fim” e da sociedade enquanto “meio”, ou uma visão da sociedade como o mais “essencial”, o “objetivo mais alto”, e do indivíduo como o “menos importante”, o “meio” (1994, p. 18).

A advertência de Elias nos permite considerar que a organização de uma análise em termos de duas entidades ontologicamente diferentes, ou seja, como se o policial singular e a pluralidade de policiais, a PM, fossem duas substâncias distintas, compromete a interpretação dos problemas sociais daí decorrentes. Nas palavras do mesmo, esse tipo de esquema analítico acaba abrindo “um intransponível abismo mental entre os fenômenos sociais e individuais” (Elias, 1994, p. 25), que para serem compreendidos não podem ser pensados em termos de substâncias isoladas únicas, antes, porém, precisam ser pensados em termos de relações e funções.

---

<sup>28</sup> Segundo Elias, é um erro aceitar sem questionamento a natureza antitética dos conceitos de ‘indivíduo’ e ‘sociedade’. Em suas palavras, “o uso lingüístico que nos inclina a fazê-lo tem data relativamente recente”. Cf. ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1994, p. 129.

Aliás, George Simmel, antes de Elias, já enfatizava que uma coletividade não constitui propriamente uma substância, algo concreto em si mesmo, mas um acontecer, “que tem uma função pela qual cada um recebe de outrem ou comunica a outrem um destino e uma força” (2006, p. 18). A perspectiva de Simmel enfatiza que uma pluralidade de seres humanos se constitui em coletividade por interações, pelo fato de os homens atuarem com, por e contra outros, isto é, influenciarem outros e serem influenciados por eles (1983, 25).

No que tange à PM, observa-se que, embora ela não seja algo acabado e pronto, em relação à sociedade como um todo, ela tem uma realidade mais regular e simplificada, principalmente por força das normas jurídicas que dão forma aos grupos estatais, e, no caso da PM, usando a metáfora de Soares, colocam-na numa camisa-de-força, (2006; p. 28). Mas, em qual categoria teórica subsumir a PM? E qual caminho teórico seguir para relacionar PM e ação policial militar? Como estabelecer a relação entre seu modelo institucional e a atuação de seus integrantes?

Essas questões são relevantes para a análise desse aspecto da vida em comunidade – o *ethos* – que permeia o arranjo institucional da PM. Pois, a nosso ver, ele é o elo que liga os indivíduos policiais militares, normas jurídicas, elementos materiais e imateriais da instituição, projetando-a para a realização de um determinado ofício – o policiamento. Assim, temos de passar por aquilo que é a tarefa primeira da teoria social – analisar como uma formação social, no caso a PM, forja ou contribui para forjar padrões de comportamento individual.

A abordagem da questão sobre como a formação social da PM repercute na conduta individual de seus agentes, na teoria sociológica, pode redundar num enfoque subjetivista ou objetivista da vida social. Em certos casos, pode-se chegar aos exageros de sustentar que a conduta individual seria determinada por motivos coletivos que escapam à vontade individual ou privilegiando por demais o plano da subjetividade individual. Nesse sentido, não faltam opções teóricas que nos remeteriam a uma das duas perspectivas analíticas, contudo, tentaremos encontrar, na seção seguinte, um caminho teórico para nossa reflexão que se aproxime de um ponto de equilíbrio.

### **3.1 A PM enquanto estrutura**

A noção de estrutura constitui um ponto de partida para reflexões e análises de diversas disciplinas <sup>29</sup>. Os pioneiros das ciências sociais, embora não possam ser chamados de estruturalistas <sup>30</sup>, estabeleceram um nexos íntimo entre a noção de estrutura e as de coerência social, de durabilidade e de ordem recorrente a um conjunto de sistemas.

Segundo Lallement, “para recensear os usos do termo e avaliar o interesse de sua aplicação à análise dos fatos sociais, há um enorme conjunto de confrontos mal definidos de trabalhos heterogêneos que conviria interrogar” (2004, p. 153-4). Mills também ressalta a importância desse tema para os analistas sociais. Após esclarecer que não precisamos apenas de razão, mas de imaginação sociológica<sup>31</sup> (MILLS, 1969, p. 11), o autor comenta a estrutura enquanto categoria analítica na Sociologia.

Segundo ele, sejam quais fossem os problemas específicos dos analistas sociais clássicos, por mais limitadas ou amplas as características da realidade social pelos mesmos examinados, os que tiveram consciência imaginativa das possibilidades de seu trabalho formularam repetida e coerentemente três séries de perguntas (MILLS, 1969). Uma delas é sobre a estrutura da sociedade e seus componentes. Em suas palavras:

Seja o objeto do exame uma grande potência, ou uma passageira moda literária, uma família, uma prisão, um credo - são essas as perguntas que os melhores analistas sociais formularam. São os centros intelectuais dos estudos clássicos do homem na sociedade - e são perguntas formuladas inevitavelmente por qualquer espírito que possua uma imaginação sociológica (Mills, 1969, p. 13-14).

---

<sup>29</sup> Em História das Idéias Sociológicas: de Parsons aos contemporâneos, Michel Lallement registra com relação à análise estrutural, que teve como primeiro campo de aplicação a Linguística, através de Ferdinand de Saussure: “Menos uma teoria que um método, a análise estrutural se estende a outros terrenos como a lingüística, a psicanálise, a antropologia. Estende seus raios a numerosas outras disciplinas como a história, a ciência das religiões, a biologia, a psicologia, a filosofia e a sociologia”. Cf. LALLEMENT, Michel. **História das idéias sociológicas**: de Parsons aos contemporâneos. Tradução de Ephraim F. Alves — Petrópolis, RJ: Vozes, 2004, p. 154.

<sup>30</sup> Lallement identifica como marco histórico do início das análises estruturalistas a década de 1960 e o “declínio progressivo desse modo de pensar o social a contar da segunda metade dos anos 1970”. Ibidem, p. 174.

<sup>31</sup> Expressão empregada pelo autor para advertir que não precisamos apenas de informação ou de habilidade da razão, mas de uma qualidade de espírito que auxilie “a usar a informação e a desenvolver a razão, a fim de perceber, com lucidez, o que está ocorrendo no mundo”. Cf. MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Tradução de Waltensir Dutra. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969, p. 11.



Mas, no dizer de Giddens, esta noção também faz parte de um dos dilemas teóricos da Sociologia, relativo à forma como interpretamos as atividades humanas e as instituições sociais, consistente em saber em que medida da relação entre a ação humana e a estrutura social resulta constrangimentos sociais exercidos sobre as nossas ações pelas sociedades nas quais estamos inseridos. Ou seja, “trata-se de saber até que ponto seremos atores humanos criativos, com um controle ativo das condições das nossas vidas, ou se a maioria do que fazemos será resultado de forças sociais exteriores ao nosso controle” (GIDDENS, 2004, p. 668).

Aliás, a escolha de uma dessas perspectivas é um ponto de partida interpretativo para os diversos trabalhos dos quadros da sociologia. Dessa forma, Weber e os interacionistas simbólicos, por exemplo, realçam a importância dos componentes ativos e criativos do comportamento humano. Outros, a exemplo de Durkheim, colocam o acento na natureza constrangedora das influências sociais sobre as nossas ações (ibidem). Nesse sentido, adverte Giddens:

Ação e estrutura surgem normalmente como antônimos, tanto na literatura sociológica como filosófica. Colocando a questão em termos genéricos, poder-se-ia afirmar que as escolas de pensamento que se tem vindo a preocupar com a ação ou têm prestado pouca atenção às concepções da explicação estrutural e da causalidade social, ou, então, não encontraram ainda um modo de lidarem com estas, falhando igualmente no equacionamento da relação entre a teoria da ação e os problemas da transformação institucional (2000, p. 3).

Por isso, conclui o autor, que o interacionismo simbólico, tradição sociológica que mais importância conferiu à observação da vida social enquanto construção ativa por atores intencionais e cognoscíveis, não conseguiu desenvolver com sucesso modelos de análise institucional, em face de seu foco no sujeito. Já o funcionalismo e o estruturalismo conferiram prioridade ao objeto sobre o sujeito, ou, à estrutura sobre a ação (2000, p. 4-5).

Não é demais lembrar que, a exacerbação de qualquer dessas perspectivas pode conduzir, respectivamente, a um subjetivismo ou objetivismo prejudiciais à análise dos fenômenos sociais. No nosso caso, como estamos convencidos de que as estruturas militares pesam mais sobre as condutas individuais dos integrantes do grupo, do que no caso de instituições civis, corremos o risco de descaminhar por excessos objetivistas.

Isso poderia nos conduzir a conclusões desarrazoadas. Poderíamos, por exemplo, conceber os policiais militares como meros epifenômenos da estrutura da PM, como marionetes da mesma, governados por suas forças sócio-históricas das quais os agentes policiais não poderiam se desvencilhar ou mesmo compreendê-las. Nesse sentido, esclarecedora é a advertência de Giddens sobre o pensamento de Durkheim:

**Para Durkheim, a sociedade tem primazia sobre o indivíduo.** A sociedade é muito mais do que a soma das ações individuais; **possui uma «firmeza» ou «solidez» comparáveis às estruturas do meio ambiente.** Imaginemos uma pessoa numa sala com várias portas. A estrutura da sala constrange o campo das suas possíveis actividades. As portas e as paredes definem os pontos de saída e de entrada. Segundo Durkheim, a estrutura social constrange as nossas actividades de modo semelhante, estabelecendo limites ao que podemos fazer como indivíduos. É-nos «exterior», como as paredes da sala (2004, p. 669).

Embora essa perspectiva tenha atraído muitos seguidores, Giddens observa que ela foi duramente criticada. Segundo o mesmo, questionam os críticos: “o que é a «sociedade» [...], senão o conjunto de muitas ações individuais? Se estudarmos um grupo, não vemos uma entidade coletiva, apenas indivíduos que se relacionam entre si, de formas diversas” (2004, p. 669). Com isso, refuta-se Durkheim, asseverando que a sociedade não passa de uma pluralidade de indivíduos comportando-se de forma regular uns com os outros.

Dessa forma, aqueles que discordam da ênfase objetivista põem o acento no fato de que os seres humanos têm razões para fazer o que fazem, e habitam “um mundo social impregnado de significados culturais. Por isso, os fenômenos sociais não são precisamente o mesmo que coisas, mas dependem dos significados simbólicos de que revestimos as nossas ações (GIDDENS, 2004, p. 669).

Em face disso, questiona-se qual caminho seguir para não privilegiar as ações individuais dos policiais militares ou as propriedades estruturais da PM, de forma a não cairmos num equívoco microssociológico de reduzir as características relevantes da PM à descrição da conduta de agentes policiais militares individualizados, situados em determinados contextos de ação e interação. E, ao mesmo tempo, evitar ceder a tentações macroscópicas, como as perspectivas clássicas de Durkheim ou Marx, ou dos contemporâneos Parsons e Althusser, tendendo a enfatizar o condicionamento das ações dos agentes policiais pela

estrutura da PM, pelas propriedades de sua formação sócio-histórica, subestimando a capacidade reflexiva dos mesmos (GIDDENS, 1978).

Ao que parece, o ideal é carrear os argumentos válidos desse debate entre as correntes que enfatizam os componentes ativos e criativos do comportamento humano e os constrangimentos estruturais à ação humana, já que nenhuma dessas perspectivas é totalmente excludente ou inválida. Aliás, Giddens observa que, nenhuma delas é inteiramente correta e que existem, inclusive, conexões entre elas. De forma que, a concepção de Durkheim, em certos aspectos, é claramente válida.

Nesse sentido, a teoria da estruturação de Anthony Giddens enquanto uma tentativa de superar as perspectivas dicotômicas da relação entre ação e estrutura, buscando um meio termo teórico entre o subjetivismo e o objetivismo, entre o micro e o macro parece ser uma boa opção teórica<sup>32</sup>. Pois Giddens, com certo ecletismo metodológico procura articular as dimensões microscópica e macroscópica da vida social num mesmo corpo teórico.

Com ele, podemos compreender que a PM, enquanto instituição social, precede de fato os policiais militares, sendo evidente que lhes coloca restrições e constrangimentos, na medida em que, já estabelecida e existente antes do ingresso dos mesmos em seus quadros, restringe as suas atividades. Mas, não se pode conceber que a PM seja exterior aos policiais militares. Pois, conforme assinala Giddens:

este mundo continuaria a existir quer houvesse ou não seres humanos, mas seria perfeitamente disparatado dizer-se o mesmo de uma sociedade. Apesar de a sociedade ser exterior a cada indivíduo, tomado por si só, ela não pode por definição ser exterior a todos os indivíduos tomados em conjunto (2004, p. 670).

Além disso, destaca Giddens que, apesar do que Durkheim chamou de fatos sociais, poderem exercer constrangimentos sobre nós, como seres humanos, fazemos escolhas e não reagimos passivamente aos acontecimentos. É por isso que o autor propõe, como forma de superar a diferença entre a abordagem estrutural e a

---

<sup>32</sup> Claro que isso não imuniza essa teoria contra críticas. Na verdade, ela já foi criticada por pesquisadores ligados a todas essas tradições teóricas. Aliás, quando se questionou Giddens se ele acreditava ter acertado no equilíbrio entre esses fatores, o autor respondeu: "alguns dizem que não dei atenção suficiente à ação subjetiva, e outros dizem que dei pouca atenção a condições estruturais, e então suponho que acertei em grande medida". Cf. DOMINGUES, José Maurício; HERZ, Mônica; REZENDE, Cláudia. Entrevista com Anthony Giddens. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 16, 1992.

centrada na ação, o reconhecimento de que construímos e reconstruímos ativamente a estrutura social no decurso das nossas atividades diárias (GIDDENS, 2004, p. 670).

A este processo ativo de construção e reconstrução da estrutura social Giddens chama de *estruturacão*<sup>33</sup>. Conceito que o autor emprega para enfatizar que estrutura e ação estão necessariamente relacionadas entre si e para tentar se firmar numa perspectiva teórica de equilíbrio que não priorize um ou outro ponto da análise – a coletividade ou o indivíduo. Pois, conforme ele mesmo afirma:

As sociedades, comunidades ou grupos apenas têm uma **“estrutura”** na medida em que **as pessoas agem de um modo regular e previsível**. Por outro lado, a **“acção”** apenas é possível na medida em que **cada um de nós, como indivíduo, possui uma enorme quantidade de conhecimento socialmente estruturado** (2004, p. 670) (negrito nosso)

Isso nos permite notar a diferença entre essa perspectiva e a noção estruturalista de estrutura<sup>34</sup>. Aliás, foi a partir do declínio do estruturalismo, que diversos autores passaram a procurar um lugar de equilíbrio para a estrutura, convencidos de que ela exerce certa influência sobre a ação social. E, é justamente nesse contexto, que se insere Anthony Giddens<sup>35</sup>, desenvolvendo a teoria da

---

<sup>33</sup> A *estruturacão* presume sempre o que o autor designa como «dualidade da estrutura». Isto significa que toda a ação social pressupõe a existência da estrutura. Mas, ao mesmo tempo, a estrutura pressupõe a ação, porque a «estrutura» depende das regularidades do comportamento humano. Cf. GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. revista e atualizada. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 670.

<sup>34</sup> Questionado sobre a diferença entre seu conceito de estrutura e o do estruturalismo, o próprio Giddens respondeu: “o estruturalismo é basicamente uma orientação equivocada. É por isso que sou também bastante hostil a certas versões do pós-modernismo. Eles se equivocam já na construção da teoria do significado, o que implica um erro básico. No estruturalismo, significado é uma relação entre itens dentro de um sistema semiológico ou de um código semiótico, de modo que ele é organizado internamente, como, por exemplo, no caso da linguagem ou outro sistema de comunicação. Isso está errado, pois a linguagem se desenvolve no contexto de seu uso, e prefiro muito mais uma teoria wittgensteiniana da linguagem”, por isso o autor destaca que “estruturas existem, como no caso da linguagem (que não é somente uma estrutura semiótica), apenas não existem no tempo e no espaço. Elas são organizadas através de encontros práticos com o mundo real, nos quais compartilha-se esquemas perceptivos comuns”. Cf. DOMINGUES, José Maurício; HERZ, Mônica; REZENDE, Cláudia. Entrevista com Anthony Giddens. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 16, 1992.

<sup>35</sup> Ira J. Cohen, ao comentar as perspectivas teóricas que priorizam a ação social ou às propriedades das coletividades e a reconciliação de ação e coletividade, esclarece que: “Deve-se creditar a Anthony Giddens ter aceitado as responsabilidades que esse projeto acarreta, como parte de um programa mais amplo criado para produzir uma reorientação abrangente da agenda teórica na ciência social. A teoria da *estruturacão*, fruto desse projeto, reconstrói a sabedoria de uma série de idéias que ultrapassam todas as fronteiras nacionais e disciplinares e ao mesmo tempo coloca uma alternativa instigadora. A extraordinária diversidade das escolas de pensamento que estão sujeitas a críticas produtivas nos seus escritos, assim como o escopo e os detalhes da própria teoria da *estruturacão*, diferencia Giddens de outros estudiosos que estão empenhados em esforços similares”.

estruturação e a dualidade do estrutural. Conforme explica Lallement:

Como estão persuadidos de que, apesar de tudo, as estruturas pesam seriamente sobre a ação social, mas como não aceitam igualmente fixar-se em uma falsa oposição de tipo individualismo-holismo, muitos sociólogos **olham as coisas de modo a não hipertrofiar nem este nem aquele dos dois pólos indivíduo-sociedade**. Esta perspectiva se acha amplamente presente na sociologia estrutural de Peter Blau, na teoria da estruturação de Anthony Giddens ou ainda na obra evolutiva composta por Pierre Bourdieu (2004, p. 174-175). (negrito nosso)

A singularidade epistemológica do trabalho de Giddens consiste na pressuposição de um vínculo entre ação e estrutura por meio de um processo dialético de construção e reconstrução da realidade. Em Giddens, conforme já registramos, a vida social é caracterizada pelo fluxo de processos recíprocos de constituição da sociedade e de seus grupos pelos agentes e destes por aquelas pluralidades.

O traço marcante dessa perspectiva é a ideia segundo a qual, na relação entre indivíduo e coletividade a ação individual e suas mais variadas motivações e as estruturas sociais e seus efeitos sobre as condutas individuais coexistem num processo contínuo de influência mútua. Noutros termos, a teoria da estruturação:

[...] tem por explícita ambição **superar a oposição entre subjetivismo e objetivismo**. Para isto, Giddens reconhece logo de início que os **agentes sociais são dotados de competências**: conhecem o mundo em que atuam, são capazes de ações racionais e intencionais, podem explicar os atos realizados... No entanto, essas ações se vêem capturadas nas redes múltiplas e difíceis de dominar do inconsciente e das conseqüências não intencionais da ação. Além disso, constata Giddens, a atividade social mais corriqueira de todos os dias é menos determinada por motivações diretas do que pela rotina [...] (Lallement, 2004, p. 177). (grifos nosso)

Segundo Cohen, os aspectos da teoria da estruturação que enfatizam a *práxis* social representam uma divergência em relação às teorias e tradições teóricas reinantes, ao privilegiar o agente sem negligenciar as circunstâncias coletivas historicamente herdadas. Por isso, uma das contribuições mais significativas dessa

teoria, além da reconciliação entre ação e coletividades, “é a de desembaraçar a teoria social dos dilemas que são inerentes tanto ao positivismo quanto às teorias da ação social” (1999, p. 395).

Pois, embora Giddens não encaminhe a teoria da estruturação “para um embate com os princípios positivistas” (COHEN, 1999, p. 396), ele “infringe as injunções positivistas contra os postulados metafísicos” (idem, p. 398) e se nega a atribuir “ação ou consequência a forças ou qualidades metafísicas hipostatizadas” (idem, p. 399). Assim, ao iniciar a teoria da estruturação ao longo de linhas ontológicas flexíveis que permitem carrear várias concepções teóricas para o mesmo objeto, Giddens se enquadra numa outra percepção ontológica. De forma que:

A ontologia estruturacionista está voltada exclusivamente para os potenciais constitutivos da vida social: as capacidades humanas genéricas e as condições fundamentais mediante as quais o **curso e os resultados dos processos e eventos sociais são gerados e moldados numa multiplicidade de maneiras empiricamente discerníveis**. A ausência de hipostatização na teoria da estruturação é evidente na extensão em que Giddens evita impor quaisquer restrições substantivas aos seus conceitos ontológicos. Esses conceitos **não atribuem prioridade trans-histórica a práticas ou processos específicos e produção e reprodução social [...]** (COHEN, 1999, p. 402). (negrito nosso)

Enfim, no pensamento de Giddens, a PM enquanto grupo humano determinado, influencia a conduta dos indivíduos policiais singularizados. Por outro lado, é pela interação e combinação das ações dos policiais militares que se tem a configuração, a manutenção ou alteração do universo societário da PM.

Ressalte-se, porém, que em instituições militarizadas como a PM, a impressão que se tem é que há algum desequilíbrio nessa relação – as dimensões estruturais da instituição parecem pesar mais sobre a conduta dos policiais singulares do que a ação destes para a manutenção ou alteração do universo sócio-militar da PM.

Isso decorre em parte das limitações sistêmicas do grupo em relação à sociedade como um todo, e, em parte, das resistências criadas pelo *ethos* policial militar a mudanças nos valores militares. Contudo, deve-se destacar que, embora o *ethos* policial militar seja um fator importante para a reprodução do sistema policial

militar ao longo dos anos, não se pode atribuir-lhe propriedades trans-históricas<sup>36</sup>. Pelo contrário, enquanto produto cultural ele se encontra dentro da história da PM e está submetido a suas vicissitudes e mudanças.

Segundo Erving Goffman, a influência das práticas institucionais sobre a consciência individual se amplifica em instituições com maiores tendências ao fechamento, a exemplo da PM. Claro que, de um modo ou de outro, todas as instituições têm essas tendências, mas algumas são mais fechadas do que outras, e, esse fechamento é simbolizado pela barreira que elas criam para a relação social com o mundo. O grau máximo de fechamento seria o atingido pelas instituições totais. Esse tipo de instituição, nas palavras de Goffman:

pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um **grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla** por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Essas instituições totais não permitem qualquer contato entre o internado e o mundo exterior, até porque **o objetivo é excluí-lo completamente do mundo originário, a fim de que o internado absorve totalmente as regras internas, evitando-se comparações, prejudiciais ao seu processo de aprendizagem** (1987, p.11).

Observa-se que a PM apenas se aproxima de um tipo ideal de instituição total<sup>37</sup>. Considerá-la como um todo, espécie pura desse tipo ideal seria um exagero. De qualquer forma, a semelhança é plausível e já foi inclusive reconhecida em estudos anteriores. Nesse sentido, com relação à Academia de Polícia da PMCE, Sá (2002) observa que:

mais do que “instituição total”, a Academia é uma “instituição assimiladora” (cf. Castro, 1990, p. 32), voltada para a realização de uma vitória cultural. Como enfatiza um dos expoentes da sociologia militar norte-americana, *“education at a service academy is the first and most crucial experiences of a professional soldier. The educational experiences of the cadet cannot obliterate this social background, but they leave deep and lasting impressions”* (Janowitz, 1971, p. 127) (2002, p. 18). (itálico do autor)

Ademais, o parentesco da PM com essas instituições fica realçado quando

---

<sup>36</sup> Como se transcendesse a história, a exemplo de certas manifestações espirituais religiosas.

<sup>37</sup> Goffman enumera cinco tipos de instituições totais. Dentre elas, destaca-se: “em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: **quartéis**, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias de empregados”. Cf. GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. 2. ed. São Paulo, Perspectiva, 1987, p. 17.

consideramos suas características. Ao tentar estabelecer um perfil geral das instituições totais, Goffman observa que, embora nenhum dos elementos por ele apresentados pareçam ser compartilhados por todas elas, o elemento central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam as esferas da vida social. Nas próprias palavras do autor, nessas instituições:

**[...] Cada agrupamento tende a conceber o outro através de esteriótipos limitados e hostis [...] há restrições tanto para as conversas entre os grupos como para a transmissão de informações, inclusive “no caso em que os fundamentos oficiais são militares, por exemplo, ocultar o destino da viagem dos soldados”. “Presumivelmente, todas essas restrições de contato ajudam a conservar os esteriótipos antagônicos. Desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração” (1987, p. 20). (negrito nosso)**

No caso da PM, seu perfil militar exerce intensa influência na formação e transmissão de cultura, que se efetiva com o poder disciplinar aplicado principalmente sobre os novatos, por meio de um conjunto de métodos que objetivam permitir o controle minucioso das operações do corpo e, assim, realizar a sujeição constante de suas forças, impondo uma relação de utilidade-docilidade. As disciplinas impostas ao indivíduo adestram-no de maneira a torná-lo, simultaneamente, dócil e útil à organização policial e a seus objetivos (FOUCAULT, 2000).

A utilização de mecanismos coercitivos dificulta a concorrência de crenças, valores e atitudes diferenciadas entre os seus membros. Esse exercício de poder ocorre de forma intensa, principalmente quando do ingresso do indivíduo na corporação, no sentido de fazê-lo despojar-se das suas acepções societárias e assumir integralmente as concepções organizacionais. Goffman (1987) denomina esse processo de a mortificação do eu.

Por isso, afirma Goffman, “independentemente do fato de determinada instituição total agir como força boa ou má na sociedade civil, certamente ela terá força” (1987, p. 22). Essa força é extraída dos indivíduos que a compõem, ou seja, da capacidade que essas instituições têm de orientar a ação dos indivíduos. Contudo, deve-se ressaltar no que tange à ideia de mortificação do eu, que esta deve ser vista de forma matizada.



No que concerne à realidade de formação policial militar o que parece ocorrer são apenas algumas mutilações do eu. Ademais, em qualquer realidade, por dura e opressora que seja, acreditamos que a subjetividade humana e o livre arbítrio do indivíduo ainda preservam sua autonomia. A respeito disso é feliz a observação de Simmel sobre a complexidade da natureza humana:

O ser humano como um todo é, por assim dizer, um complexo ainda informe de conteúdos, formas e possibilidades. De acordo com as motivações e relações da existência cambiante, ele se configura em uma imagem diferente e delimitada. Como homem econômico ou político, como membro de uma família ou como representante de uma profissão, ele é, a cada vez, uma elaboração construída *ad hoc*. Seu material de vida é determinado, a cada vez, por uma idéia específica, convertida em uma forma específica, cuja vida relativamente autônoma é alimentada por uma fonte de força do eu comum, imediata, porém indefinível ( 2006, 67-68).

Mesmo assim, somos forçados a admitir que, pelo menos com relação ao nosso objeto de estudo, as rupturas que a instituição tenta criar entre o novo papel do indivíduo e seu papel anterior assinalam uma primeira mutilação do eu. Por isso, pensa-se que a reprodução do *ethos* policial militar encontra no modelo fechado de instituição um ambiente propício. A partir do pensamento de Goffman é possível explicar como isso ocorre:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. [...] **começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado.** Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua *carreira moral*, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele (1987, p. 24). (negrito nosso)

Nesse sentido, é válido trazer um exemplo de nossa realidade que dá suporte a nossa argumentação. Em maio de 2010, os jornais que normalmente circulam na cidade de Fortaleza, divulgaram a seguinte notícia:

**Alunos que vão se tornar policiais militares do Ronda do Quarteirão, no Ceará, foram obrigados a beber água em vasilhas usadas por cachorros da Polícia Militar** e receber choques durante a demonstração de uma arma utilizada pela polícia.

- Eles (os militares) diziam: 'Vocês estão rindo? Vocês vão beber água também. **Se um animalzinho desses (cachorro) pode beber, por que vocês não?'** - conta uma das vítimas.
- A gente pensa que vai morrer. O meu pai, por exemplo, morreu de choque. Eu senti o que meu pai sentiu antes de morrer - desabafa o aluno, que não quer ser identificado (O Globo, 2011). (negrito nosso)

O vídeo divulgado pela emissora *TV Verdes Mares* mostra que os jovens, todos aprovados na primeira fase do concurso para a PM cearense, eram obrigados a ficar ajoelhados no chão enquanto passavam pelo ritual. Enquanto uns eram castigados os outros riam. Os instrutores do curso, todos militares, aparecem fardados. Esse tipo de situação simboliza uma manifestação do *ethos* policial militar, uma tentativa de ruptura inicial profunda com os papéis anteriores dos novos policiais.

Segundo Goffman, esse tipo de situação reflete um dos problemas gerais das instituições totais: “em primeiro lugar, as instituições totais perturbam ou profanam exatamente as ações que na sociedade civil têm o papel de atestar, ao ator e aos que estão em sua presença, que tem certa autonomia no seu mundo” (1987, p. 46).

A existência dessas similitudes da PM com as instituições totais não significa, é claro, que ela enquanto coletividade apresente propriedades específicas e configurações particulares independentes da transação de formas de condutas dos policiais singulares ou que suas propriedades estruturais sejam independentes da ação destes. Aliás, com relação a isso, vale reproduzir a observação de Cohen:

**[...] as propriedades das coletividades e os procedimentos da ação pressupõem-se** de certo modo um ao outro na realidade da vida social. Atribuir prioridade *ab initio* à estrutura ou à ação parece errôneo e enganoso quando se reconhece que as duas estão entrelaçadas sempre que os seres humanos fazem a sua própria história (1999, p. 394). (negrito nosso)

Ou seja, por mais intensas que sejam as influências do militarismo sobre os atores policiais, sempre resta à ação dos mesmos potenciais e capacidades para transformar situações. Assim, pode-se excetuar que a reflexibilidade dos policiais militares, enquanto faculdade para pensar o que fazem e as regras que seguem, habilita-os para transformar as práticas e as regras que lhes dizem respeito.

Com essas ressalvas, pensar a configuração de ações policiais militares a

partir dos parâmetros teóricos do modelo da dualidade da estrutura de Giddens pode contribuir para a compreensão de nosso problema. Cumpre, pois, passar em revista alguns conceitos da teoria da estruturação.

No pensamento de Giddens, a estrutura é “o conjunto de regras e recursos implicados, de modo recursivo, na reprodução social” (2003, p. 29) e não somente um sistema de constrangimento ou coerção<sup>38</sup>. Ela é formada pela atividade humana, mas é também e concomitantemente meio para a constituição dessa atividade, de forma que, não há primazia da estrutura ou da ação<sup>39</sup>. Nesse sentido, o próprio autor esclarece seu conceito de estrutura:

Falo de propriedades estruturais de organizações e sistemas, e não de algo análogo à estrutura física de um prédio, algo que se poderia ver de um modo concreto. A estrutura tem de ser pensada em termos da recursividade da vida social. Não é algo que esteja lá simplesmente, ela passa pela ação dos indivíduos, e nesse sentido há semelhanças interessantes entre as estruturas de sistemas e a estrutura da linguagem<sup>40</sup>, pois esta só existe na medida em que as pessoas falam, mas tem continuidade dentro de comunidades, através do tempo e do espaço. E as pessoas falam uma determinada língua enquanto sabem as formas e regras para fazê-lo. Há algo coercitivo nisso, mas não é preciso recorrer a Durkheim para explicar essas questões. Na sociologia ortodoxa buscam-se causas sociais, mas estas na verdade só existem através da ação dos indivíduos. A estrutura para mim tem dois sentidos: é tanto habilitadora como coercitiva (DOMINGUES; HERZ; REZENDE; 1992).

No que concerne à configuração das ações dos agentes da PM, a dualidade da estrutura implica constrangimentos ou limitações e habilitações ou possibilidades para as ações dos mesmos, de forma a viabilizar ou restringir modos de comportamento policial no contexto sócio-histórico próprio da instituição. Dessa forma, pode-se atribuir à estrutura da PM um papel importante no que tange à práxis policial militar.

---

<sup>38</sup> Giddens observa que há três sentidos de coerção. A coerção material que é aquela resultante do caráter do mundo material e das qualidades físicas do corpo. A que diz respeito à sanção, que é a coerção resultante de respostas punitivas por parte de alguns agentes em relação a outros. E, a coerção estrutural, aquela resultante da contextualidade da ação, isto é, do caráter “dado”, de propriedades estruturais *vis-à-vis* com atores situados. É com este último sentido, é claro, que estamos empregando a expressão. Cf. GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 205 e ss.

<sup>39</sup> Como se sabe, a ênfase num destes sentidos conduz respectivamente ao que se chama objetivismo e subjetivismo.

<sup>40</sup> Noutro local, Giddens faz a seguinte analogia da estruturação com a linguagem: “a linguagem tem de ser estruturada socialmente — existem características da utilização da linguagem que qualquer orador tem de observar. O que alguém diz num determinado contexto, por exemplo, não faria sentido se não seguisse um certo conjunto de regras gramaticais. Contudo, as qualidades da linguagem apenas existem, na medida em que os indivíduos que a utilizam seguem realmente estas regras na prática. A linguagem está constantemente em processo de estruturação”. Ibidem, p. 670.

Nesse contexto, o processo de estruturação entra em cena com a finalidade de designar as condições que regem a continuidade ou a transformação da referida estrutura, significando que as características estruturais dos sistemas sociais são, ao mesmo tempo, condições e resultados das atividades realizadas pelos agentes que fazem parte desses sistemas. Nesse sentido, são as palavras do autor, ao observar que a dualidade da estrutura refere-se à:

retroatividade essencial da vida social como constituída em práticas sociais. A estrutura é tanto o meio como o resultado da reprodução das práticas. A estrutura entra simultaneamente na constituição das práticas sociais e “existe” nos momentos geradores dessa constituição. (1979, p.4) *Apud* Cohen 1999, p. 430.

Estrutura não se confunde com sistemas sociais (conjuntos estruturais). O estrutural ou as estruturas, enquanto conjunto de regras e recursos organizados de modo recursivo, “está fora do tempo e do espaço”, caracterizando-se por uma ausência do sujeito. Os sistemas sociais, diferentemente, se compõem das atividades espaço-temporalmente situadas dos agentes humanos (relações entre atores ou coletividades, reproduzidas e organizadas como práticas sociais regulares) que reproduzem estas últimas no tempo e no espaço (LALLEMENT, 2004, p. 177-178). Nesse contexto, analisar a estruturação dos sistemas sociais é nas palavras de Giddens:

estudar os modos como tais sistemas, fundamentados nas atividades cognoscitivas de atores localizados que se apóiam em regras e recursos na diversidade de contextos de ação, são produzidos e reproduzidos em interação. **Crucial para a idéia de estruturação é o teorema da dualidade da estrutura**, o qual está logicamente subentendido nos argumentos acima apresentados. **A constituição de agentes e estruturas não são dois conjuntos de fenômenos dados independentemente** — um dualismo —, mas representam uma dualidade. **De acordo com a noção de dualidade da estrutura, as propriedades estruturais de sistemas sociais são, ao mesmo tempo, meio e fim das práticas que elas recursivamente organizam.** A estrutura não é “externa” aos indivíduos: enquanto traços mnêmicos e exemplificada em práticas sociais, é, num certo sentido, mais “interna” do que externa às suas atividades, num sentido durkheimiano. Estrutura não deve ser equiparada a restrição, a coerção, mas é sempre, simultaneamente, restritiva e facilitadora. Isso, é claro, não impede que as propriedades estruturadas de sistemas sociais se estendam, no tempo e no espaço, para além do controle de quaisquer atores individuais. Tampouco compromete a possibilidade de que as teorias de sistemas sociais dos próprios autores, que eles ajudam a constituir e a reconstituir em suas atividades, possam reificar aqueles sistemas

(2003, p. 30). (negrito nosso)

A partir disso, considera-se que o sistema policial militar reflete propriedades estruturais da PM na medida em que estas organizam as práticas dos policiais militares. Nesse sentido, as regras e recursos que dizem respeito à instituição enquanto dimensões importantes de sua estrutura, permitem que o sistema policial reproduza relações organizadas como práticas regulares pelos atores da PM.

Destarte, ao nos reportarmos à instituição nos referimos com preferência a essas propriedades estruturais da PM – as regras e os recursos<sup>41</sup>. As regras, nas palavras de Giddens, “geram ou são o meio de produção e reprodução das práticas. Assim, uma regra não corresponde à generalização daquilo que as pessoas fazem à generalização das práticas habituais” (2000, p. 37). Cohen esclarece o lugar delas na teoria da estruturação:

Na dualidade da estrutura Giddens desenvolve sua própria concepção de como as regras estão implicadas nos desempenhos das práticas sociais. As regras surgem agora como procedimentos generalizados que são utilizados na reprodução de regularidades da práxis, um processo de reprodução que serve para regenerar essas regras como aspectos estabelecidos dos domínios sociais historicamente demarcados (1999, p. 431).

A importância das regras para a produção de regularidades da práxis decorre do fato de elas possuírem um forte poder para obrigarem os agentes<sup>42</sup>, embora seja sempre possível o ator “calcular os riscos envolvidos numa dada forma de conduta social – por exemplo, a possibilidade das sanções envolvidas serem de fato aplicadas –, e estar preparado para sofrer essas sanções enquanto preço a pagar para alcançar um dado fim” (GIDDENS, 2000, p. 78).

Ademais, Cohen alerta que admitir que o contexto e a conduta possam ser reproduzidos não significa ter de desconsiderar muitos outros aspectos que podem passar despercebidos, de forma que “embora as práticas reproduzidas apresentem

---

<sup>41</sup> Segundo Cohen, a contribuição mais significativa de Giddens na dualidade da estrutura é a de tratar as regras referentes às regularidades de conduta como propriedades estruturais das coletividades sociais. Cf. COHEN, Ira J. Teoria da estruturação e práxis social. In: Giddens, A.; Turner, J. (Orgs.). **Teoria social hoje**. São Paulo: Editora Unesp, 1999, pp. 393-446, p. 431.

<sup>42</sup> Além desse viés regulador das regras, Giddens observa que “todas as regras sociais têm componentes que são tanto constitutivas como reguladoras (porque sancionante)”. Cf. GIDDENS, Anthony. **Dualidade da estrutura: agência e estrutura**. Tradução de Octávio Gameiro. Oeiras, Portugal: Celta editora, 2000, p. 36.

certo grau de coerência que permite concebê-las como regularidades institucionalizadas, muitos dos aspectos mais sutis da sua reprodução podem permanecer desconhecidos” (1999, p. 427-428). Ou seja:

Os agentes podem fazer uma diferença ao contribuir para a reprodução da estrutura **sem ter sequer uma consciência tácita de que isso acontece**. Mas essa **reprodução não-intencional** de estrutura não é uma necessidade lógica. Sempre é possível para os agentes tematizar as contribuições que eles fazem para as circunstâncias continuadas e para alterar suas práticas com base nessas percepções (IBIDEM, p. 437). (negrito nosso)

Portanto, as regras que definem os direitos e deveres dos policiais militares e as condutas profissionais permitidas, obrigatórias ou proibidas para os mesmos são fundamentais para a compreensão da reprodução das práticas dos agentes da PM, na medida em que funcionam como procedimentos generalizados que permitem a reprodução de regularidades da práxis policial militar. Aliás, justamente por isso, no quadro teórico de Giddens, as regras de conduta podem ser:

concebidas como **propriedades trans-situacionais** de uma coletividade que **entram na reprodução da conduta institucionalizada** e são “(1) reproduzidas e reconhecidas muitas vezes durante as **atividades de rotina empreendidas pelos membros de uma coletividade**; (2) **reproduzidas e reconhecidas durante um considerável período na história desse grupo**” (1999, p. 431). (negrito nosso)

Colocadas as coisas nesses termos, deve-se esclarecer que, no caso dos policiais militares, o Código Penal Militar (CPM)<sup>43</sup>, o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará (CDPMCE)<sup>44</sup> e o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará (EMECE)<sup>45</sup> são, certamente, os conjuntos de regras de conduta mais proeminentes da estrutura da PMCE<sup>46</sup>. Uma vez que, numa perspectiva estrutural, as regras de

---

<sup>43</sup> O Código Penal Militar (CPM) é o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. O mesmo foi instituído pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, com base no art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Ele se aplica a todas as PPMM do Brasil.

<sup>44</sup> Trata-se da Lei do Estado do Ceará nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, que Institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências. A mesma foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 231, de 02 de dezembro de 2003.

<sup>45</sup> Trata-se da Lei do Estado do Ceará n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará e dá outras providências. A mesma foi publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de janeiro de 2006.

<sup>46</sup> O próprio material didático utilizado pela PMCE para a formação de seus soldados, no que tange

conduta mais proeminentes são as mais comumente instituídas nas práticas cotidianas, a exemplo das regras concernentes aos direitos e deveres dos indivíduos (Cohen, 1999, p. 432).

Enquanto propriedades estruturais da PMCE, tais regras não podem, claro, ser descritas com base na análise da consciência dos atores da PM, mas conforme seu caráter objetivo ou dado da propriedade estrutural, que enseja o constrangimento estrutural, em relação aos policiais militares situados no tempo e no espaço, não podendo ser modificado pelo agente policial individual.

Nesse sentido, interessa-nos do CPM, do CDPMCE e do EMECE, especialmente, as regras que objetivam salvaguardar os elementos do *ethos* policial militar aos quais nos reportamos no segundo capítulo da presente dissertação. Ou seja, destacam-se aquelas normas jurídicas que, da realidade policial como um todo, são mais inerentes à natureza militar da instituição policial.

No que tange à ideia de recursos, estes são compreendidos no pensamento de Giddens em íntima relação com a ideia de poder. Ao definir recursos como propriedades estruturais dos sistemas sociais, o autor pretende “sublinhar a centralidade do conceito de poder para a teoria social” (2000, p. 40). Assim como as regras, “o poder não consiste numa descrição do estado das coisas, mas sim numa capacidade” (IBIDEM). Com relação a isso, o autor adverte que há duas interpretações de poder na teoria social, nenhuma delas adequadas, se consideradas separadamente. Em suas palavras:

Entre as muitas interpretações do poder na teoria social e política, surgem-nos duas perspectivas principais. **Uma defende que a melhor maneira de conceptualizar o poder é considerá-lo como capacidade de um ator para alcançar as suas vontades, mesmo que à custa das vontades daqueles que lhe possam oferecer resistência** – o tipo de definição empregue por Weber, entre muitos outros autores. **A segunda defende que o poder deverá ser visto como uma propriedade do coletivo** – o conceito de poder em Parsons, por exemplo, pertence a esta última categoria (2000, p. 41). (negrito nosso)

Na teoria da estruturação, “a noção de poder não possui uma conexão inerente com as de intenção ou ‘vontade’, como ocorre na formulação de Weber”

---

às regras do Código Penal Militar, se apresenta como conduta básica do PM em serviço operacional frente à legislação militar. Aliás, o utilizaremos no presente tópico.

(GIDDENS, 2000, p. 88). Dessa forma, um agente pode exercitar o poder mesmo que não tenha a intenção de fazê-lo, pois o poder diz respeito à capacidade ou probabilidade de os atores alcançarem os resultados planejados ou pretendidos. Daí a importância dos recursos. Estes “constituem os meios através dos quais a capacidade transformadora é empregue como poder no decurso rotineiro da interação social” (IBIDEM, p. 88). Isso parece ficar claro na explicação de Giddens:

**O exercício do poder não constitui um tipo de actuação;** em vez disso, o poder é instanciado na acção enquanto fenómeno regular e rotineiro. Além disso, é erróneo abordar o *próprio* poder como um recurso, como sucede com muitos dos teóricos do poder. **Os recursos constituem os meios através dos quais o poder se exerce e as estruturas de dominação se reproduzem** (Giddens, 2000, p. 88). (negrito nosso)

Dessa forma os conceitos da técnica policial militar representam recursos da estrutura da PM através dos quais o poder de polícia da instituição se exerce. Esses são os aspectos da teoria da estruturação que mais nos interessaram, na medida em que analisaremos as regras e recursos da estrutura da PM.

### **3.2 As normas policiais militares: propriedades trans-situacionais das PPMM**

A PM enquanto instituição policial tem duas faces. Um lado formal, sua estrutura, organograma, recursos humanos e materiais, bem como, regras que determinam o modo da agência policial operar. E, um lado informal, o conjunto dos comportamentos e normas observáveis que traduzem o funcionamento real da instituição (MONJARDET, 2003, p. 41). Seu lado formal estrutura a hierarquia e estabelece o sistema de direitos e deveres de seus agentes tendo significativo impacto para suas condutas e é dele que vamos tratar no presente tópico.

A dimensão formal da estrutura da PM é constituída pelo conjunto de regras de conhecimento mútuo dos policiais militares que estruturam suas ações estabelecendo uma continuidade com o passado das práticas policial militares, e, por conseguinte, uma reprodução da forma de atuar da instituição. Ela é composta principalmente pelo Código Penal Militar, pelo Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e pelo Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará. Mas, deve-se lembrar com Cohen que:

**Dizer que as rotinas sociais são reproduzidas na dualidade da**



**estrutura não é afirmar que a rotinização da vida social é inevitável.** As práticas sociais não se reproduzem, os agentes sociais sim, e **do ponto de vista da teoria da estruturação sempre se considera que os agentes sociais detêm a capacidade de agir de um modo diferente do que o fazem.** [...] O conhecimento mútuo e os recursos concebidos em termos estruturais estabelecem a continuidade com o passado a que Giddens se refere, mas servem apenas como meios para a reprodução de práticas e contextos institucionalizados. Não há nenhuma garantia de que os agentes irão reproduzir regularidades de conduta do modo como o fizeram anteriormente (COHEN, 1999, p. 434). (negrito nosso)

Assim, considera-se que quando se fala de PM esta se falando de um agregado de várias ações individuais subjetivamente motivadas. Contudo, a despeito dos aspectos motivacionais das ações individuais dos agentes policiais militares, temos de considerar que elas se desenvolvem a partir da inserção dos mesmos na rede histórica de relações sociais da PM, e, portanto, que sua estrutura também pesa sobre as ações individuais. Nesse contexto, o CPM, o CDPMCE e o EMECE – dimensões estruturais da PM – fazem com que as orientações da conduta dos integrantes da instituição sejam marcadas pelas características institucionais e culturais do contexto sócio histórico da PM.

### **3.2.1 O CPM: propriedades gerais das PPMM**

Como se sabe, as instituições policiais militares do País têm uma relação histórica com o Exército, sendo consideradas constitucionalmente sua força auxiliar e reserva. Organizadas com base na hierarquia e disciplina, nos moldes das FFAA, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975 e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, a elas se aplica o Código Penal Militar próprio das FFAA.

O CPM, assim como o Código Penal comum (CP), é dividido em duas partes, uma parte geral e uma parte especial. Mas, o CPM, diferentemente do CP, tem sua parte especial subdividida em duas, o livro I que trata dos crimes militares em tempo de paz e o livro II que cuida dos delitos militares em tempo de guerra. Atualmente, embora todo o CPM esteja vigente, apenas a parte relativa aos crimes militares em tempo de paz tem eficácia, aplicando-se a todas as PPMM do Brasil.

A parte geral estabelece os princípios gerais do Direito Penal Militar, por meio de um sistema de regras genéricas relativas à aplicação da lei penal militar, à teoria do crime e à cominação, aplicação e execução das penas. A parte especial, por sua vez, destina-se, precipuamente, a definir as condutas proibidas ou impostas sob pena de sanção penal, como forma de proteger os bens jurídicos considerados mais importantes e necessários segundo os valores militares.

No que concerne a essa legislação, a proteção aos valores militares se dá por intermédio dos tipos penais<sup>47</sup> incriminadores. Nesse sentido, o tipo penal exerce uma função seletiva dos bens jurídicos a serem tutelados e por isso podem revelar os valores albergados pela legislação. Mudando-se os valores que o Código protege, mudam-se os tipos, ou seja, alguns comportamentos passam a ser apenados mais severamente, mais brandamente, ou mesmo, deixam de ser proibidos<sup>48</sup>.

A sistematização do CPM é feita em função dos bens jurídicos protegidos. Os títulos indicam os bens maiores, que são detalhados pelos capítulos e pelas seções. Tendo em vista nossa proposta dissertativa, discutiremos somente aqueles que são mais comuns ao cotidiano policial. Interessam-nos, pois, os tipos penais do título dois, que elenca os crimes contra a autoridade ou disciplina militar. O objetivo é evidenciar a rigidez do CPM e seus valores.

A rigidez do Código Penal Militar pode ser sentida no sistema de penas por ele adotado, já que traz a única hipótese de pena de morte autorizada por nossa CF/88, claro que só para o caso de guerra declarada. Nesse sentido, o artigo 55 estabelece que as penas do CPM são: “morte; reclusão; detenção; prisão; impedimento; suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; e,

---

<sup>47</sup> Segundo Rogério Greco, “tipo, como a própria denominação está a induzir, é o modelo, o padrão de conduta que o estado, por meio de seu único instrumento, a lei, visa impedir que seja praticada, ou determina que seja levada a efeito”. Cf. GREGO, Rogério. **Direito Penal**: parte especial. Rio de Janeiro: Impetus, 2005, p. 47. Zaffaroni, por sua vez, define tipo penal como “um instrumento legal, logicamente necessário e de natureza predominantemente descritiva, que tem por função a individualização de condutas humanas penalmente relevantes (por estarem penalmente proibidas)”. Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 7. ed. ver. e atual. 2. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 383.

<sup>48</sup> Exemplo disso foi o que ocorreu em nossa legislação penal comum, recentemente, com relação ao tipo penal do adultério. O artigo 240 do Código Penal proibia a conduta do adultério sob pena de detenção de quinze dias a seis meses. Nesse contexto, valorava-se a família e o casamento e se entendia que a proibição dessa conduta sob ameaça de pena era uma forma de protegê-los. Contudo, a mudança de mentalidade na sociedade, fez com que em 2005 se retirasse essa figura de nosso Código Penal, deixando-se a tutela desse bem para outras esferas jurídicas, como a civil.

reforma” (Brasil, 1969).

Além da rigidez, verifica-se nas normas penais militares uma lógica superior/subordinado no que diz respeito à definição dos delitos, paz/guerra e presença ou ausência de inimigo no que tange à dosagem das penas. De forma que há uma preocupação muito grande em garantir o respeito ao superior hierárquico, bem como, os crimes praticados em tempo de guerra ou na presença de inimigo tendem a ser mais rigorosamente punidos.

De forma geral, pode-se dizer que no livro I, que trata dos crimes praticados em tempos de paz <sup>49</sup>, há uma grande quantidade de delitos visando proteger ou inculcar a obediência, o respeito à autoridade ou disciplina militar e a ordem militar. Além disso, observa-se que os tipos punidos com maior rigor estão previstos no livro II, que dispõe sobre os crimes praticados em tempos de guerra e dentre estes, aqueles que são praticados em presença de inimigo. Isto é perceptível se os contrastarmos com os crimes militares em tempo de paz.

Reveladores do desvalor dos delitos praticados em tempo de guerra são o motim, a revolta e a recusa de obediência, por exemplo. O motim e a revolta, definidos no artigo 149 <sup>50</sup> e seu parágrafo único, por exemplo, se praticados em tempo de paz são apenados com reclusão, de quatro a oito anos se os militares estiverem desarmados e reclusão, de oito a vinte anos, se estiverem armados.

Por outro lado, caso sejam praticados em tempo de guerra, a punição é a morte por fuzilamento, no grau máximo para os cabeças e reclusão de quinze anos, no grau mínimo. E, para os coautores, reclusão, de dez a trinta anos, conforme o artigo 368. Ademais, caso tais delitos sejam praticados na presença de inimigo, as penas serão ainda mais rigorosas, sendo de morte para os coautores, no grau máximo e reclusão, de quinze anos, no grau mínimo, conforme parágrafo único do artigo 368, todos do CPM.

Igualmente, no que tange à inobservância do dever militar, a recusa de

---

<sup>49</sup> Na verdade, são somente estes que nos interessam.

<sup>50</sup> Segundo o artigo 149 do CPM, o motim consiste em: Reunirem-se militares ou assemelhados: I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la; II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência; III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior; IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar.

obediência tipificada no artigo 163, definida como “recusar-se a obedecer a ordem de superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução”, quando praticada em tempo de paz é apenada com detenção de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave. Contudo, se praticada em presença de inimigo é punida com morte, no grau máximo e reclusão, de dez anos, no grau mínimo, conforme dispõe o artigo 387<sup>51</sup>.

No que concerne ao desvalor dos delitos praticados na presença do inimigo, ilustrativo é o crime de covardia<sup>52</sup>. Este é punível com reclusão de dois a oito anos, se não for praticado na presença de inimigo. Contudo, a covardia praticada em presença de inimigo, a chamada covardia qualificada<sup>53</sup>, conforme o artigo 364 do CPM é punível com “morte, no grau máximo e reclusão, de vinte anos, no grau mínimo.

Já o crime de rendição ou capitulação<sup>54</sup>, é púnico com morte, no grau máximo e reclusão, de vinte anos, no grau mínimo. E, no mesmo sentido, a fuga em presença do inimigo<sup>55</sup> também revela o desvalor dos delitos praticados na presença do inimigo, sendo sua prática punível com morte, no grau máximo e reclusão, de vinte anos, no grau mínimo.

Lembremos que não é nossa proposta desenvolver qualquer análise jurídica sobre o CPM. Interessa-nos tão somente comentar suas normas que estão mais comumente instituídas nas práticas cotidianas da PM, ou seja, como elas são percebidas pelos agentes da PM, embora isso seja bem difícil. Pois, conforme observa Giddens, “as operações resultantes da consciência prática deixam as regras e a interpretação ‘metodológica’ destas mesmas regras emaranhadas na

---

<sup>51</sup> No mesmo sentido, o crime de **abandono de posto** definido no art. 195, em tempo de paz é apenado com detenção, de três meses a um ano, mas quando praticado em presença de inimigo é apenado com morte, grau máximo ou reclusão, de vinte anos, grau mínimo, conforme reza o artigo 390 do CPM. Conforme o artigo 195, o abandono de posto consiste em “abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo”.

<sup>52</sup> O delito de covardia, nos termos do artigo 363 do CPM, consiste em “subtrair-se ou tentar subtrair-se o militar, por temor, em presença do inimigo, ao cumprimento do dever militar”.

<sup>53</sup> A conduta típica deste delito consiste em “provocar o militar, por temor, em presença do inimigo, a debandada de tropa ou guarnição; impedir a reunião de uma ou outra, ou causar alarme com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem”.

<sup>54</sup> Nos termos do artigo 372 do CPM, este crime consiste em “render-se o comandante, sem ter esgotado os recursos extremos de ação militar; ou, em caso de capitulação, não se conduzir de acordo com o dever militar”.

<sup>55</sup> Nos termos do artigo 365 do CPM, a conduta típica desse crime consiste em “fugir o militar, ou incitar à fuga, em presença do inimigo”.

continuidade das práticas” (Giddens, 2000, p. 39).

De qualquer forma o que se pretende é entender como elas participam da estruturação das ações dos policiais militares. Aliás, justamente por isso, não se pretendia, inicialmente, comentar os crimes militares previstos para o tempo de guerra, tendo em vista que os dispositivos do CPM desta seção não têm eficácia nos dias atuais, só se aplicando no caso de guerra declarada, dizendo mais respeito aos militares das Forças Armadas do que aos militares estaduais.

Contudo, um fato nos chamou a atenção no material didático utilizado para a formação dos soldados da PMCE. Trata-se da apostila intitulada *Lições do Direito Penal Militar e Processual Penal Militar*. Nela, crimes e penas previstas somente para o tempo de guerra aparecem, sem nenhuma ressalva esclarecedora aos novos soldados, juntamente com aqueles que lhes são aplicáveis atualmente. Ou seja, dentro do Título VIII – dos crimes contra a administração da justiça militar -, aparecem crimes como a covardia, o motim e a revolta, o incitamento, a inobservância do dever militar, a insubordinação, o abandono de posto, com as penas previstas para o tempo de guerra (Ceará, s/d, p. 28-29).

Isso poderia ser simplesmente um erro na confecção do referido material didático pelo instrutor da disciplina, que certamente deve ser oficial da PMCE. Contudo desconfia-se que, na verdade, isso seja uma manifestação do *ethos* de sujeição próprio dos militares e tão reforçado pela legislação castrense. Isso porque, todos os tipos apresentados são mais rigorosamente puníveis do que se fossem praticados em tempo de paz, de forma que, a intimidação é posta a serviço da sujeição dos novos soldados.

De qualquer forma, esclarecido isso, passemos à análise daquilo que nos interessa. Conforme concluímos quando tratamos do *ethos* policial militar, neste há ênfase moral na autoridade, na disciplina, na obediência, na ordem e na segurança interna das próprias instituições militares. Nesse sentido, cumpre investigar a presença desses valores no CPM.

Em face disso, interessam-nos do livro I da parte especial – dos crimes militares em tempo de paz – as seções que cuidam da definição de crimes contra a autoridade ou disciplina militar; de desrespeito a superior e a símbolo nacional ou à farda; de insubordinação; contra o serviço militar e o dever militar; de insubmissão;

de deserção; de abandono de posto; contra a administração militar; de desacato e de desobediência.

Alguns desses delitos, aqueles contra a autoridade ou disciplina militar, como o desrespeito a superior e a símbolo nacional ou a farda, revelam o valor do respeito para os militares. Nesse sentido, o tipo penal do desrespeito a superior, previsto no artigo 160 do CPM, proíbe a conduta “desrespeitar superior diante de outro militar”, cominando a pena de “detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”. E, caso o fato seja “praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto” a pena é aumentada da metade (Brasil, 1969).

No mesmo sentido, o tipo de desacato a superior, previsto no artigo 298 do CPM estabelece que “desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade” é punível com pena de “reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave”. Ademais, é agravada a pena “se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente” (Brasil, 1969).

Nesses tipos penais se revela que a legislação militar superavalora a figura do superior e não apenas a proteção à administração pública e sua moralidade administrativa. Pois, conforme reza o artigo 299, se o desacato for simplesmente a “militar no exercício da função de natureza militar ou em razão dela”, a pena será bem mais branda, sendo apenas de “detenção, de seis meses a dois anos” (Brasil, 1969).

Ademais, o Código Penal comum estabelece em seu artigo 331 para o desacato a funcionário público<sup>56</sup> no exercício da função ou em razão dela, pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa (Brasil, 1940). Significa que, se um agente da polícia civil desacatar um delegado de polícia, por exemplo, ele incorre na pena de detenção de 6 meses a 2 anos, mas se um soldado da PM desacatar um cabo estará sujeito a uma pena de até 4 anos de reclusão<sup>57</sup>.

---

<sup>56</sup> Segundo Cezar Roberto Bitencourt, o sujeito ativo desse crime pode ser qualquer pessoa que desacata o funcionário, no exercício da função ou em razão dela. Admite-se, inclusive, outro funcionário público, que exerça ou não a mesma função do ofendido, tenha ou não a mesma hierarquia. Cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 5 ed. Atual.. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 331 e ss.

<sup>57</sup> Observe-se que um dos critérios que o Código utiliza para tornar as penas mais severas é colocá-

A ênfase na obediência e a rejeição da desobediência são algo que se destaca na legislação militar. O crime de recusa de obediência previsto no artigo 163 da legislação castrense, por exemplo, proíbe o militar de “recusar obedecer a ordem hdo superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução”, sob pena de “detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave” (Brasil, 1969).

Tamanha é a preocupação militar com a obediência, a disciplina e a ordem, que o CPM tipifica como crime, no artigo 165 “promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar”, sob pena de “detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave” (Brasil, 1969).

Aliás, é jargão comum no meio militar a expressão “missão dada é missão cumprida”. Esse dito popular encontra sua expressão legal no artigo 196, que tipifica o crime de descumprimento de missão. O referido delito consiste em “deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada”, sob pena de “detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave” (Brasil, 1969).

Já o crime de dormir em serviço revela a preocupação com a segurança interna das próprias instituições militares. Nesse sentido, o artigo 203 prevê que o militar que dormir em serviço, “como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante” pode ser punido com “detenção, de três meses a um ano” (Brasil, 1969).

### **3.2.2 O CDPMCE e o EMECE: propriedades específicas da PMCE**

Se as regras que acabamos de analisar são aplicáveis a todas as polícias militares do Brasil, as regras da lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará (CDPMCE) e as da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará (EMECE) são aplicáveis apenas aos agentes do Ceará. Contudo, elas também parecem refletir os valores

---

las sob a rubrica de reclusão, já que somente esta espécie de pena pode ter sua execução iniciada no regime fechado de cumprimento da pena. Sendo que a de detenção, no máximo iniciará no regime semi-aberto.

mais gerais dos militares.

O CDPMCE dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais e estabelece os procedimentos para apuração de sua responsabilidade administrativo-disciplinar, aplicando-se, conforme prescreve seu artigo 2º, a todos os militares do Estado do serviço ativo e aos da reserva remunerada, não se aplicando apenas aos militares estaduais reformados. O EMECE, por sua vez, traz as regras que regulam a situação, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos militares estaduais.

Na mesma linha do CPM, as regras dessas duas legislações estão mais voltadas para dentro da própria instituição policial militar, num sentido de garantir maior comodidade para a gestão do material humano da PM, do que para fomentar os valores dos direitos humanos entre os integrantes da instituição. Nesse sentido, percebe-se uma ênfase na obediência, na disciplina e na ordem, de forma que, guardadas as proporções, assim como o Código Penal Militar, o Código Disciplinar e o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará refletem os valores militares <sup>58</sup>.

Dessa forma, verifica-se uma tendência a estruturar posturas mecânicas em detrimento de posturas mais críticas e mais autônomas dos agentes da PM, mais sintonizadas com o respeito aos direitos humanos dos clientes da PM. Aliás, parece que esse aspecto da obediência no interior da instituição foi bem apreendido por Sá, que ao realizar uma descrição sociológica do espaço coletivo da PM fez o seguinte registro:

Do ponto de vista sociológico, pode-se dizer que **o espaço coletivo da Polícia Militar** está estruturado segundo uma forma piramidal de distribuição do poder e **é recortado por um conjunto de práticas disciplinares que oferecem sustentação a uma cadeia de comando e obediência**, segundo a qual, **pelo menos no plano das idealizações das atividades (o plano modelar), uma “ordem” emanada do alto cria uma obrigação de pronta execução (sem questionamentos críticos quanto ao mérito da ordem)** para aqueles indivíduos posicionados embaixo: **uma obediência “cega”**

---

<sup>58</sup>Com relação à disciplina e hierarquia, Sá também informa que elas objetivam fixar o indivíduo e seu campo de ação ao espaço interno da instituição militar, afastando-o dos códigos e valores do mundo exterior. Ademais, acrescenta o pesquisador, hierarquia e disciplina são mais do que classificações e práticas de divisão do espaço social. Além de sua força tecnológica de divisão, são símbolos e valores sociais que preenchem de significado os elementos constituintes da coletividade militar: “a hierarquia, além de ser um princípio geral, norteia toda a vida da instituição militar, reunindo, de maneira singular, um princípio dado na lei e uma conduta a ela associada. Ela é o princípio primeiro de divisão social de tarefas, papéis e status” (Leirner, 1997a, p. 52) e a disciplina militar tem como condição e produz como efeito justamente uma distribuição dos indivíduos em uma forma piramidal de poder. SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado: auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 29-30.



**ao chefe militar** e uma desobediência irrestrita a outro comando que não o dele, ou seja, a exigência de comando único (Sá, 2002, p. 29). (negrito nosso)

Essas idiossincrasias das instituições militarizadas favorecem a incorporação do *ethos* policial militar pelos recém ingressos na instituição. Adesão aos valores militares, aliás, que é condição para se tornar policial militar. Pois, cada cidadão que ingressa na instituição presta um compromisso de comportamento ético, um “compromisso de honra, no qual afirma aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los” (Ceará, 2006).

Conforme estabelece o estatuto dos militares estaduais, o referido compromisso tem caráter solene<sup>59</sup> e é prestado na presença de tropa ou guarnição formada, tão logo o militar estadual tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva Corporação Militar Estadual (ibidem).

A partir de então, os militares estaduais são submetidos a regime de tempo integral de serviço e, enquanto em serviço ativo, não podem estar filiados a partido político. Tornar-se policial militar, dedicar-se à atividade militar estadual, deve significar, nos termos do estatuto, dedicar-se a uma “atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades e missões fundamentais da corporação militar estadual” (Ceará, 2006).

Para atingir suas missões policiais, a PM define uma série de atividades policiais militares, que são distribuídas em função dos postos ou graduações de seus integrantes<sup>60</sup> organizados de forma hierarquizada. De forma que, as carreiras dos policiais militares são estruturadas segundo a hierarquia militar em dois grandes

---

<sup>59</sup> Quando se tratar de praça o juramento é: “Ao ingressar na Polícia Militar do Ceará, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”. No caso de Aspirante-a-Oficial: “Prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, dedicar-me inteiramente ao serviço militar estadual e à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida”. E, quando se tratar de promoção ao primeiro posto do oficialato: “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Ceará e dedicar-me inteiramente ao serviço”.

<sup>60</sup> Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido pelo Governador do Estado, correspondendo cada posto a um cargo. Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral, correspondendo cada graduação a um cargo.

círculos hierárquicos, o dos oficiais e o das praças <sup>61</sup>.

Assim, os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na PMCE são fixados de forma verticalizada: círculos dos oficiais e círculos praças. O círculo dos oficiais se desdobra em oficiais superiores: coronel, tenente-coronel e major; oficiais intermediários: capitão; e, oficiais subalternos: primeiro-tenente. O círculo das praças, por sua vez, se desdobra em subtenentes e sargentos, cabos e soldados. Há ainda as praças especiais que são: aspirante-a-oficial e cadete do curso de formação de oficiais e aluno-soldado do curso de formação de soldados PM (Ceará, 2006).

Interpretando essa divisão interna dos quadros da PMCE, Sá concluiu que oficiais e praças são princípios de divisão que produzem visões específicas no interior da organização: de um lado, estão os comandantes e, de outro, os subordinados respectivamente, as “cabeças pensantes” da corporação e a tropa, a elite dirigente e o conjunto dos subalternos (2002, p. 30).

Os oficiais são preparados ao longo da carreira para o exercício do comando, da chefia e da direção da instituição (ibidem). Os subtenentes e primeiros-sargentos <sup>62</sup> auxiliam e complementam as atividades dos oficiais na capacitação de pessoal e no emprego dos meios, na instrução, na administração e no comando de frações de tropa (Ceará, 2006). E, os cabos e soldados são, essencialmente, os responsáveis pela execução do policiamento (Ceará, 2006). Nesse quadro, os oficiais são os que contam com melhor formação. Contudo, na práxis policial a grande maioria deles se destinam a atividades administrativas internas. O contato com a população, em geral, fica a cargo dos subalternos, que contam com uma formação bem inferior a dos oficiais.

Para que cada agente se mantenha no seu devido local e para que a pesada máquina da instituição militar possa funcionar entram em cena com bastante

---

<sup>61</sup> De acordo com Sá, “os ‘círculos’ não devem se cruzar de modo indiscriminado, nem mesmo em atividades festivas e recreativas. Os contatos entre eles, ou melhor, entre os indivíduos que os compõem, devem ser seguidos de mesuras e cumprimentos que demonstrem respeito, mesmo fora do contexto do ‘militarismo’, transpondo o seu limite, ou melhor, o militarismo se estende para a vida pessoal e social do indivíduo, quer ele queira ou não (p. 32).

<sup>62</sup> Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e os Primeiros-Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, e à manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

intensidade a hierarquia e a disciplina. A hierarquia militar estadual, nos termos do EMECE, é “a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Corporação, obrigando os níveis inferiores em relação aos superiores” (ibidem).

Nesse sentido, o “respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência crescente de autoridade” (ibidem) <sup>63</sup>. Noutros termos, a hierarquia delimita o lugar do indivíduo nas relações de poder, “na medida em que deixa muito claro quem manda e quem deve obedecer nessa rede de relações” (Rosa; Brito, 2010, p. 207).

A disciplina, por sua vez, traduz-se “pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos, com o correto cumprimento, pelos subordinados, das ordens emanadas dos superiores” (ibidem), ou, nos termos do CDPMCE “é o exato cumprimento dos deveres do militar estadual” (Ceará, 2003), consistindo em algo mais que a simples civilidade <sup>64</sup>. Disciplina diz respeito ao comportamento do militar diante das normas. Nesse sentido, pode-se afirmar que há certo consenso sobre a importância das normas no meio militar, e, principalmente sobre seu papel no cumprimento da hierarquia (Rosa; Brito, 2010).

Assim, dentre as manifestações essenciais da disciplina, encontram-se a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares; a obediência às ordens legais dos superiores; as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos; a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição (Ceará, 2003).

Esta dimensão da estrutura da PM enfatiza a obediência entre os militares e visa a que as ordens dos superiores sejam prontamente acatadas e executadas pelos subordinados o que, com a repetição, tende a estruturar uma postura acrítica dos escalões mais subalternos. Ademais, esses setores da instituição, por encontrarem-se na base da pirâmide hierárquica acabam tendo que despender parte

---

<sup>63</sup> No mesmo sentido, o artigo 3º do CDPMCE permite compreender a hierarquia militar como uma estrutura que organiza um sistema de obediência, organizando a autoridade dentro dos limites institucionais da corporação militar em postos e graduações de acordo com o escalonamento hierárquico, a antigüidade e a precedência funcional. Em seus termos, “a hierarquia militar estadual é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar [...], culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo das Corporações Militares do Estado” Cf. Ceará, 2003, art. 3º.

<sup>64</sup> Diferentemente da disciplina, dispõe o §4º do artigo 9º, “a civilidade é parte integrante da educação policial-militar, cabendo a superiores e subordinados atitudes de respeito e deferência mútuos”. Cf. Ceará, 2003.

de sua atenção com possíveis cobranças superiores atinentes à própria vida de caserna, o que acaba estruturando uma postura de preocupação interna, principalmente por parte dos soldados, uma vez que, estando eles na base são objeto de fiscalização de todos os outros segmentos hierárquicos.

De diferente modo, não se percebe uma capacidade maior da dimensão estrutural da PM para estruturar uma postura de seus soldados, os principais executores do policiamento preventivo, de respeito aos direitos humanos, embora não se possa negar que um discurso a favor deles esteja bem presente no meio policial militar atual. Na verdade, quando se confronta a vida policial militar interna como a atividade operacional da PM percebe-se que a PM enquanto instituição parece viver mais para si mesma do que para aquilo que é sua missão.

### **3.3 Os conceitos do policiamento ostensivo: recursos da estrutura da PM**

Conforme já explicamos, no pensamento de Giddens, as regras atuam ao lado dos recursos, que são bases ou os veículos do poder das estruturas de dominação, mobilizados pelas partes em interação e reproduzidos pela dualidade da estrutura (Giddens, 2000, p. 41-42). “O poder não é em si mesmo um recurso. Os recursos são veículos através dos quais o poder é exercido” (Giddens, 2003, p. 17-18). Eles fornecem os meios pelos quais as regras são aplicadas.

A construção conceitual das atividades próprias do policiamento ostensivo da PMCE, na medida em que é utilizada para estruturar práticas policiais, pode ser compreendida como mecanismo através do qual o poder se manifesta, tendo reconhecidas implicações sociais, uma vez que, é a partir dela que os policiais militares compreendem os limites de suas ações profissionais. Nesse sentido são as palavras de Cohen:

Na teoria da estruturação, os tipos de recursos aos quais os agentes têm acesso e as **habilidades cognoscíveis envolvidas nas práticas que eles desempenham**, assim como o seu conhecimento discursivo de condições sociais mais amplas, sempre existem no interior de limites históricos e espaciais determinados (Cohen, 1999, p. 416). (negrito nosso)

Dessa forma, os conceitos extraídos da técnica policial militar dos policiais militares do Estado do Ceará, enquanto espécie de conhecimento voltado para a

realização de uma atividade profissional específica geram habilidades congoscíveis nos agentes policiais e podem ser submetidos à perspectiva sociológica de Giddens para esclarecermos a relação entre estrutura da PM e ação policial militar, pois, conforme assinala Cohen:

a percepção dos processos de ação pode ser concebida como uma forma de conhecimento, isto é, um **conhecimento de “como fazer alguma coisa” ou “como continuar”**. [...] um **conhecimento que é compartilhado por todos os que têm a competência** de envolver-se no ou reconhecer o desempenho apropriado de uma prática social ou uma série de práticas [...] (Cohen, 1999, p. 413). (negrito nosso)

Por isso, sustenta Cohen que para fins analíticos os recursos podem ser tratados como uma série de regras, que “podem ser distinguidas dos códigos legais, dos regulamentos burocráticos e de outras regras que são formuladas discursivamente” (Cohen, 1999, p. 413). Nesse sentido, os conceitos da técnica policial militar são fundamentais para a rotinização das práticas policiais militares. Ao fazerem parte do cotidiano policial militar, eles são usados de forma tão repetitiva que se tornam familiares na práxis policial <sup>65</sup>, uma vez que:

[...] a **contínua repetição** e reconhecimento dos modos de conduta familiares pelos numerosos membros de um grupo ou coletividade social **encerra uma consciência dessas práticas nas profundezas de sua lembrança tácita dos aspectos familiares da práxis social** nas circunstâncias de suas vidas diárias (Cohen, 1999, p. 436). (negrito nosso)

A disciplina *Técnica Policial Militar* <sup>66</sup> enquanto “o conjunto de métodos e

---

<sup>65</sup> Não é demais lembrar que, embora a teoria da estruturação enfatize a reprodução de rotinas institucionalizadas, Giddens deixa bastante claro que interesses específicos e projetos a longo prazo podem impelir os agentes a atuarem da forma como o fazem, bem como os agentes podem resistir às suas predisposições a se envolver na conduta social por uma variedade de razões. COHEN, Ira J. Teoria da estruturação e práxis social. In: Giddens, A.; Turner, J. (Orgs.). **Teoria social hoje**. São Paulo: Editora Unesp, 1999, pp. 393-446, p. 436.

<sup>66</sup> Essa disciplina assume formalmente o compromisso de atingir o objetivo de familiarizar os novos policiais militares com: os aspectos legais do policiamento ostensivo; os requisitos básicos para atuar no policiamento ostensivo; as terminologias inerentes a este ramo do conhecimento; as características e princípios de um policiamento ostensivo, bem como suas variáveis; as particularidades do emprego do policiamento ostensivo em suas diversas modalidades e processos; os deveres individuais do PM com o público e seu relacionamento com a comunidade; as principais formas de desempenho em uma ocorrência policial; os aspectos legais de uma prisão e suas circunstâncias; a inviolabilidade de domicílio, bem como imunidades e prerrogativas; o conhecimento da lei que regula o registro e porte da arma de fogo; as técnicas para o arrolamento de testemunhas e as circunstâncias que envolvem o lugar de crime, bem como as providências devidas; o conhecimento técnico e legal sobre prisão; os conhecimentos técnico-legais sobre as excludentes de

procedimentos usados para a execução eficiente das atividades policiais militares” (p. 11) pode ser reveladora sobre como a PM representa sua missão e os objetivos de suas principais atividades. Aliás, com relação a isso, deve-se lembrar da importância do policiamento ostensivo<sup>67</sup> da PM como o principal instrumento para a instituição alcançar seu objetivo maior de manutenção da ordem pública.

O policiamento ostensivo geral (POG) é a “atividade de manutenção da ordem pública em cujo emprego a fração é identificada de relance pela farda. O armamento, equipamento, viatura e aprestos se constituem em formas complementares de reconhecimento” (Ceará, s/d (b), p. 13). Isso traduz a ostensividade da PM, que não é sinônimo de militarização. Instituições civis, a exemplo das guardas municipais, de algumas polícias como a da Inglaterra, dos Estados Unidos, são ostensivas, mas não militares. Que o policiamento preventivo deve ser ostensivo, fardado, parece coerente. Que deva ser militarizado não parece haver argumentos razoáveis para tanto.

Segundo destaca a própria PM, o principal objetivo do POG, atividade policial exercida diuturnamente, é garantir a manutenção da ordem pública e a tranquilidade pública, através de uma variedade de modalidades de condutas policiais. Nesse sentido, é fundamental compreender o que a própria instituição entende por manutenção da ordem pública. Nos termos definidos pela PMCE, isso compreende:

[...] o **exercício dinâmico do poder de polícia**, no campo de segurança pública, manifestado por **atuações predominantemente ostensivas**, visando a **prevenir e/ou coibir eventos que alterem a Ordem Pública** - os delitos - e a **dissuadir e/ou reprimir os eventos que violem essa Ordem** para garantir sua normalidade; (Ceará, s/d, p. 11) (negrito nosso)

A tranquilidade pública almejada pela PM, por seu turno seria “o estágio em que a comunidade se encontra num clima de conveniência harmoniosa e pacífica,

---

criminalidade, bem como sobre as principais tipificações do código penal brasileiro; o Centro Integrado de Operações Policiais de Segurança; as principais técnicas de abordagem em suas diversas circunstâncias; as técnicas que envolvem operações de busca e confronto armado; as técnicas policiais militares atinentes ao policiamento rodoviário, policiamento florestal e manancial.

<sup>67</sup> A missão genérica de preservação da ordem pública da PM é exercida, primordialmente pelo policiamento ostensivo, fardado. Aquele que evidencia os agentes públicos através do uso de uniformes e de viaturas caracterizadas, com o objetivo de dar visibilidade à população. Policiamento não fardado na PM tem como função, em tese, o policiamento, digamos assim, dos próprios policiais militares, a investigação de desvios de comportamento destes.

representando assim uma situação de bem estar social” (Ceará, s/d, p. 11) <sup>68</sup>. Para atingir esses objetivos, a PMCE considera que as ações de seus policiais representam medidas de defesa pública, que significaria:

O conjunto de medidas adotadas para **superar antagonismos** ou pressões, sem conotações ideológicas, que se manifestem ou produzam efeitos no âmbito interno do país, **de forma a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos que perturbem a Ordem pública** (Ceará, s/d, p. 11). (negrito nosso)

No que concerne às medidas policiais adotadas no contexto do policiamento ostensivo, têm singular importância as instruções da PMCE relativas aos fatos a serem observados pelos policiais militares. Nesse sentido, o material didático enfatiza que nada deve fugir a atenção do policial militar durante o serviço. De forma que, devem ser observados, especialmente, pessoas e veículos. Nos termos do material didático:

**Todas as pessoas devem atentamente ser observadas quanto a fisionomia**, a frequência no local, relacionamento de pessoas suspeitas, presença em horários atípicos, pessoas que conduzam embrulhos ou similares de maneira suspeitas, ou mesmo trajes que não condizem com o clima e possa ocultar armas” (Ceará, s/d, p. 31). (negrito nosso)

Dessa forma, segundo a PM, “todas as intervenções do policial militar devem ser no sentido de evitar que a situação passe do estado de normalidade para a quebra da ordem” (ibidem). Nesse contexto, o principal instrumento de ação preventiva dos policiais militares é a busca pessoal – a abordagem policial militar <sup>69</sup> – que, normalmente, é extremamente discricionária. Em face disso, ela é um momento muito propício à manifestações do *ethos* policial militar.

É de se notar, ademais, que a técnica policial militar enfatiza a importância do uso técnico da força e o não excesso no emprego da força por ocasião de prisões. Ademais, deve-se registrar que não encontramos qualquer alusão nos ensinamentos policiais militares traduzidos nos materiais didáticos que deram suporte ao nosso estudo que signifiquem uma afronta aos direitos humanos, pelo contrário,

---

<sup>68</sup> Noutro lugar, o referido material, ao esclarece que o objetivando do policiamento ostensivo é criar e manter na população a sensação de segurança, acrescenta que a tranquilidade pública é o objetivo final da manutenção da ordem pública. Cf. p. 14.

<sup>69</sup> Com relação a isso, a PM mantém o entendimento que as buscas parte do poder de polícia, podendo ser discricionariamente utilizada pela Polícia Militar como ato preventivo antecedente ao possível cometimento de ato delituoso. Cf. Ceará, s/d (c), p. 33.

percebe-se uma preocupação institucional com relação ao respeito dos mesmos. O problema é conforme temos discutido, que por mais que o discurso da PM tenda a se sintonizar com o discurso dos direitos humanos, na sua essência, a estrutura da PM acaba favorecendo a estruturação de ações militarizadas que andam na contramão destes.

### **3.4 A reprodução do sistema policial militar**

O sistema policial militar se compõe das atividades espaço-temporalmente situadas dos agentes policiais militares. Nesse contexto, analisar a estruturação desse sistema, no esquema analítico de Giddens, é estudar os modos como ele através das atividades dos policiais militares localizados, apoiados em regras e recursos na diversidade de contextos de ação, é produzido e reproduzido em interação.

Nesse sentido, convém lembrar que, em toda a história das Polícias Militares (PPMM), o militarismo sempre foi visto como único recurso capaz de garantir controle sobre uma força policial, cujos componentes, na maioria, se originam das chamadas “classes perigosas” da sociedade. Lemgruber *et al* destacam que:

Ao longo do século XIX, sucessivas experiências, todas fracassadas, de transferir tarefas de segurança pública às guardas civis formadas por “cidadãos de bem” parecem ter reforçado a tese de que, na impossibilidade de recrutar as pessoas “certas” para tais tarefas, só um rígido formato militar assegura a integridade e o bom funcionamento da instituição policial (Lemgruber et al, 2003, p. 63).

Mais de um século depois, a justificativa para o militarismo continuava a mesma. Em entrevistas colhidas na cidade do Rio de Janeiro em 1994-1995, oficiais da PM qualificaram o material humano da instituição (referindo-se às praças) como o que há de pior na sociedade:

Homens brancos, sem qualificação alguma, sem interesse pelo trabalho, sem vontade ou capacidade de aprender, e que a vida policial só faz tornar ainda mais embrutecidos – isto quando não são bandidos infiltrados, que já entraram para a Polícia com intenções criminosas. (Lemgruber et al, 2003, p. 64)

A superação do regime autoritário não pôs fim a essa tendência. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha representado para a sociedade brasileira a



instauração do Estado Democrático de Direito, a discussão sobre o direito à segurança pública foi escassa, prevalecendo o ponto de vista dos comandantes das polícias militares estaduais (Santos 1997), os quais trabalharam no sentido de garantir a definição constitucional dessas polícias como força auxiliar do Exército brasileiro. Isso constitui um forte indício da transmissão de elementos da cultura profissional de militares do exército para os militares estaduais. Nessa linha, afirma Soares:

Impressionante o que aconteceu. O país atravessou a estrada sinuosa que nos conduziu da ditadura à democracia. A transição foi consagrada na Constituição de 1988. E todas as instituições se adaptaram às novas condições. Quase todas. As polícias e as prisões ficaram à margem do processo. Hoje pagamos o preço por nossa negligência coletiva. (...) (Soares, 2006, p.111).

O fato de a instituição policial ter sido definida constitucionalmente como força auxiliar do Exército favoreceu a reprodução de uma lógica de trabalho e de uma cultura profissional. Esta sobrevive e vem sendo transmitida pelos servidores encarregados da preservação da ordem pública, por mais que, nos últimos anos, as políticas públicas de segurança tenham se esforçado para transformar esse quadro, inclusive através de uma cooperação entre os diversos entes da Federação.

Nesse sentido, é interessante destacar um dado nativo da sociabilidade militar que a nosso ver reflete na forma como os agentes da PM concebem a realidade social e configuram suas práticas. Bevilaqua e Leirner (2000) ao relatarem sua experiência etnográfica com o Exército brasileiro nos fornecem um dado antropológico que permite compreender melhor a lógica de uma instituição militarizada:

Esses militares acabam realizando a construção de uma espécie de grade classificatória em que a categoria *militar* aparece de forma restritiva e hierarquizada: entre os próprios oficiais de carreira, há aqueles que se definem por estar numa arma (infantaria, cavalaria, intendência, etc.) mais *militar*; entre os oficiais e praças, os primeiros se consideram mais *militares* que os últimos; e, finalmente, entre os que se consideram como militares, se reconhecendo como um grupo distinto do resto da sociedade, e os paisanos. [...] Como resultado geral dessa disposição da organização burocrática está o fato que esta instituição pública opera, num registro sociológico mais amplo, sob o aspecto de um grupo fechado, mas internamente se assume como a coisa pública por excelência, assumindo todos os principais caracteres desta – especialmente o individualismo competitivo -, enquanto que o resto da sociedade seria composta de grupos particulares fechados em seus interesses, o que de certa

maneira “justificaria”, segundo o ponto de vista nativo, todas as suas intervenções na história política. E, de fato, essa visão de mundo estaria espelhada na sociabilidade interna. (Bevilaqua; Leirner, 2000, p. 113).

A partir dessa observação, a ideia que defendemos é que uma configuração com bases militares favorece a construção de filtros sociais que predispõem os agentes institucionais a serem seletivos, desprestigiando uma atuação mais isonômica da Polícia enquanto mediadora de conflitos, tornando ineficiente a prestação do serviço de preservação da ordem pública.

Na verdade, a construção da imagem do suspeito pelos policiais militares parece retratar muito bem a elaboração de grades classificatórias. Dessa forma, a sociedade estaria classificada em diversos grupos onde, principalmente, negros, homossexuais, jovens e pobres são percebidos como grupos construídos por uma série de tipos que, *a priori*, devem ser abordados e revistados pela Polícia Militar, embora não haja elementos materiais satisfatórios que fundamentem essa suspeição.

Essa orientação classificatória do *ethos* militar influencia diretamente na construção da imagem visual do suspeito. Nesse sentido é a observação de Pitta, que, ao dissertar sobre o regime das imagens, sintetiza: “cada imagem – seja ela mítica, literária ou visual – se forma em torno de uma orientação fundamental, que se compõe dos sentimentos e das emoções próprios de uma cultura, assim como de toda experiência individual e coletiva” (Pitta, 2005, p. 22).

A prática policial revela isso muito bem. Sílvia Ramos e Leonarda Musumeci, em estudo sobre a abordagem policial e a discriminação gerada por essa abordagem, concluíram que, nesse momento da relação polícia e sociedade, em que o cidadão comum tem uma experiência com a polícia fora do ambiente ou situação de crime, a impressão que a maioria dos cidadãos tem é que os elementos da aparência fazem com que o policial pare a pessoa, seja porque ele é negro, ou muito jovem, ou parece pobre, ou da favela. (Ramos; Musumeci, 2005, p. 53). Nas palavras das autoras:

Indícios ainda mais claros de seletividade racial e social surgem quando se examina a incidência de revistas corporais, um procedimento não muito comum nas blitzes em veículos particulares (correspondendo a 19% dos casos descritos), mas registrado em

quase metade das abordagens no interior de ônibus ou trem, e particularmente obrigatório nas abordagens de pedestres (77% dos casos). Mais da metade (55%) das pessoas autotclassificadas como pretas e metade dos jovens de 15 a 24 anos parados pela polícia, a pé ou em outras situações, disseram ter sofrido revista corporal, contra 33% do total de brancos pardos e 25% de pessoas na faixa etária de 40 a 65 anos. As pessoas com renda mensal até cinco salários mínimos sofreram revista em mais de 40% dos casos, enquanto aquelas com renda superior a cinco salários, somente em 17% dos casos (Ramos, Musumeci, 2005, p. 211).

Isso gera uma enorme falta de legitimidade da polícia, conforme demonstra o estudo sobre o controle externo da Polícia no Brasil que culminou com a obra “Quem Vigia os Vigias?”<sup>70</sup>. Nesse trabalho, os autores relatam a falta de legitimidade das instituições de segurança pública, percebidas com desconfiança, descrédito e medo pela população. E, não por acaso, o grau de desconfiança é maior entre os segmentos que se sentem mais visados pela arbitrariedade policial, como os jovens de baixa renda, os negros, os moradores de favelas e outras minorias sociais.

Observam os pesquisadores que a Polícia trata todas as pessoas pobres e negras como suspeitas ou, pior, como não cidadãos aos quais não se aplicam as leis do País – atitude muito diferente da que a mesma polícia exhibe nos bairros ricos da cidade ou junto aos segmentos da população que podem fazer valer seus direitos:

Olha só, um desvio de conduta que eu acho, e que infelizmente a gente passa, é a conduta de vários policiais quando estão fazendo um *blitz* dentro do ônibus. Está um negro sentado lado a lado (...), justamente naquela pessoa que está ali humilde, descansando (...), levanta, documento, essa coisa toda, você passa pelo constrangimento, às vezes, tira você do veículo. Às vezes, você só tem aquele dinheiro da passagem, tem que pedir carona, como já aconteceu comigo. Até estava com a minha filha. Me tiraram do veículo com a minha filha, porque acharam que eu era suspeito. Foram lá, viram que eu não tinha nada, e aí, como é que eu faço? É uma realidade do que fazem conosco contra os negros. (Lemgruber et al, 2003, p. 48)

Na citada pesquisa, os relatos dos moradores da classe média, que, embora tendessem a enfatizar mais a corrupção, a omissão e a ineficácia como motivos de seu descrédito em relação à polícia, ao serem ouvidos nos grupos focais, sublinharam também o tratamento diferenciado que a Polícia dispensa às distintas

---

<sup>70</sup> LEMGRUBER, Julita et al. **Quem vigia os vigias?**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

áreas ou segmentos sociais da cidade:

(...) nós desconfiamos da polícia e nós somos a classe média, ainda tem essa ainda (...). Imagina um sujeito pobre, preto, sem carteira. Você vê uma diferença muito grande dentro do ônibus quando o cara entra, um policial. Quem vai ser abordado, na cara você sabe, e o tipo de tratamento é diferenciado também. [...] Em geral, o policial sabe que ele tem que atuar de acordo com a pessoa com quem ele está conversando, ou está se dirigindo. Se ele percebe que é uma pessoa bem-trajada, de algum posto elevado, alguma outra autoridade, ele se dirige como um serviçal e não como um policial. Se ele vai trabalhar, está trabalhando, operando, com uma pessoa que tem uma fisionomia mais humilde, mais mal trajado, então, aí ele cresce, às vezes se torna até autoritário demais. (Lemgruber et al, 2003, p. 49)

Essa realidade além de violar o direito fundamental à igualdade é um grave empecilho ao desenvolvimento da cidadania, uma vez que “a natureza do papel social de *cidadão-indivíduo* é vazada em termos de universalidade. Quer dizer: este papel deve operar num meio social homogêneo que possa garantir o seu reconhecimento em todos os confins da sociedade”. (Da Matta, 1991, p. 75)

Aliás, com relação a isso, Da Matta observa que esse papel social de indivíduo e de cidadão como uma identidade social de caráter nivelador e igualitário, contaminador de todas as outras identidades sociais, que desempenhou uma função de extrema relevância para que na Europa Ocidental e no Estados Unidos possibilitasse liquidar com as leis particulares e os privilégios, não se verifica no Brasil. Aqui, a cidadania é diferente:

O cidadão no caso brasileiro é o sujeito por excelência das leis impessoais e universais, bem como do poder brutal da polícia, que serve sistematicamente para diferenciá-lo e explorá-lo impiedosamente, tornando-o um igual para baixo, numa nítida perversão do ideário político liberal (Da Matta, 1991, p. 79).

Conforme se observa, o sistema policial militar reproduz na prática policial militar uma lógica de atuação profissional que reflete as idiosincrasias da vida militar. Nesse sentido, são notórios os prejuízos daí decorrentes para o pleno gozo dos direitos humanos pela totalidade dos cidadãos brasileiros.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação objetivou analisar o *ethos* policial militar e sua relação com a práxis policial militar. Nesse sentido, delimitou-se, inicialmente, a abrangência da noção de *ethos* e da expressão *ethos* policial militar para caracterizá-lo como um *ethos* de sujeição no qual há uma ênfase moral na autoridade, na disciplina, na obediência, na ordem e na segurança interna da própria instituição policial militar. Ademais, no geral, pode-se dizer que ele tende a ser menos crítico, mais autoritário e menos democrático, se contrastado com o *ethos* civil das outras agências policiais.

A noção de *ethos* sugere um processo mais geral de adesão dos policiais militares a certa posição do grupo PM e aos valores por ele comungados, mas, claro, os agentes sempre conservam potencial liberdade e competência para caminharem em sentido diverso do grupo. Assim, advertiu-se que admitir a influência do *ethos* da PM para conduta dos policiais não pode significar a negação da individualidade ou livre arbítrio dos mesmos.

De forma que, embora a socialização policial militar seja bastante eficaz em forjar padrões de conduta, ela está também na origem da liberdade e individualidade dos policiais militares. Ou seja, mesmo no contexto militar a estrutura militar engendra ou concorre para engendrar probabilidades desiguais de comportamento individual.

Esclareceu-se, ademais, que *ethos* policial militar concebido como princípio orientador da ação policial e atitude moral básica do grupo revela-se um recurso analítico de primeira grandeza para a explicação contextual de atitudes dos agentes policiais militares, a partir da ideia de ajustamento da subjetividade dos mesmos aos condicionamentos decorrentes das propriedades sócio históricas do contexto policial militar.

Por outro lado, se o tomarmos — como realmente fizemos no presente trabalho — como conjunto de valores, costumes e hábitos da tradição policial militar, reclama-se seu enquadramento num plano analítico mais amplo. Este deve dar conta da discussão sobre a possibilidade da estrutura do grupo ensejar constrangimentos ou limitações e habilitações ou possibilidades para a incorporação

dos referidos costumes, valores e hábitos pela ação dos integrantes da PM.

Na tentativa de relacioná-lo com as ações dos agentes da PM, concluiu-se ser útil confrontar a coletividade PM e o policial militar singularizado, o que implicou a necessidade de captar os contornos da instituição. No que concerne a isso, entendeu-se que a PM é algo em aberto na esfera temporal, o que não lhe desnatura enquanto categoria independente dos policiais. Nesse sentido, elegeu-se a categoria teórica da estrutura para sua análise.

Com relação a isso, optou-se por seguir o referencial teórico de Anthony Giddens e sua teoria da estruturação. Com base nesse autor, concluiu-se que a PM, enquanto grupo humano, influencia a conduta dos policiais militares. Por outro lado, é pela interação e combinação das ações destes que se tem a configuração, a manutenção ou alteração do universo societário da PM.

Nessa linha de raciocínio, sustentou-se que existe a pressuposição de um vínculo entre a estrutura da PM e a ação de seus agentes, por meio de um processo dialético de construção e reconstrução da realidade policial. De forma que, a vida policial militar é caracterizada pelo fluxo de processos recíprocos de constituição da PM pelos agentes policiais militares e destes pela PM. Ou seja, na relação entre o policial militar e a polícia, a ação individual e a estrutura da PM coexistem num processo contínuo de influência mútua.

Qualificou-se, também, a estrutura da PM como o conjunto de regras e recursos implicados na reprodução do sistema policial militar — manifestações espaço-temporais situadas dos agentes da instituição — e, não apenas, um sistema de constrangimento ou coerção. Ela tanto é formada pela atividade dos policiais militares, como é concomitantemente meio para a constituição dessa atividade. Assim, procurou-se abordar elementos do *ethos* policial militar, enquanto circunstância coletiva da PM historicamente herdada, sem negligenciar o agente policial militar.

A importância da estrutura da PM no que tange à práxis policial militar decorre do fato de ela configurar modos de comportamentos policiais, constrangendo e habilitando os profissionais da PM para suas atividades profissionais espaço-temporalmente situadas. Por isso, analisou-se as regras que dizem respeito à PM, dimensão importante de sua estrutura, através das quais o sistema policial militar reproduz as relações organizadas como práticas regulares pelos atores policiais

militares.

Nessa perspectiva, procurou-se analisar a relação entre o conjunto de regras e valores geradores dos hábitos fundamentais da instituição policial militar e as manifestações concretas de seus agentes. Para se destacar os valores do grupo PM diversos caminhos poderiam ser seguidos, mas optou-se por tentar identificá-los a partir da análise das regras mais características da instituição, aquelas que a individualizam e a diferenciam das outras agências policiais do país, aquilo a que se chamou durante o trabalho de contexto normativo e conceitual da PMCE ou dimensões estruturais da PM.

Foi com esse objetivo que se analisou as normas do Código Penal Militar, do Código Disciplinar e do Regulamento Disciplinar dos militares estaduais. Tais regras foram analisadas sob a rubrica de propriedades trans-situacionais da coletividade PM. Segundo se concluiu, elas entram na reprodução da conduta institucionalizada da referida agência policial. Considerou-se, ademais, que normas e valores têm um papel fundamental para a estruturação do grupo, na medida em que, eles funcionam, respectivamente, como modelos de condutas policiais militares regularmente praticadas e estímulos para o comportamento dos agentes da PM.

Por isso, afirmou-se que essas normas funcionam como esquema de ordenação, direcionando, de certa forma, o comportamento dos policiais militares, na medida em que lhes permitem ajustar e coordenar a sua ação, segundo esse contexto significativo da cultura policial militar. Elas caracterizam o modo de agir dos indivíduos na PM e tendem a guiar suas ações profissionais, funcionando como programas de ação dos policiais militares, produzindo a instituição PM e especializando a seu serviço certo número de membros da sociedade.

Pensa-se que alguns valores da PM foram desvelados, como aqueles consubstanciados em símbolos conceituais como respeito à autoridade, não covardia, obediência, disciplina e enfrentamento ao inimigo, que fazem parte da tradição militar e são contraditórios na legislação castrense concernente à instituição. Referidos valores têm um papel de relevo e priorizam a subsistência da própria instituição em detrimento de sua missão.

Isto é, as normas culturais da PM parecem valorar mais uma maior comodidade para a administração interna de seus recursos humanos do que o zelo

com os direitos humanos do público dos cidadãos. Isso é perceptível quando observamos as ideias incrustadas nas dimensões estruturais da PM sobre as condutas mais importantes dos policiais militares. Tais ideias, não se pode esquecer, com o fluir dos anos, ficam profundamente interiorizados nos integrantes do grupo policial militar, através dos processos de socialização.

Também se argumentou com Geertz no sentido de sustentar que os elementos valorativos compreendidos como *ethos*, mantêm íntima relação com os aspectos cognitivos e existenciais relativos à atuação profissional dos agentes policiais militares, compreendidos como visão de mundo dos mesmos. Com isso, afirmou-se que, nos processos essenciais de regulamentação normativa do comportamento dos referidos agentes há uma relação circular entre *ethos* policial militar e visão de mundo policial militar, de forma que uma completa e empresta significado à outra.

Dessa forma, o quadro que o grupo PM elabora de suas atividades profissionais, de seus conceitos, dos subgrupos sociais, de si mesmo e da sociedade, enquanto aspectos cognitivos integrantes de sua visão de mundo são influenciados pelos *ethos* que lhe é característico. Também por isso, foi possível rastrear traços do *ethos* da PM a partir de sua concepção de mundo refletida em conceitos da técnica policial militar, e, das práticas policiais militares que eles ensejam.

Outro entendimento que se procurou firmar foi que, deve-se ter cautela para não se cair em determinismo, de forma a atribuir ao *ethos* policial militar a responsabilidade por condutas dos policiais singulares. A análise de sua influência para as ações dos policiais militares, não pode olvidar a liberdade dos policiais e sua capacidade reflexiva em face da existência de normas e valores da instituição PM.

Mas, em face das idiosincrasias da PM, concluiu-se haver certa preponderância das dimensões estruturais da PM no domínio das ações dos policiais singulares, embora a reflexibilidade dos mesmos, enquanto faculdade para pensar o que fazem e as regras que seguem, habilita-os para transformar as práticas e as regras que lhes dizem respeito.

Concluiu-se também que a PM é uma agência de socialização na qual as interações sociais ajudam os policiais militares a aprenderem as normas, valores e



crenças que constituem os padrões do *ethos* policial militar. Além disso, ela se qualifica como uma agência para a manutenção da ordem pública que previne e reprime delitos e, por isso, está preferencialmente voltada para violências e conflitos.

Os conflitos ou mesmo delitos – objetos para os quais a instituição policial militar está especialmente voltada –, por outro lado, não podem ser concebidos como um câncer social que precisa ser eliminado a qualquer custo. De forma que, só se pode conceber a atividade policial militar como algo que acarrete o mínimo de transtornos para o livre exercício dos direitos humanos pelo máximo possível de cidadãos.

Ademais, a prevenção do crime é um assunto amplo que escapa a simples medidas policiais, não sendo claro quais são as dimensões da atividade policial responsável por essa tarefa, conforme assinala Doob. Dessa forma, deve-se reconhecer que a atuação policial é apenas um dos espaços onde isso se realiza, sendo que, outros fatores como solidariedade social e o controle informal parecem mais eficazes na prevenção do crime do que a própria atividade da PM. Isso, por si só, já justifica a cobrança de um policiamento preventivo mais pedagógico e democrático e menos autoritário e repressivo.

A PM enquanto uma instituição humana é um elemento social essencial, mas apenas relativo. Ela existe para a realização do ser humano, para viabilizar o máximo possível o exercício dos direitos humanos pelo maior número possível de integrantes da sociedade. Se ela e seu representante nos policiais militares, a consciência ético-social do grupo, seu *ethos*, se tornam incapazes de prover essa demanda sua mutação e adequação à evolução social deve ser implementada através do ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, a despeito da existência de programas adotados pelo poder público como o PRONASCI, importante exemplo de política que pode atuar em favor de uma ampliação do exercício dos direitos humanos para uma parcela significativa da sociedade brasileira, a mudança do perfil da PM é essencial para que as declarações de direitos humanos deixem de ser mera promessa de dignidade para todos.

Isso representa um importante passo para romper com as distorções causadas pelo *ethos* policial militar na atuação policial, que refletem negativamente

para alguns atores ou grupos que se encontram mal posicionados no mercado da cidadania, a quem já se tem chamado de 'propriedade' da polícia (Muniz, Ramos). Pois, conforme se registrou, nosso momento histórico é marcado pelo *ethos* dos direitos humanos.

Nesse contexto, as possibilidades de restrições de direitos humanos de indivíduos singulares em nome da coletividade não podem ser desarrazoadas. O ser humano individual tem direitos humanos que as coletividades e nem mesmo o Estado podem negar. Assim, o *ethos* da PM não pode redundar em restrições indevidas à dignidade da pessoa humana.

Nessa linha, argumenta Acero que a atividade policial legítima só é aquela realizada por condutas policiais que devem ser as menos lesivas possíveis aos direitos das pessoas, particularmente no que se refere ao uso da força. Além disso, tais atividades devem ter razões claras, objetivas e, sobretudo, justificadas para a atuação policial; não podem gerar distinção entre pessoas; e, só admite o uso da força para situações excepcionais, nas quais não é possível prevenir o delito.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução Ivone Castilho Benedetti. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ACERO, Hugo. Reforma policial e uso legítimo da força em um estado de direito: um olhar sobre a experiência da Colômbia. In: CARUSO, Haydée et al. **Polícia, Estado e Sociedade**: práticas e saberes latino-americanos. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007, p. 99-108.

ADORNO, Sérgio. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2002, p. 8. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down078.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2011.

ALVES, Pedro. **Um novo secretário, um novo perfil e as dúvidas de sempre: o governo sinaliza para um novo tempo no combate à violência, mas especialistas vêm risco de um retrocesso**. Fortaleza. **Jornal o Povo**, 19/03/2011. Polícia (Reportagem).

AMOSSY, Ruth. Da noção retórica de *ethos* à análise do discurso. In: AMOSSY, Ruth (org). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo: Contexto, 2008, 9-28.

\_\_\_\_\_. O *ethos* na intersecção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: AMOSSY, Ruth (org). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo: Contexto, 2008, 119-144.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BEVILAQUA, Ciméa; LEIRNER, Piero de Camargo. **Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro**. REVISTA DE ANTROPOLOGIA, SÃO PAULO, USP, 2000, V. 43 nº 2.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 5 ed. Atual.. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola

Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Tradução Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 2 ed. revista. São Paulo: EDIPRO, 2003.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos**. Brasília: Letra Viva, 2009.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. 2003.

BRASIL. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acessado em 06 de janeiro de 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969a. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Diário Oficial da União de 30 de julho de 1969.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969b. **Código Penal Militar**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acessado em 06 de janeiro de 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975. **Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Diário Oficial da União de 26 de junho de 1975.

\_\_\_\_\_ Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983a. **Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1983.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983b. **Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-**

200). Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1983.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto n 4.431, de 18 de outubro de 2002. **Altera o Decreto n 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200)**. Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2002.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE). **Pesquisa de opinião pública sobre confiança em instituições/2009**. Disponível em: <[http://www.ibope.com.br/inteligencia/downloads/2009/09\\_08\\_28\\_ibopeinteligencia\\_cddbr.pdf](http://www.ibope.com.br/inteligencia/downloads/2009/09_08_28_ibopeinteligencia_cddbr.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL, M. G. M. **Formação e inteligência policial**: desafios e política pública de segurança. In: O público e o privado - nº 4 - julho/dezembro - 2004.

BRASIL, M. G. M.; ABREU, Domingos. **Uma experiência de integração das polícias civil e militar**: os distritos modelo em Fortaleza. Sociologias. Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 318-335.

BRETAS, Marcos Luiz. **Observações sobre a falência de modelos policiais**. Tempo social, São Paulo, vol. 9, n. 1, p. 79-94, maio de 1997.

\_\_\_\_\_. **A cultura policial e o policial civil carioca**. In: Cidadania, justiça e violência. Dulce Chaves Pandolfi ...[et al.] (Orgs.). Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Revista Policial**: formas de divulgação das polícias no Rio de Janeiro de 1903. Trabalho apresentado nas Jornadas *A polícia em perspectiva histórica: Argentina e Brasil (do século XIX até a atualidade)*. Buenos Aires, 28/29 de agosto de 2008.

BRODEUR, Jean-Paul. **Por uma sociologia da força pública**: considerações sobre a força policial e militar. CADERNO CRH, Salvador, v. 17, n. 42, p. 481-489,

Set./Dez. 2004.

CEARÁ. Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977. **Dispõe sobre a organização básica da PMCE.** Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 1977.

\_\_\_\_\_. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Ceará.** Fortaleza-CE: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, INESP, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.691, de 16 de maio de 1997. **Cria a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e a Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, extingue a Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, dispõe sobre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 1997.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003. **Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências. Modificou a denominação de Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC para Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social- SSPDS.** Diário Oficial do Estado de 07 de março de 2003a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003. **Institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado nº 231, de 02 de dezembro de 2003b.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de 13 de janeiro de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.768, de 04 de maio de 2006. **Modifica a lei 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares do Estado do Ceará, alterando e acrescentando dispositivos e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de 08 de maio de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007. **Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2007.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 14.113, de 12 de maio de 2008. **Altera dispositivos da lei 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares do Estado do Ceará, com a redação da lei n.º 13.768, de 04 de maio de 2006, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. **Lições de Direito Penal Militar e Processo Penal Militar** (Apostila do Curso de Formação de Soldados de Fileira). Fortaleza: UECE/Centro de Educação, s/d(a).

\_\_\_\_\_. **Técnica Policial Militar I** (Apostila do Curso de Formação de Soldados de Fileira). Fortaleza: UECE/Centro de Educação, s/d(b).

\_\_\_\_\_. **Técnica Policial Militar II** (Apostila do Curso de Formação de Soldados de Fileira). Fortaleza: UECE/Centro de Educação, s/d(c).

COHEN, Ira J. Teoria da estruturação e práxis social. In: Giddens, A.; Turner, J. (Orgs.). **Teoria social hoje**. São Paulo: Editora Unesp, 1999, pp. 393-446.

DA MATTA, Roberto. **A Casa e a Rua**. Rio de Janeiro: Gaunabara Koogan, 1991.

DOMINGUES, José Maurício; HERZ, Mônica; REZENDE, Cláudia. Entrevista com Anthony Giddens. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 16, 1992.

DOOB, A. N. DOSSIÊ: Prevenindo a delinquência violenta nos jovens. **Revista de Ciências Sociais**. V. 37 - n. 1 - 2006, p. 18-27.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1994.

\_\_\_\_\_. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1997.

FERREIRA, Aurélio B. H., **Novo Dicionário (Aurélio) da Língua Portuguesa**. 5 ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** História das violências nas prisões. Tradução de Raquel Ramalheite. 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

Fundação Getúlio Vargas. **Dicionário de ciências sociais.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1986.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

\_\_\_\_\_. **O saber local:** novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Rio de Janeiro: vozes, 1997.

GIDDENS, Anthony. **Novas regras do método sociológico:** uma crítica positiva das sociologias compreensivas. Tradução de Maria José da Silveira Lindoso. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.

\_\_\_\_\_. **Dualidade da estrutura:** agência e estrutura. Tradução de Octávio Gameiro. Oeiras, Portugal: Celta editora, 2000.

\_\_\_\_\_. **A constituição da sociedade.** Tradução: Álvaro Cabral. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sociologia.** 4 ed. revista e atualizada. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos.** Tradução: Dante Moreira Leite. 2. ed. São Paulo, Perspectiva, 1987.

GREGO, Rogério. **Direito Penal:** parte especial. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. v. 1. 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Soldado e o Estado:** teoria e política das relações entre civis e militares. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996.

JANOWITZ, Morris. **O Soldado Profissional.** Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967, p. 22.



KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**, 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

\_\_\_\_\_. **Direitos civis, Estado de Direito e “cultura policial”**: a formação policial em questão. Publicado em: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: SP: p. 241-256, 2003. Disponível em: <[http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/texto%204%20direitos%20civis%20estado%20de%20direito\\_roberto%20kant%20de%20lima.pdf](http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/texto%204%20direitos%20civis%20estado%20de%20direito_roberto%20kant%20de%20lima.pdf)> com paginação 73-92. Acesso em 07.04.2011.

KANT DE LIMA, Roberto et al. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil**: uma bibliografia. BIB, Rio de Janeiro, n. 50, p. 45-123, 2º semestre de 2000.

LALLEMENT, Michel. **História das idéias sociológicas**: de Parsons aos contemporâneos. Tradução de Ephraim F. Alves. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

LEMGRUBER, Julita et al. **Quem vigia os vigias?**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LOBO, Nathália; NETO, Guto Castro. Garoto morto com tiro de PM. Fortaleza. **Jornal Diário do Nordeste**, 26/07/2010. Polícia (Reportagem).

MAINGUENEAU, Dominique. *Ethos*, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (org). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo: Contexto, 2008, 69-92.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Tradução de Waltensir Dutra. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a policia**: sociologia da força pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. rev. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

**O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cidades/mat/2010/06/23/alunos-recebem-choques-bebem-agua-em-vasilhas-usadas-por-caes-em-treinamento-para-pm-no-ceara-916962768.asp>>. Acesso em 05 abr. 2011.

OLIVEIRA NETO, Sandoval Bittencourt de. **Vinho velho em odres novos**: uma análise da experiência de integração da segurança pública no Pará (1995 – 2004). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2004.

OXFORD. **Dicionário Oxford Escolar para estudantes brasileiros de inglês.** Oxford: Oxford university press, 2009.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **Entrevista com Zigmunt Bauman.** Tempo soc. vol.16 no.1 São Paulo Junho 2004, p. 301-325.

PITTA, Danielle Perin Rocha (org.) **Iniciação à Teoria do Imaginário de Gilbert Durand.** Rio de Janeiro: Atlântica Editora, 2005.

QUIVY, Raymond; CHAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais.** Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento Suspeito: Abordagem Policial e Discriminação na Cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REINER, Robert. **A política da polícia.** Trad. de Jacy C. Ghirotti e Maria C. P. Da C. Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

\_\_\_\_\_. Processo ou produto? Problemas de avaliação do desempenho policial individual. In: **Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas.** Jean-Paul Brodeur (org.). Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

RIFIOTIS, Theophilos. Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos sociais. **Revista de Ciências Sociais.** V. 37 - n. 2 - 2006, p. 27 – 33.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. **“Corpo e Alma” nas Organizações: um Estudo Sobre Dominação e Construção Social dos Corpos na Organização Militar.** RAC, Curitiba, v.14, n. 2, art. 1, pp. 194-211, Mar./Abr. 2010.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado: auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SANSONE, Livio. Fugindo para a Força: Cultura Corporativista e “Cor” na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tradução de Vera Ribeiro do original *“Running away into the Force Corporate culture and ‘colour’ in the Military Police of the State of Rio de Janeiro”*. **Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 24, n. 3, 2002, p. 513-532.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos de globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 25-102.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”. **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 3-12, 2004.

SIMMEL, Georg. **George Simmel: Sociologia**. Evaristo de Moraes Filho (org.). Tradução de Carlos Alberto Pavanelli ... et al. São Paulo: Ática, 1983.

\_\_\_\_\_. **Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade**. Tradução Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

TZU, Sun. **A arte da Guerra**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

TITIEV, Mischa. **Introdução à Antropologia Cultural**. Tradução de João Pereira Neto. 9 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

TORRES, Carlos Pino. **A relação com a comunidade na polícia de investigações do chile**. In CARUSO, Haydée et al. *Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007.

United States of America. Department of the Army. **The Warrior Ethos and Soldier Combat Skills: Field Manual N° 3-21.75 (21-75)**. Washington: Headquarters Department of the Army, 2008. Disponível em: Army Knowledge Online ([www.us.army.mil](http://www.us.army.mil)); General Dennis J. Reimer Training and Doctrine Digital Library at ([www.train.army.mil](http://www.train.army.mil)).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 7. ed. ver. e atual. 2. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em perspectiva**, 13(3) 1999, p. 3-17.